



INEXIGIBILIDADE
004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO
2025.01.21.0002
SECRETARIA DE ORIGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS.



Prefeitura Municipal

Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro

Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2023.01.21.0002
Fls. nº 003
Rubrica 491**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	06.202.808/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Poção de Pedras enfrenta sérias dificuldades na gestão financeira e contábil, as quais têm comprometido a transparência e a regularidade das contas públicas. A eficácia na administração dos recursos públicos é essencial para assegurar que os serviços oferecidos à população sejam mantidos em níveis adequados de qualidade e eficiência, refletindo diretamente na vida dos cidadãos.

O problema identificado se manifesta na falta de procedimentos robustos e sistemáticos para o controle financeiro, dificultando a elaboração de relatórios precisos e confiáveis. Essa lacuna gera incertezas quanto à execução orçamentária e consequentemente afeta a capacidade de planejamento e tomada de decisões estratégicas por parte da gestão municipal. Além disso, a precariedade nos registros contábeis impede a fiscalização adequada e a prestação de contas clara à sociedade.

Sob a perspectiva do interesse público, a superação destes desafios é fundamental. O aprimoramento da gestão financeira e contábil não apenas promoverá maior transparência nas ações governamentais, mas também contribuirá para a recuperação da confiança da população nas instituições públicas. Uma gestão eficiente dos recursos financeiros é imprescindível para garantir que sejam atendidas as demandas sociais, potencializando o impacto das políticas públicas implementadas pela Prefeitura.

Governando para todos



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

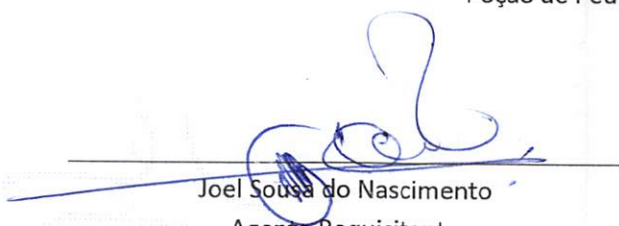
POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 002
Rubrica 411

Portanto, a necessidade de investimento no fortalecimento das práticas de gestão financeira e contábil é uma prioridade para a administração pública de Poção de Pedras, uma vez que tal medida visa assegurar a boa alocação dos recursos, a conformidade legal e a promoção do desenvolvimento sustentável do município.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Joel Sousa do Nascimento

Poção de Pedras - MA, 03 de Janeiro de 2025


Joel Sousa do Nascimento
Agente Requisitante
Portaria nº 20/2025



Prefeitura Municipal de Poção de Pedras

POÇÃO DE PEDRAS
Proc nº 2025.01.21.0002
Fls nº 003
RUBRICA 47

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.01.21.0002

Data/Hora:	21/01/2025 16:06:50
Assunto/Tipo:	ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Interessado:	Joel Sousa Nascimento

Descrição do protocolo

Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Contábil para o município de Poção de Pedras.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.01.21.0002

PROTOCOLO: 2025.01.21.0002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS



Interessado: Joel Sousa Nascimento

Sector: RECURSOS HUMANOS

Descrição: Contratação de empresa de Assessoria e Consultoria Contábil para o município de Poção de Pedras.

21/01/2025 16:06:50



2025.01.21.0002



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	06.202.808/0001-38

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Poção de Pedras enfrenta sérias dificuldades na gestão financeira e contábil, as quais têm comprometido a transparência e a regularidade das contas públicas. A eficácia na administração dos recursos públicos é essencial para assegurar que os serviços oferecidos à população sejam mantidos em níveis adequados de qualidade e eficiência, refletindo diretamente na vida dos cidadãos.

O problema identificado se manifesta na falta de procedimentos robustos e sistemáticos para o controle financeiro, dificultando a elaboração de relatórios precisos e confiáveis. Essa lacuna gera incertezas quanto à execução orçamentária e consequentemente afeta a capacidade de planejamento e tomada de decisões estratégicas por parte da gestão municipal. Além disso, a precariedade nos registros contábeis impede a fiscalização adequada e a prestação de contas clara à sociedade.

Sob a perspectiva do interesse público, a superação destes desafios é fundamental. O aprimoramento da gestão financeira e contábil não apenas promoverá maior transparência nas ações governamentais, mas também contribuirá para a recuperação da confiança da população nas instituições públicas. Uma gestão eficiente dos recursos financeiros é imprescindível para garantir que sejam atendidas as demandas sociais, potencializando o impacto das políticas públicas implementadas pela Prefeitura.



Portanto, a necessidade de investimento no fortalecimento das práticas de gestão financeira e contábil é uma prioridade para a administração pública de Poção de Pedras, uma vez que tal medida visa assegurar a boa alocação dos recursos, a conformidade legal e a promoção do desenvolvimento sustentável do município.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Joel Sousa do Nascimento

DOS ENCAMINHAMENTOS

Em ato contínuo, determino que o presente Processo Administrativo seja encaminhado ao setor de planejamento para instrução processual.

Poção de Pedras - MA, 03 de janeiro de 2025

Bruno Leite Cesário
Secretário Municipal de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.202.808/0001-38



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 16.



Equipe de Planejamento

Bruno Leite Cesário, Joel Sousa do Nascimento



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Poção de Pedras enfrenta dificuldades na gestão financeira e contábil, o que compromete a transparência, a eficiência e a regularidade das contas públicas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Poção de Pedras enfrenta sérias dificuldades na gestão financeira e contábil, as quais têm comprometido a transparência e a regularidade das contas públicas. A eficácia na administração dos recursos públicos é essencial para assegurar que os serviços oferecidos à população sejam mantidos em níveis adequados de qualidade e eficiência, refletindo diretamente na vida dos cidadãos.

O problema identificado se manifesta na falta de procedimentos robustos e sistemáticos para o controle financeiro, dificultando a elaboração de relatórios precisos e confiáveis. Essa lacuna gera incertezas quanto à execução orçamentária e consequentemente afeta a capacidade de planejamento e tomada de decisões estratégicas por parte da gestão municipal. Além disso, a precariedade nos registros contábeis impede a fiscalização adequada e a prestação de contas clara à sociedade.

Sob a perspectiva do interesse público, a superação destes desafios é fundamental. O aprimoramento da gestão financeira e contábil não apenas promoverá maior transparência nas ações governamentais, mas também contribuirá para a recuperação da confiança da população nas instituições públicas. Uma gestão eficiente dos recursos financeiros é imprescindível para garantir que sejam atendidas as demandas sociais, potencializando o impacto das políticas públicas implementadas pela Prefeitura.



Portanto, a necessidade de investimento no fortalecimento das práticas de gestão financeira e contábil é uma prioridade para a administração pública de Poção de Pedras, uma vez que tal medida visa assegurar a boa alocação dos recursos, a conformidade legal e a promoção do desenvolvimento sustentável do município.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Poção de Pedras enfrenta desafios significativos na gestão financeira e contábil, afetando a transparência, eficiência e regularidade das contas públicas. Para solucionar essa questão, é necessário definir requisitos claros e objetivos para a contratação de um sistema que atenda a essas demandas. A seguir, estão listados os requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. Capacidade de integração com os sistemas existentes da Prefeitura, garantindo a comunicação eficaz entre diferentes áreas da administração.
2. Funcionalidade de geração de relatórios gerenciais e fiscais em tempo real, permitindo a avaliação contínua das contas públicas.
3. Módulo específico para a gestão orçamentária, que possibilite planejamento, execução e acompanhamento do orçamento municipal.
4. Funcionalidade de controle de receitas e despesas, com categorização detalhada para facilitar a análise de dados financeiros.
5. Interface amigável e intuitiva, permitindo o treinamento rápido e eficaz dos usuários da Prefeitura.
6. Garantia de compatibilidade com normas contábeis brasileiras, como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).
7. Suporte técnico disponível para resolução de problemas e manutenção do sistema, com atendimento mínimo garantido em período de 24 horas.
8. Recursos de segurança da informação avançados, incluindo criptografia de dados e acesso restrito por perfis de usuário, assegurando a confidencialidade das informações financeiras.
9. Capacitação e treinamento para servidores públicos sobre o uso da ferramenta, garantindo o pleno aproveitamento das funcionalidades.
10. Possibilidade de personalização do sistema conforme as necessidades específicas da Prefeitura de Poção de Pedras, com flexibilidade para ajustes futuros.

Esses requisitos têm como objetivo garantir que a solução contratada atenda adequadamente às necessidades da prefeitura, promovendo uma gestão financeira e contábil eficiente, transparente e regular.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a assessoria em contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras:

1. **Contratação de empresa especializada em consultoria contábil**
- Vantagens:



- Expertise específica: empresas especializadas geralmente têm conhecimento atualizado sobre legislação e práticas contábeis.

- Economia de escala: custos podem ser diluídos ao atender múltiplos clientes, resultando em preços competitivos.

- Suporte contínuo: acesso a suporte técnico e consultoria durante todo o contrato.

- Desvantagens:

- Custo elevado: dependendo do porte da empresa contratada, os serviços podem ter um custo mais alto.

- Dependência externa: a prefeitura pode se tornar dependente dos serviços externos, dificultando a internalização do conhecimento.

- Tempo de adaptação: a implementação de novos processos pode exigir tempo para alinhamento com a equipe existente.

2. ****Contratação de profissional autônomo especializado****

- Vantagens:

- Custo reduzido: geralmente, profissionais autônomos podem oferecer tarifas mais acessíveis que empresas grandes.

- Flexibilidade: possibilidade de contratação de serviços conforme necessidade, com menor rigidez contratual.

- Foco personalizado: atendimento mais individualizado e customizado ao contexto específico da prefeitura.

- Desvantagens:

- Limitação de capacidade: um único profissional pode não ter a mesma gama de conhecimentos ou recursos de uma empresa maior.

- Falta de suporte coletivo: ausência de retorno imediato em situações urgentes, especialmente em períodos críticos.

- Risco de continuidade: caso o profissional tenha outros compromissos ou deixe de atuar, o serviço pode ser interrompido.

3. ****Implantação de software de gestão contábil****

- Vantagens:

- Automação de processos: sistemas podem automatizar diversas tarefas, aumentando eficiência e reduzindo erros.

- Controle em tempo real: possibilita acessar informações financeiras instantaneamente.

- Treinamento e suporte integrados: muitos fornecedores oferecem treinamento inicial e suporte técnico.

- Desvantagens:

- Custo inicial elevado: investimento significativo na compra de licenças e infraestrutura necessária.

- Necessidade de manutenção: suporte contínuo pode gerar custos adicionais e requer pessoal capacitado para operar.

- Tempo de implementação: a instalação e entendimento do software podem demandar tempo considerável.

4. ****Desenvolvimento de capacitação interna da equipe****

- Vantagens:

- Desenvolvimento de competências internas: promove a capacitação da equipe interna, melhorando a autonomia.

- Menor custo de longo prazo: investimento em formação pode reduzir a dependência de serviços externos.

- Integração com a cultura organizacional: o conhecimento fica alinhado à realidade da instituição.

- Desvantagens:

- Tempo prolongado: desenvolvimento e capacitação da equipe demandam tempo, podendo haver lacunas temporárias no atendimento.



- Limitado pelas habilidades atuais: a eficácia dependerá do nível de conhecimento prévio da equipe e da qualidade da formação.
- Necessidade de atualização constante: os cursos e treinamentos precisam ser recorrentes, visando manter a equipe atualizada.

Análise comparativa das soluções:

- ****Custos****: a contratação de profissão autônomo tende a ser a solução mais econômica inicialmente, enquanto a implantação de software pode gerar altos custos diretos de aquisição e manutenção, além da contratação de uma empresa especializada.
- ****Qualidade****: a empresa especializada proporciona um suporte técnico mais robusto e atualizado, enquanto o profissional autônomo, embora possa ser competente, pode carecer de recursos e disponibilidade.
- ****Flexibilidade****: tanto a contratação de autônomo quanto a capacitação interna oferecem maior flexibilidade em comparação à empresa especializada e à adoção de software, que impõem estruturas mais rígidas.
- ****Manutenção e suporte****: empresas especializadas e softwares oferecem suporte contínuo, enquanto o profissional autônomo poderá apresentar limitações de disponibilidade.
- ****Tempo de implementação****: a capacitação interna e a contratação de um profissional autônomo podem ser implementadas mais rapidamente do que um software ou a adesão a uma empresa, que exigem processos formais de seleção e setup.

Considerando todos os aspectos, a escolha ideal deve balancear custo, eficiência e atendimento às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, priorizando soluções que garantam a eficácia e a sustentabilidade no longo prazo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.424.121/0001-63**, para a solução do problema de gestão financeira e contábil do município, baseia-se no notório saber da empresa e na alta qualificação de sua equipe profissional, conforme disposto na Alínea "c", Inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021. A empresa selecionada se destaca pelo vasto conhecimento técnico e pela experiência comprovada em áreas essenciais para a administração pública, como planejamento orçamentário, controle de receitas e despesas, e elaboração de relatórios de prestação de contas.

A complexidade das contas públicas exige um nível de especialização que, muitas vezes, não é encontrado no quadro de servidores disponíveis, resultando em falhas na transparência e eficiência da gestão. A consultoria oferece profissionais qualificados, que possuem conhecimento atualizado sobre as melhores práticas contábeis, legislações vigentes e ferramentas tecnológicas apropriadas, promovendo assim uma gestão mais transparente e regular.

O notório saber da empresa está refletido não apenas em sua trajetória consolidada no mercado, mas também na expertise de sua equipe profissional, composta por especialistas altamente capacitados e atualizados com as melhores práticas contábeis, as legislações vigentes e as ferramentas tecnológicas.



necessárias para uma gestão pública eficiente. A experiência dessa equipe assegura que a Prefeitura terá acesso a soluções técnicas de ponta, alinhadas aos requisitos dos órgãos reguladores e adaptadas às necessidades específicas da administração municipal

Do ponto de vista técnico, a implementação de um serviço de consultoria contábil especializado permite o acesso a metodologias modernas e eficientes, que são compatíveis com a realidade e as necessidades específicas da administração pública local. Esses consultores têm experiência no desempenho de auditorias, planejamento orçamentário, controle de receitas e despesas, e também na elaboração de relatórios de prestação de contas, o que garantirá que a Prefeitura esteja sempre dentro dos padrões exigidos pelos órgãos reguladores. Além disso, a facilidade de implementação desses serviços minimiza os riscos de descontinuidade e facilita a transição entre a situação atual e as novas práticas recomendadas.

Em relação aos benefícios operacionais, a contratação de uma empresa especializada traz como vantagens adicionais a possibilidade de manutenção contínua, suporte técnico qualificado e escalabilidade das soluções oferecidas. Isso significa que, conforme as demandas da Prefeitura aumentem ou mudem, a consultoria poderá adaptar suas estratégias e serviços para atender a essas novas necessidades, sem comprometer a qualidade do atendimento. O suporte tático e estratégico disponibilizado pelos consultores garantirá que a equipe interna possa se concentrar em suas funções principais, otimizando assim a operação administrativa do município.

A vantagem econômica dessa solução é destacável quando se analisa o custo-benefício. Embora a contratação de serviços especializados envolva um investimento inicial, este custo deve ser mensurado em função dos retornos esperados. A consultoria contábil permitirá a identificação de oportunidades de economia, a otimização do uso dos recursos públicos e a redução de custos decorrentes de erros contábeis ou de gestão inadequada. Com um controle financeiro mais eficaz, a Prefeitura terá condições de planejar melhor suas ações, evitando desperdícios e melhorando o gerenciamento da receita pública. Assim, espera-se que o retorno sobre esse investimento se reflita não apenas nas contas da Prefeitura, mas também na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, a adequação ao interesse público se evidencia na construção de uma administração mais eficiente e responsável. A consultoria contábil garantirá que as contas públicas sejam geridas com mais rigor e transparência, fortalecendo a confiança da população nas instituições governamentais. Dessa forma, ao priorizar essa solução, a Prefeitura Municipal de Poço de Pedras não apenas resolve um problema imediato de gestão, mas também promove um governo mais eficaz e comprometido com o bem-estar da sua comunidade.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Serviço de Assessoria Jurídica					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Serviço Assessoria Contábil	Mes	12,00	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00
Valor Total					R\$ 312.000,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada devido à necessidade de uma abordagem integrada e contínua para a solução dos problemas financeiros e contábeis enfrentados pela Prefeitura Municipal de Poção de Pedras. A aplicação da consultoria contábil demanda um acompanhamento constante e um conjunto coeso de serviços que se complementam ao longo do tempo. Parcelar a contratação poderia resultar em uma fragmentação das atividades e na perda de sinergia entre as etapas, comprometendo a eficácia da intervenção e a obtenção de resultados satisfatórios.

Além disso, o parcelamento poderia trazer desafios operacionais significativos, como a coordenação entre diferentes prestadores de serviço e a dificuldade em assegurar a continuidade da consultoria, podendo prejudicar a construção de um processo sólido e duradouro. A execução da solução em sua totalidade garante que a empresa contratada tenha um entendimento profundo das particularidades da gestão municipal desde o início, permitindo uma implementação mais ágil e eficiente das medidas necessárias.

Por fim, atender ao interesse público requer ações que promovam transparência e eficiência. Ao não parcelar a contratação, a Prefeitura assegura um controle mais eficaz sobre o processo e favorece um trabalho colaborativo e integrado com a empresa especializada. Isso resulta na mitigação de riscos associados à descontinuidade e permite a criação de um ambiente propício à regularidade das contas públicas, beneficiando toda a administração municipal e, consequentemente, a população de Poção de Pedras.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da assessoria especializada em contabilidade pública e prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Poção de Pedras gera resultados significativos em termos de economicidade. Essa solução traz um custo-benefício altamente favorável, já que a experiência e a especialização dos consultores aumentam a qualidade da gestão financeira, reduzindo erros e retrabalhos que podem resultar em penalidades ou multas. A melhoria na eficiência das práticas contábeis se traduz em uma economia de recursos que, por sua vez, pode ser utilizada em outras áreas prioritárias da administração pública.

Além disso, ao incorporar uma equipe especializada, a prefeitura poderá otimizar o aproveitamento dos recursos humanos. A consultoria permitirá que os funcionários municipais sejam melhor treinados e capacitados, resultando em uma equipe mais qualificada e produtiva. Isso minimiza a sobrecarga de trabalho e melhora a motivação dos colaboradores, já que terão acesso a conhecimentos e habilidades necessários para cumprir suas funções com maior eficácia. Este investimento em capacitação é benéfico a longo prazo e contribui para a sustentabilidade das operações financeiras do município.

Do ponto de vista dos recursos materiais, a assessoria especializada pode implementar sistemas e ferramentas tecnológicas que promovem a automatização dos processos contábeis e financeiros. Isso não apenas aumenta a agilidade nas atividades, mas também diminui custos associados à manutenção de processos manuais e, muitas vezes, ineficientes. Ao modernizar a gestão, a prefeitura não só torna seu funcionamento mais transparente e ágil, como também oferece segurança na prestação de contas, aumentando assim a confiança da população na administração pública.



Por fim, em termos financeiros, a contratação deste serviço especializado representa uma estratégia inteligente para maximizar recursos disponíveis. A melhor alocação dos esforços em contrapartida aos resultados tangíveis gerados pela assessoria refletem diretamente na satisfação da sociedade e no fortalecimento institucional da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, garantindo que a gestão pública atenda a padrões elevados de transparência e responsabilidade fiscal.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para abordar a problemática da gestão financeira e contábil na Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, é fundamental adotar providências que assegurem a implementação eficaz da solução proposta, ou seja, a assessoria contábil. As seguintes providências foram identificadas com foco nas necessidades específicas dessa solução:

Primeiramente, é essencial realizar um diagnóstico detalhado da situação atual da gestão financeira e contábil. Esse diagnóstico deve identificar as principais falhas e desafios enfrentados, permitindo que a assessoria contábil desenvolva soluções direcionadas e personalizadas. A contratação de uma consultoria especializada para este diagnóstico pode ser considerada, visando garantir uma análise imparcial e técnica.

Em segundo lugar, deve-se mapear os processos contábeis e financeiros atualmente em uso, para que sejam identificadas as melhores práticas e tecnologias que podem ser incorporadas. Essa análise poderá orientar a assessoria contábil na proposição de melhorias nos procedimentos internos, garantindo maior eficiência e transparência.

A seleção do perfil profissional da equipe de assessoramento também deve ser uma providência-chave. É necessário estipular requisitos claros para os profissionais a serem contratados, como experiência anterior em gestão pública e familiaridade com sistemas contábeis específicos. Essa medida visa assegurar que a assessoria esteja apta a conduzir as atividades necessárias e a oferecer soluções práticas para os problemas identificados.

Outro ponto relevante é a elaboração de um plano de trabalho detalhado, a ser realizado pela assessoria contábil, com metas bem definidas e cronograma de entrega. Este plano deve contemplar procedimentos, responsabilidades e indicadores de desempenho que permitam o monitoramento constante da evolução das ações implementadas.

Adicionalmente, considerando a especificidade da assessoria contábil, caso haja necessidade de capacitação dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, essa formação deve ser justificada tecnicamente. A capacitação deve incluir treinamentos em novas ferramentas e práticas contábeis, visando seu alinhamento às mudanças propostas pela assessoria.

Por fim, a custeio adequado da assessoria contábil deve ser garantido, respeitando os princípios da economicidade e eficiência. Antes da contratação, é prudente a realização de pesquisas de preço para assegurar uma contratação que equilibre qualidade e preço, otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis.

De forma resumida, as providências estruturais e operacionais propostas visam fortalecer a gestão financeira e contábil da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, assegurando a transparência, eficiência e regularidade das contas públicas através de ações bem planejadas e direcionadas.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da situação da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras revela que a dificuldade na gestão financeira e contábil é um problema isolado, no qual a solução escolhida consista na contratação de um sistema específico para melhorar esses processos. Com base nessa escolha, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que devem ser realizadas antes da efetivação dessa solução.

Embora em contextos comuns possa haver a necessidade de melhorias físicas, como adequações prediais ou manutenção de estruturas, neste caso específico, as intervenções necessárias são centradas apenas na implementação do sistema de gestão financeira e contábil. Isso se deve ao fato de que a solução tecnológica deve funcionar de forma autônoma para atender às demandas existentes sem exigir previamente outras intervenções externas ou complementares em infraestrutura.

Além disso, a contratação de serviços adicionais, como consultorias ou manutenção contínua do sistema, pode ocorrer posteriormente uma vez que o sistema estiver implementado, mas não são condições prévias para a sua efetividade inicial. Dessa forma, não há a necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes como condição para solucionar a problemática da gestão financeira e contábil. A implementação direta do sistema proposto é suficiente para permitir uma melhora imediata nas condições de transparência e eficiência das contas públicas.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais na contratação da solução para a melhoria da gestão financeira e contábil da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deve considerar o uso de tecnologias e processos que, embora não gerem impactos diretos significativos, podem influenciar indiretamente o meio ambiente. Dentre os principais impactos identificados, destaca-se o consumo de energia elétrica associado à implementação de sistemas eletrônicos e ao uso de equipamentos de TI.

Para mitigar esses impactos, é essencial adotar soluções que priorizem a eficiência energética, como a escolha de equipamentos com certificação de economia de energia (como selo Procel) e a utilização de sistemas integrados online que reduzam a necessidade de impressões físicas. Outra medida mitigadora é promover a capacitação dos servidores municipais para garantir o uso adequado das tecnologias, evitando desperdícios de recursos energéticos.

Além disso, a contratação pode envolver a utilização de papel em atividades administrativas. Portanto, uma medida importante seria implementar um sistema de gestão documental digitalizado com incentivo ao uso do papel reciclado quando necessário, contribuindo para a redução de resíduos. Na área de logística reversa, é crucial estabelecer processos para descarte adequado de equipamentos obsoletos ou danificados, como computadores e impressoras, através de parcerias com empresas especializadas em reciclagem de eletrônicos. Essa prática não apenas favorece a destinação correta dos resíduos, mas também reduz a extração de novos recursos naturais.



reciclagem de eletrônicos. Essa prática não apenas favorece a destinação correta dos resíduos, mas também reduz a extração de novos recursos naturais.

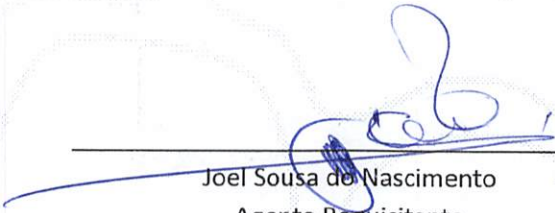
Por fim, é recomendado que a prefeitura desenvolva campanhas de conscientização sobre a importância da preservação ambiental entre os servidores. Esse tipo de ação tende a sensibilizar todos os envolvidos e a fomentar uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade, assegurando que as medidas mitigadoras sejam seguidas de forma eficaz. Assim, mesmo com uma solução que não gera impactos ambientais diretos, a adoção de práticas sustentáveis positivas reforça o compromisso da gestão pública com a defesa do meio ambiente.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL** com fulcro na Alínea "c", Inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/21.

Poção de Pedras - MA, 08 de Janeiro de 2025


Joel Sousa do Nascimento
Agente Requisitante
Portaria nº 20/2025



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.202.808/0001-38



Equipe de Planejamento

Joel Sousa do Nascimento



Objeto Detalhado

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para o município de Poção de Pedras/MA

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Falta de Capacitação da Equipe do Município

Etapas	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Baixa
Dano		
Equipe despreparada pode dificultar uma boa gestão contratual.		
Ações Preventivas		Responsável
Treinamentos regulares para a equipe sobre gestão e fiscalização contratual.		Bruno Leite Cesário
Adotar uma cultura de aprendizagem e atualizações frequentes.		Bruno Leite Cesário



Ações de Contingência	Responsável
Contratar consultoria especializada para suporte temporário.	Bruno Leite Cesário
Alocar recursos específicos para capacitação emergencial.	Bruno Leite Cesário

Risco Baixo - Questões Regulatórias e Legais

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Baixo	Baixa

Dano

Mudanças nas regulamentações podem afetar diretamente o contrato.

Ações Preventivas	Responsável
Monitorar constantemente o ambiente regulatório e legal.	Bruno Leite Cesário
Consultar regularmente com advogados especializados.	Bruno Leite Cesário
Ações de Contingência	Responsável
Reformular partes do contrato em resposta a mudanças regulatórias.	Bruno Leite Cesário
Incluir cláusulas de ajuste de contrato para acomodar mudanças legais.	Bruno Leite Cesário

Risco Médio - Instabilidade Financeira do Fornecedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Baixa

Dano

Pode resultar em capacidades limitadas de cumprir o contrato.

Ações Preventivas	Responsável
Revisar detalhadamente as demonstrações financeiras do fornecedor.	Bruno Leite Cesário
Solicitar garantias ou seguros de execução contratual.	Bruno Leite Cesário
Ações de Contingência	Responsável
Manter contato regular para garantir que o fornecedor está financeiramente estável.	Bruno Leite Cesário
Preparar para contratar fornecedores alternativos caso necessário.	Bruno Leite Cesário

Risco Médio - Desacordos sobre o Escopo do Projeto

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Baixo	Média

Dano

Controvérsias sobre escopo podem atrasar a execução.

Ações Preventivas	Responsável
Clarificar escopos em sessões de alinhamento com o fornecedor.	Bruno Leite Cesário
Incluir descrições detalhadas nas cláusulas contratuais.	Bruno Leite Cesário
Ações de Contingência	Responsável
Medir e renegociar o escopo se necessário durante a execução.	Bruno Leite Cesário
Inserir mediadores legais para discutir escopos quando necessário.	Bruno Leite Cesário

Poção de Pedras - MA, 08 de Janeiro de 2025


Joel Sousa do Nascimento
Agente Requisitante
Portaria nº 20/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS, ART. 74, III, "c", LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para o Município de Poção de Pedras/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Serviço de Assessoria Jurídica					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Serviço Assessoria Contábil	Mes	12,00	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00
Valor Total					R\$ 312.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** encontra amparo na inexigibilidade de licitação, com base no notório saber contábil da equipe da empresa, conforme se detalha a seguir:
- 3.2. **Notório Saber Contábil**
- 3.3. A empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** possui ampla reputação no mercado contábil, sendo reconhecida por sua excelência técnica e pela atuação destacada na elaboração de pareceres e consultorias contábeis.
- 3.4. A equipe da empresa é composta por profissionais de renomada qualificação, com expressiva experiência em serviços contábeis similares ao objeto contratado, além de produção acadêmica relevante, participação em eventos contábeis de destaque e histórico de sucesso em auditorias e consultorias de alta complexidade.
- 3.5. Tal reconhecimento se enquadra no conceito de "notório saber" previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela evidência de capacidade técnica ímpar e pela impossibilidade de substituição por outro prestador sem comprometimento do resultado esperado.
- 3.6. **Justificativa da Escolha**
- 3.7. A escolha da empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** fundamenta-se nos seguintes critérios:
- 3.8. O notório saber contábil e a especialização da equipe em matérias correlatas;
- 3.9. O histórico de atuação comprovado em serviços semelhantes, evidenciado pela credibilidade e pela excelência dos serviços prestados;



3.10. A segurança contábil e a eficiência garantidas pela experiência consolidada da empresa.

3.11. **Conclusão**

3.12. Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a contratação direta da empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A escolha atende aos princípios que norteiam a Administração Pública, como os da eficiência, economicidade, transparência e segurança contábil, assegurando o melhor resultado para a entidade contratante.

4. **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

- 4.1. Considerando a exclusividade para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais e contratos anteriores firmados com outros órgãos públicos.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo escritório em situações similares.

5. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto na alínea "c", inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Poção de Pedras enfrenta sérias dificuldades na gestão financeira e contábil, as quais têm comprometido a transparência e a regularidade das contas públicas. A eficácia na administração dos recursos públicos é essencial para assegurar que os serviços oferecidos à população sejam mantidos em níveis adequados de qualidade e eficiência, refletindo diretamente na vida dos cidadãos.
- 5.3. O problema identificado se manifesta na falta de procedimentos robustos e sistemáticos para o controle financeiro, dificultando a elaboração de relatórios precisos e confiáveis. Essa lacuna gera incertezas quanto à execução orçamentária e consequentemente afeta a capacidade de planejamento e tomada de decisões estratégicas por parte da gestão municipal. Além disso, a



precariedade nos registros contábeis impede a fiscalização adequada e a prestação de contas clara à sociedade.

- 5.4. Sob a perspectiva do interesse público, a superação destes desafios é fundamental. O aprimoramento da gestão financeira e contábil não apenas promoverá maior transparência nas ações governamentais, mas também contribuirá para a recuperação da confiança da população nas instituições públicas. Uma gestão eficiente dos recursos financeiros é imprescindível para garantir que sejam atendidas as demandas sociais, potencializando o impacto das políticas públicas implementadas pela Prefeitura.
- 5.5. Portanto, a necessidade de investimento no fortalecimento das práticas de gestão financeira e contábil é uma prioridade para a administração pública de Poção de Pedras, uma vez que tal medida visa assegurar a boa alocação dos recursos, a conformidade legal e a promoção do desenvolvimento sustentável do município.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 01 do Grupo 32.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. **Experiência e Qualificação da Equipe**
- 7.2. A empresa contratada deverá comprovar a experiência e a qualificação técnica de sua equipe, composta por profissionais registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com especialização em áreas contábeis relevantes para a Administração Pública.
- 7.3. É imprescindível que os profissionais responsáveis pelos serviços tenham experiência comprovada em contabilidade pública, incluindo a gestão de recursos públicos, prestação de contas, e observância das normas de transparência fiscal.
- 7.4. **Capacidade Técnica e Notório Saber**
- 7.5. A empresa deverá demonstrar, por meio de documentos e/ou atestados de capacidade técnica, que possui notório saber na área contábil, com reconhecimento no mercado público e privado.
- 7.6. A contratação pode ser fundamentada na inexigibilidade de licitação, com base no notório saber contábil da empresa, caso ela comprove sua excelência e qualificação técnica ímpar, o que dificulta a substituição do prestador de serviços sem comprometimento da qualidade ou dos resultados esperados.
- 7.7. **Conformidade com as Normas Contábeis e Fiscais**
- 7.8. A empresa contratada deverá garantir a conformidade com todas as normas contábeis estabelecidas para a Administração Pública, como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), normas do Tribunal de Contas e os Princípios da Contabilidade Pública.
- 7.9. A empresa também deve assegurar que seus serviços atendem à legislação vigente em relação às prestações de contas e aos registros contábeis exigidos para a transparência da gestão pública.
- 7.10. **Capacidade de Atendimento às Demandas da Administração Pública**
- 7.11. A empresa deverá comprovar que tem capacidade para atender a demandas de assessoria contábil adaptadas às especificidades da Administração Pública, incluindo a elaboração e análise de relatórios financeiros, pareceres contábeis, auditorias internas e externas, e assessoria na elaboração do orçamento público.



- 7.12. Também deverá possuir experiência em assessoria contábil para prefeituras, órgãos municipais e entidades da Administração Pública indireta.
- 7.13. **Segurança e Confidencialidade das Informações**
- 7.14. A contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato, principalmente aquelas que envolvem dados financeiros e fiscais sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 7.15. A empresa deverá adotar medidas de segurança para proteger as informações públicas e garantir que não haja vazamentos ou usos indevidos de dados.
- 7.16. **Acompanhamento e Atualização Contábil**
- 7.17. A empresa contratada deverá se comprometer a manter um acompanhamento contábil contínuo, com relatórios periódicos para a Administração Pública, detalhando a execução orçamentária, a execução de receitas e despesas, e o cumprimento das metas fiscais.
- 7.18. A empresa também deverá estar atualizada sobre as mudanças na legislação fiscal e tributária, adaptando os serviços conforme as atualizações das normas aplicáveis ao setor público.
- 7.19. Referências e Histórico de Clientes no Setor Público
- 7.20. A empresa deverá fornecer referências e atestados de serviços anteriores prestados a outros órgãos da Administração Pública, como prefeituras, câmaras municipais e outras entidades da administração direta ou indireta.
- 7.21. A comprovação de atuação anterior em contratos com a Administração Pública é essencial para demonstrar a familiaridade da empresa com os procedimentos, normas e exigências do setor público.
- 7.22. **Capacidade de Atendimento à Transparência Pública**
- 7.23. A empresa contratada deverá estar comprometida com os princípios da transparência pública, assegurando que todos os dados e relatórios contábeis sejam disponibilizados de forma clara e acessível ao público, conforme os princípios da Lei de Acesso à Informação (LAI).
- 7.24. A contratada deve também se comprometer a colaborar com auditorias externas, conforme solicitado pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A vigência deste instrumento contratual poderá ser prorrogada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fol. nº 022
Rubrica 711

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, com comprovação de registro na junta comercial ou autenticados por contador responsável;

14.4. **COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIO SABER**

14.4.1. A comprovação do notório saber poderá ser realizada por meio dos documentos listados abaixo, não sendo obrigatória a apresentação de todos eles. A documentação apresentada será analisada e avaliada pelo agente de contratação, conforme os critérios estabelecidos.

14.4.2. **Certificados de Qualificação Profissional**

14.4.3. Certificados de Qualificação e Registros de contadores e outros profissionais especializados, com evidência de que os mesmos possuem formação acadêmica



relevante e estão devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

- 14.4.4. Certificações e Cursos Especiais em áreas contábeis especializadas, como contabilidade pública, auditoria, perícia contábil, entre outras.
- 14.4.5. **Comprovação de Experiência**
- 14.4.6. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por clientes anteriores (privados ou públicos), detalhando os serviços prestados, especialmente em situações semelhantes ao objeto da contratação, que comprovem a expertise e a experiência em contabilidade pública ou em áreas de atuação específica.
- 14.4.7. **Publicações Acadêmicas ou Produção Técnica**
- 14.4.8. Artigos, livros ou trabalhos técnicos publicados em revistas especializadas, congressos ou seminários relevantes no campo da contabilidade, especialmente aqueles que abordem temas de grande complexidade, como contabilidade pública, gestão fiscal e tributária, auditoria, e outras áreas correlatas.
- 14.4.9. Participação em eventos e congressos de renome na área contábil, como conferências nacionais ou internacionais, com destaque para eventos voltados ao setor público.
- 14.4.10. **Histórico de Consultorias e Pareceres Emitidos**
- 14.4.11. Relatórios de Consultoria e Pareceres Técnicos elaborados sobre temas complexos para entidades públicas, como prefeituras, câmaras municipais, ou órgãos da administração pública indireta.
- 14.4.12. Laudos ou pareceres técnicos relacionados à gestão pública e contabilidade pública, como pareceres sobre orçamentos, auditorias fiscais, reestruturação contábil ou financeira de órgãos públicos, entre outros.
- 14.4.13. **Documentação de Participação em Licitações e Contratos com a Administração Pública**
- 14.4.14. Contratos ou documentos de prestação de serviços contábeis com órgãos da administração pública, como prefeituras, secretarias estaduais ou municipais, e outras entidades públicas, demonstrando a experiência com as exigências do setor público.
- 14.4.15. Comprovantes de execução de serviços em conformidade com as normas da administração pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), ou a Lei de Licitações.
- 14.4.16. **Referências de Clientes e Testemunhos**
- 14.4.17. Declarações de clientes anteriores atestando a qualidade, a eficiência e o nível de especialização dos serviços prestados pelo escritório de contabilidade.
- 14.4.18. Relatos de clientes sobre a execução de serviços contábeis de alta complexidade, incluindo soluções específicas e personalizadas que demonstram a competência técnica do escritório.
- 14.4.19. **Participação em Programas de Certificação ou Auditorias Externas**
- 14.4.20. Certificados de Auditorias ou envolvimento em processos de auditoria externa de relevância pública, demonstrando a capacidade do escritório em operar em conformidade com os mais altos padrões contábeis.



- 14.4.21. Certificações de Qualidade (como ISO 9001 ou outras reconhecidas) que atestem a excelência do escritório na execução de serviços contábeis.
- 14.4.22. **Demonstrativo de Capacidades Operacionais**
- 14.4.23. Relatório detalhado das áreas de atuação do escritório, destacando a especialização em áreas-chave, como contabilidade pública, gestão de orçamento público, auditoria e compliance fiscal.
- 14.4.24. Estrutura organizacional do escritório, com informações sobre a equipe técnica e sua formação acadêmica e experiência.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A prestação dos serviços de assessoria contábil ao Município de Poção de Pedras/MA será realizada de forma contínua e abrangente, obedecendo às seguintes diretrizes e especificações:
- 15.2. **Forma de Execução**
- 15.3. Os serviços serão realizados por meio das seguintes modalidades de atendimento:
- 15.4. **Atendimento Presencial:**
- 15.5. Realização de reuniões e suporte contábil presencial na sede da administração municipal, conforme necessidade, em dias e horários previamente definidos.
- 15.6. Participação em reuniões financeiras, auditorias, e outros atos administrativos que exijam acompanhamento contábil presencial.
- 15.7. **Atendimento Remoto:**
- 15.8. Disponibilidade para consultas, emissão de relatórios contábeis e orientações contábeis por meio de e-mail, telefone ou videoconferência, atendendo às demandas do município com celeridade.
- 15.9. **Atividades a Serem Executadas**
- 15.10. O escritório contratado será responsável por:
- 15.11. **Consultoria Contábil:**
- 15.12. Elaboração de pareceres técnicos e orientações contábeis sobre matérias de interesse do município, abrangendo áreas como contabilidade pública, gestão orçamentária, auditoria fiscal, prestação de contas, e demais áreas pertinentes à administração pública municipal.
- 15.13. **Análise e Elaboração de Documentos Contábeis:**
- 15.14. Análise, revisão e elaboração de balanços patrimoniais, relatórios financeiros, demonstrativos de receitas e despesas, termos de referência e outros instrumentos legais e contábeis necessários à administração pública municipal.
- 15.15. **Representação Contábil:**
- 15.16. Apoio técnico na prestação de contas ao Tribunal de Contas, incluindo a preparação de documentos e relatórios contábeis exigidos, bem como acompanhamento das auditorias realizadas por órgãos de controle.
- 15.17. **Acompanhamento Legislativo:**



- 15.18. Assessoria na análise e elaboração de projetos de lei orçamentária, projetos de lei de diretrizes orçamentárias e outros atos normativos municipais, visando à conformidade contábil e à legalidade dos atos legislativos.
- 15.19. **Treinamento e Orientação:**
- 15.20. Capacitação e orientação dos servidores municipais quanto à aplicação da contabilidade pública e à legislação vigente, especialmente no âmbito da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas contábeis aplicáveis.
- 15.21. **Prevenção de Irregularidades Fiscais:**
- 15.22. Proposição de medidas contábeis preventivas para mitigar riscos e evitar problemas fiscais, financeiros ou administrativos que possam resultar em penalidades ou sanções.
- 15.23. **Relatórios e Comunicação**
- 15.24. Apresentação de relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, demandas atendidas, e resultados alcançados, incluindo a análise de gestão orçamentária e a execução financeira do município.
- 15.25. Relatórios extraordinários poderão ser solicitados pelo gestor municipal em situações específicas.
- 15.26. Relatório final ao término da vigência contratual, contendo um resumo das ações executadas e o impacto das medidas adotadas.
- 15.27. **Prazo de Execução**
- 15.28. Os serviços serão prestados de forma contínua durante o período de vigência do contrato, com prorrogação conforme a necessidade e os limites previstos na legislação aplicável.
- 15.29. **Recursos Materiais e Logísticos**
- 15.30. O escritório contratado disponibilizará toda a infraestrutura e os recursos necessários para a execução das atividades.
- 15.31. O município fornecerá as informações e documentos indispensáveis à prestação dos serviços, garantindo a colaboração necessária ao cumprimento do objeto.
- 15.32. **Plantão Contábil**
- 15.33. Garantia de disponibilidade do escritório para atendimento emergencial fora do expediente regular, em situações de urgência que demandem suporte contábil imediato.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. Do Recebimento do Objeto
- 18.2. O recebimento dos serviços de assessoria contábil será realizado mensalmente, com base na execução contínua e periódica dos serviços contratados, conforme as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 18.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
- 18.4. a) Recebimento Provisório: A cada mês, a Comissão de Fiscalização ou o responsável pela contratação avaliará os serviços prestados durante o período, verificando a conformidade com as atividades contratadas, como a emissão de pareceres, assessoria em processos administrativos e judiciais, elaboração de minutas de documentos, entre outros. Caso haja a necessidade de ajustes ou complementações nos serviços, será feito um prazo para regularização antes do recebimento definitivo.



- 18.5. b) Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo dos serviços será realizado ao final de cada mês, com a verificação de que todas as atividades previstas para o período foram efetivamente cumpridas e entregues, e que os serviços estão em conformidade com as exigências contratuais. A Comissão de Fiscalização ou o responsável atestará o cumprimento dos serviços, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6. O pagamento será efetuado mensalmente, após a formalização do recebimento definitivo dos serviços prestados no mês correspondente, mediante apresentação da nota fiscal e conforme as condições estabelecidas no contrato.
- 18.7. Caso os serviços não atendam às especificações ou exigências contratuais, o contratante poderá solicitar ajustes ou correções, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Forma de Pagamento

- 19.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma mensal e contínua, em parcelas mensais no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 19.3. O pagamento será realizado por transferência bancária ou depósito em conta corrente indicada pelo contratado, após a verificação e aprovação dos serviços prestados pela Comissão de Fiscalização ou responsável designado.

19.4. Critérios para Pagamento

- 19.5. O pagamento mensal será condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

- 19.6. a) Execução Regular e Contínua dos Serviços: O pagamento será realizado mensalmente, desde que o contratado tenha cumprido integralmente as atividades previstas para o período, de acordo com o escopo estabelecido no contrato e no Termo de Referência. A assessoria jurídica será considerada como uma prestação de serviço contínua, envolvendo consultoria, emissão de pareceres, acompanhamento de processos e outros serviços de forma permanente.
- 19.7. b) Relatórios de Atividades Mensais: O contratado deverá apresentar relatórios mensais detalhados, contendo a descrição das atividades realizadas, como pareceres emitidos, processos acompanhados, minutas elaboradas, entre outros serviços executados durante o mês. Esses relatórios devem ser entregues até o último dia útil de cada mês para análise e aprovação.
- 19.8. c) Cumprimento dos Prazos e Demandas: O pagamento será condicionado ao cumprimento dos prazos e das demandas solicitadas pela Administração Municipal durante o mês. Caso os serviços não sejam entregues no prazo estabelecido, o pagamento poderá ser retido até que a pendência seja regularizada.
- 19.9. d) Conformidade com as Normas Técnicas e Legais: Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as que regem

a administração pública e a consultoria jurídica. O contratado deverá garantir a qualidade e adequação jurídica das orientações e documentos entregues.

19.10. **Documentação Fiscal Exigida para Pagamento**

19.11. Para que o pagamento seja processado, o contratado deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação fiscal exigida por lei:

19.12. a) Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da Receita Federal: Comprovante de regularidade do contratado perante a Receita Federal do Brasil.

19.13. b) Certidão de Regularidade Fiscal (CND) do INSS: Comprovante de regularidade do contratado perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a quitação das contribuições previdenciárias.

19.14. c) Certidão de Regularidade Fiscal (CND) da Fazenda Municipal: Comprovante de regularidade do contratado perante a Fazenda Municipal, evidenciando a quitação das obrigações fiscais municipais.

19.15. d) Certidão de Regularidade do FGTS (CND): Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a quitação das contribuições devidas.

19.16. O pagamento será realizado somente após a apresentação das certidões fiscais mencionadas, que comprovem que o contratado está regular com suas obrigações tributárias e trabalhistas.

19.17. **Prazo para Pagamento**

19.18. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços, contados após a entrega da nota fiscal, aprovação dos relatórios mensais e a regularização da documentação fiscal exigida.

19.19. **Ajustes ou Correções nos Serviços**

19.20. Caso os serviços prestados no mês não atendam às condições acordadas ou necessitem de ajustes, a Administração Municipal poderá solicitar ao contratado a revisão ou complementação dos mesmos, antes de autorizar o pagamento mensal correspondente.

Poção de Pedras - MA, 08 de Janeiro de 2025


Joel Sousa do Nascimento
Agente Requisitante
Portaria nº 020/2025



CONTRATO Nº ____/____/____

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº ____/____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviço Assessoria Contábil	Mes	12	R\$	R\$
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Valor Total R\$				
	Valor Total				R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	
CLASSIFICAÇÃO:	
NATUREZA DA DESPESA:	
FICHA:	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fis. nº 040
Rubrica 411

TEIXEIRA & MENDONÇA
CONTABILIDADE LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

AO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

Referente à solicitação de pesquisa de preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa Proposta de preços ao Município de POÇÃO DE PEDRAS/MA, conforme as especificações constantes da solicitação de pesquisa de preços:

EMPRESA: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17.424.121/0001-63

Endereço: Rua J. Kubitschek, nº 09, Centro, Cidade: São José dos Basílios - MA

Telefone: (98) 32278145 (98) 81120420

PLANILHA DE PREÇOS DA PESQUISA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01.	I. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO: Assessoria na elaboração do Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, capacitação de servidores na execução orçamentária e acompanhamento na abertura de créditos adicionais especiais e suplementares; 2.EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira, análise de balanços, acompanhamento e elaboração de relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal Bimestral e Quadrimestral, bem como controles dos índices estabelecidos e afetos, e ainda acompanhamento da execução de	Mês	12	26.000,00	312.000,00

Rua J. Kubitschek, nº 09, Centro, Cidade: São José dos Basílios - MA – MA, CEP: 65.762-000

CNPJ. 17.424.121/0001-63 Insc. Estadual 124006175 Insc. Municipal 11671266-64

Tel.: (98) 3227-8145

E-mail: teixeiramendoncacontabilidade@hotmail.com



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01.21.0002
Fls. nº 049
Rubrica 771

TEIXEIRA & MENDONÇA

CONTABILIDADE LTDA

cumprimento de prazos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestados pelo Sistema de Auditoria Eletrônica de Dados.

3.APOIO ADMINISTRATIVO

FINANCEIRO: serviços de assessoramento e de apoio nas Secretarias que tratam de assuntos financeiros e administrativos, apoio nas obrigações acessórias, como treinamento para preenchimento de formulários e declarações exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (SICONF), Fundo Nacional de Educação (SIOPE Bimestral), Fundo Nacional de Saúde (SIOPS Bimestral), análise na área de pessoal, formalização da folha de pagamento, descontos, composição salarial, retenções de tributos, adequação de cargos e salários e exarando parecer em questões relativas a direitos, vantagens, composição de proventos, nomeações e responsabilidades dos servidores, apoio na preparação para realização de Audiências Públicas, obrigatórias e exigidas por Lei, como Saúde, Educação, Metas de Arrecadação, Cronograma de Desembolso e Avaliações Bimestrais;

4. INDICES CONSTITUCIONAIS:

Acompanhamento dos índices constitucionais, como Ensino e Saúde, e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, como elaboração de cálculo de gastos com pessoal, verificação dos cálculos e proposta de recondução aos limites (quando necessário).

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Acompanhamento na Prestação de Contas à Órgãos Estaduais e Federais, e ao Tribunal de Contas do Estado de MARANHÃO - TCE.

6. ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS:

Elaboração de argumentos para subsidiar a DEFESA na Tomada de Contas anual do Poder Executivo, preparando justificativas de todos os possíveis



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 042
Rubrica 411

TEIXEIRA & MENDONÇA
CONTABILIDADE LTDA

apontamentos relacionados às áreas de finanças, contabilidade, demonstrações financeiras, peças de planejamento municipal e execução orçamentárias, a ser apresentada ao Jurídico da municipalidade para elaboração de defesa prévia, reexame e demais atos.				
7. ELABORAÇÃO DE PARECERES: Expedir pareceres, quando solicitado, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas municipais, normas financeiras da lei de responsabilidade fiscal e assuntos relativos a peças de planejamento municipal e execução orçamentária e elaboração de impacto orçamentário e financeiro;				
TOTAL ESTIMADO TOTAL →				312.000,00

Valor Total Por Extenso: TREZENTOS E DOZE MIL REAIS.

Prazo De Validade Da Proposta: 60 dias

Prazo Para Execução: 4 meses

Condições De Pagamento: Mensal

Dados Bancários: Agência nº 2771-5 Nº da conta 42000-X Banco do Brasil

Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

São José dos Basílios - MA, 08 de janeiro de 2025.

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ nº 17.424.121/0001-63

Celso Mendonça Filho

CPF Nº 794.073.403-25

RG Nº 000053395196-8 SSP/MA

Rua J. Kubtschek, nº 09, Centro, Cidade: São José dos Basílios - MA - MA, CEP: 65.762-000

CNPJ. 17.424.121/0001-63 Insc. Estadual 124006175 Insc. Municipal 11671266-64

Tel.: (98) 3227-8145

E-mail: teixeiramendoncacontabilidade@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fis. nº 743
Rubrica 477

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.424.121/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2013
NOME EMPRESARIAL MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEIXEIRA E MENDONCA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R J KUBITSCHKE	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
CEP 65.762-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS BASILIOS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8112-0420	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/05/2024 às 10:56:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida pelo sócio CELSO MENDONÇA FILHO, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002).

Cláusula Nona - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 §1º CC/2002)

Cláusula Décima Terceira - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

CELSO MENDONÇA FILHO, Contador, CRCMA-008430/O-9 responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinados com o art. 3º da Resolução CFC nº 560/83.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Basílios - MA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente contrato com seus, respectivos, certificados digitais, para que produzam os devidos fins legais.

São José dos Basílios - MA, 30 de junho de 2021.



POÇÃO DE PEDRAS/MA - P^{RE}
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 047
Rubrica [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79407340325	CELSO MENDONCA FILHO
96481374391	IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2021 10:49 SOB Nº 20210875194.
PROTOCOLO: 210875194 DE 09/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104955900. CNPJ DA SEDE: 17424121000163.
NIRE: 21200810569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2021.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE MC ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**

CNPJ: 17.424.121/0001-63

NIRE: 21200810569

CELSO MENDONÇA FILHO, brasileiro, natural de Colinas – MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 E Cédula de Identidade RG 000053395196-8 SSP/MA. EMITIDA EM 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Brasil, e **IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA**, brasileira, natural de Barra do Corda – MA. Casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresária, portadora do CPF. 964.83.743-91 E RG. 000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011 residente e domiciliada na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Únicos sócios da sociedade **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** com sede na rua Antonio Sefafim, 608, andar 02, sala 03, Barreirinha. CEP: 65.215-000 Viana – MA registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 21200810569 em sessão de 16 de janeiro de 2013 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, resolvem alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – A sociedade que vinha exercendo seus negócios na rua Antonio Sefafim, 608, andar 02, sala 03, Barreirinha. CEP: 65.215-000 Viana – MA, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Prof. Arlete Lago Serra/Rua24, 12, Cohama. CEP: 65.073-830 São Luís – MA.

Cláusula Segunda – A empresa tem por objeto social:

- 69.20-6-01 – Atividades de contabilidade;
- 95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 43.13-4-00 – Obras de terraplanagem;
- 77.11-0-00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 18.13-0-01 – Impressão de material para uso publicitário.

Passa a partir dessa data ter o seguinte objeto social:

- 69.20-6-01 – Atividades de contabilidade;
- 95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente contrato com seus, respectivos, certificados digitais, para que produzam os devidos fins legais.

São Luís, 29 de dezembro de 2020.



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 049
Rubrica 114

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
79407340325	CELSO MENDONCA FILHO
96481374391	IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2021 11:47 SOB Nº 20201229803.
PROTOCOLO: 201229803 DE 04/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100007331. CNPJ DA SEDE: 17424121000163.
NIRE: 21200810569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2020.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
"MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME"

POÇÃO DE PEDRAS/MA - P.M.
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 750
Rubrica 44

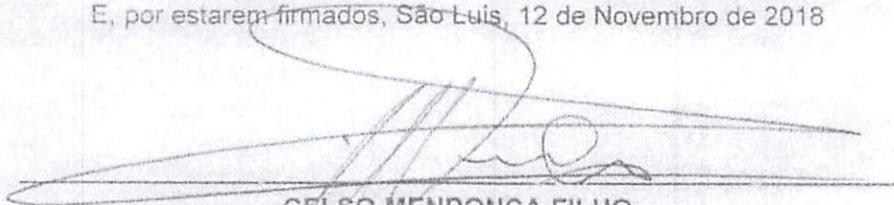
01. CELSO MENDONÇA FILHO, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, nascido em 12/04/1979 em Colinas/MA, portador do RG nº 000053395196-8 SSP/MA emitida em 02/01/2007 e do CPF nº 794.073.403-25 residente e domiciliado na Rua F, Quadra 15, Casa 8, Conjunto Boa Morada, Recanto dos Vinhais - São Luís/MA, CEP 65.070-012;

02. IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA, casada em regime parcial de bens, empresária, nascida em 27/06/1980 em Barra do Corda/MA, portadora carteira do RG nº 000086533997-0 e do CPF nº 964.813.743-91 residente e domiciliado na Rua F, Quadra 15, Casa 8, Conjunto Boa Morada, Recanto dos Vinhais - São Luís/MA, CEP 65.070-012.

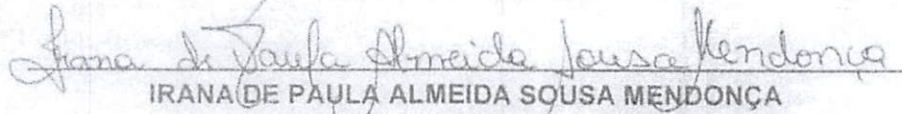
Únicos sócios da sociedade empresária limitada MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, situada na Rua Antonio Serafim, nº 608, 2º andar, sala 03, bairro Barreirinha, Viana/MA, CEP 65.215-000, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº. 21200810569 e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 17.424.121/0001-63.

Cláusula Primeira - Fica extinta a filial registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº nire 21900297554 e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 17.424.121/0002-44, situada na rua Professora Arlete Lago Serra, nº 12, bairro Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.073-830.

E, por estarem firmados, São Luís, 12 de Novembro de 2018


CELSO MENDONÇA FILHO

CPF: 794.073.403-25


IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA

CPF: 964.813.743-91

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 14:38 SOB Nº 20180760122.
PROTOCOLO: 180760122 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805342953. NIRE: 21200810569.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE MC
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME**

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0008
Fls. nº 051
Rubrica *[assinatura]*

Celso Mendonça Filho, brasileiro, natural de Colinas MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, Empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 e Cédula de Identidade R.G. 000053395196-8, SSP/MA, emitida em 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65.070-865, São Luís-Ma, Brasil, e IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA, brasileira, natural de Barra do Corda - MA, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresária, portadora do CPF. 964.813.742-91 e RG. 000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011, residente e domiciliado na Estrada Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65070-865, São Luís-MA, únicos sócios da sociedade MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA -ME, com sede na Rua Pedro Monteiro, 201, Trizidela, CEP: 65690-000, Colinas-MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE nº 21200810569 em sessão de 16 de janeiro de 2013, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Clausula Primeira - A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Rua Pedro Monteiro, 201, Trizidela, Cep: 65690-000, Colinas-MA, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Antonio Serafim, 608, andar 02, sala 03, Barreirinha, CEP: 65215-000, Viana -MA.

Clausula Segunda - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pela presente alteração permanecem em vigor

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Colinas -MA, 14 de junho de 2017.

[Assinatura]
CELSE MENDONÇA FILHO
SOCIO ADMINISTRADOR

[Assinatura]
IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA
SOCIA COTISTA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 16:08 SOB Nº 20170426262,
PROTOCOLO: 170426262 DE 23/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702934094. NIRE: 21200810569
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME

Lilien Theresia Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
São Luís, 31/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

CELSON MENDONÇA FILHO, brasileiro, natural de Colinas-MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, Contador, portador do CPF: 794.073.403-25 e Cédula de Identidade R.G. 000053395196-8, SSP/MA, emitida em 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65.070-370, São Luis-Ma.

IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA, brasileira, natural de Barra do Corda - MA, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresaria, portadora do CPF. 964.813.743-91 e RG. 000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011, residente e domiciliado na Estrada Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65070-370, São Luis-MA.

Sócios da sociedade **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA -ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE nº 21200810569 com sede na Rua Antonio Serafim, 606, andar 02, sala 03, Barreirinha, CEP: 65215-000, Viana -MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.424.121/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira - A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Professora Ariete Lago Serra, 12, Cohama, São Luis -Ma; CEP: 65073-830.

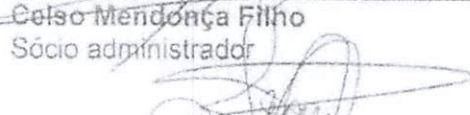
Clausula Segunda - As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Luis -MA, 17 de agosto de 2017.


Celso Mendonça Filho
Sócio administrador

1º TABELIONATO


Irana de Paula Almeida Sousa Mendonça
Sócia cotista

2º TABELIONATO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[0122434]-CELSON MENDONÇA FILHO

Em tes
São Lu
VANESSA RE
ESCREV

JUCEMA


Reconhecimento por SEMELHANÇA
Data: 05/09/2017 16:01 SOB Nº 21900297554.
Protocolo: 177138 DE 05/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703160729
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUIS, 05/09/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA		Protocolo: MAC2100923611	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 21200810569	CNPJ: 17424121000163	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 20/07/2020
Arquivamentos solicitado:			
Numero:	Data:	Ato:	
20180760122	10/12/2018	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 05/01/2021, às 15:47:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NSWSNAVA.



MAC2100923611

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MC
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01.21-0002
Fis. nº 059
Rubrica 7/11

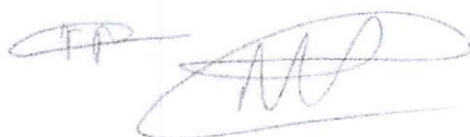
Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, Natural de Colinas -MA, solteiro, nascido em 27/05/1988, empresário, portador do CPF: 014.199.973-00 e R.G. 000036881395-0 SSP/MA emitida em 23/07/2010, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 60, Trizidela, CEP: 65.690-000, Colinas-Ma, Brasil, e **Celso Mendonça Filho**, brasileiro, natural de Colinas-MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, Empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 e Cédula de Identidade R.G. 000053395196-8, SSP/MA, emitida em 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65.070-865, São Luis-MA, únicos sócios da sociedade MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA -ME, com sede na Rua Pedro Monteiro, 201, Trizidela, CEP: 65690-000, Colinas-MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE nº 21200810569 em sessão de 16 de janeiro de 2013, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Clausula Primeira - Admite-se na sociedade a sócia **IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA**, brasileira, natural de Barra do Corda - MA, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresaria, portadora do CPF. 964.813.743-91 e RG. 000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011, residente e domiciliado na Estrada Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65070-865, São Luis-MA.

Clausula Segunda - Retira-se da sociedade o Sr. **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, acima qualificado, possuidor de 75.000 (setenta e cinco mil) Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) que cede e transfere para a sócia ora admitida a Sra. **IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA**, 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de (um real), totalizando em R\$ 3.000,00 (três mil reais) recebendo neste ato a respectiva importância em espécie; e para o Sr. **Celso Mendonça Filho**, 72.000 (setenta e dois mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), recebendo neste ato a respectiva importância em espécie; a sócia retirante da sociedade da a mais ampla, geral, plena e irrevogável quitação, nada tendo mais a reclamar, seja em juízo ou fora dele.

Clausula Terceira: O Capital Social continua R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (Um Real), cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, conforme abaixo:

Sócios	Percentual	Nºde quotas	R\$
CELSON MENDONÇA FILHO	98%	147.000	147.000,00
IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA	2%	3.000	3.000,00
Total	100%	150.000	150.000,00



ARQUIVO
21 30 33

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 155
Rubrica



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 26/06/2015 Sob Nº 20150992998
Protocolo : 150992998 de 23/06/2015 NIRE: 21200810569
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME
Chancela : EAA8C09680134271523487394787C6E0808C7046

São Luís, 26/06/2015

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MC ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 056
Rubrica 44

Cláusula Quarta - a administração da sociedade cabe ao senhor **CELSO MENDONÇA FILHO**, com os poderes e atribuições de **Sócio-Administrador**. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1016, CC/2002)

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

Clausula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME com sede na Rua Pedro Monteiro, 201, Trizidela, CEP: 65690-000, Colinas-MA.

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente a 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Percentual	Nº de quotas	R\$
CELSO MENDONÇA FILHO	98%	147.000	147.000,00
IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA	2%	3.000	3.000,00
Total	100%	150.000	150.000,00

Clausula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades no dia 16 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração continua indeterminado.

Clausula Quarta - A sociedade tem as seguintes atividades econômicas:

Atividade principal:

Atividades de Contabilidade - 6920-6/01

Atividades Secundárias:

Reparação e Manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - 9511-8/00

Obras de terraplenagem - 4313-4/00

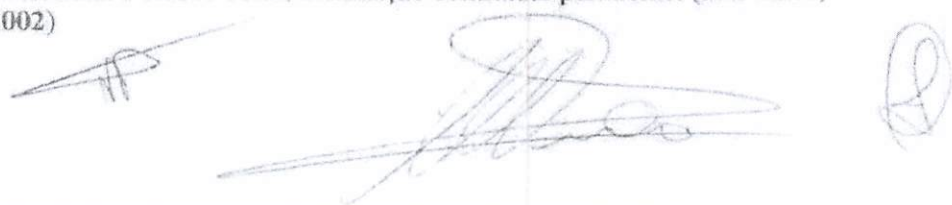
Locação de automóveis sem condutor - 7711-0/00

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente - 8219-9/99

Impressão de material para uso publicitário - 1813-0/01

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente - 8219-9/99 (serviço de preparo de documentos, serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, serviços de apoio à secretaria e serviço de transcrição de documentos)

Cláusula quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula nona - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

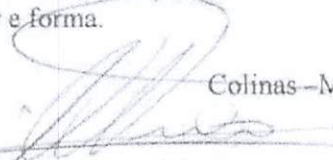
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

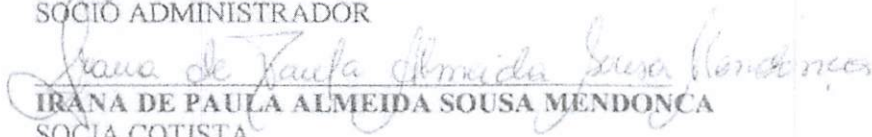
Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de **Barra do Corda-Ma** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

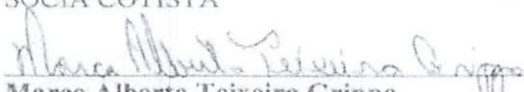
Colinas-MA, 12 de fevereiro de 2015.


CELSON MENDONÇA FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR

3º TABELIONATO


IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA
SÓCIA COTISTA

3º TABELIONATO


Marco Alberto Teixeira Grippo
SÓCIO RETIRANTE

0122434
21 00 03

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de
0122434)-CELSO MENDONÇA FILHO.....
Emolumentos: 3,50
Em test. da verdade
São Luis - MA, 19/02/2015
NAILCE DE JESUS BRITO RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de
0142039)-IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA
MENDONÇA.....
Emolumentos: 3,50
Em test. da verdade
São Luis - MA, 19/02/2015
NAILCE DE JESUS BRITO RIBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certificado Registro em 26/06/2015 Sob N° 20150992398
Protocolo 150992398 de 23/06/2015 NIRE: 21200610569
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME
CNPJ nº 13.480.968/013427152348739478706090607046
São Luis, 26/06/2015
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretária(a) Geral

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Marco Alberto Teixeira Grippio, brasileiro, natural de Colinas -MA, solteiro, nascido em 27/05/1988, empresário, portador do CPF: 044.199.973-00 e R.G. 000036881395-0 SSP/MA emitida em 23/07/2010, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 60, Trizidela, CEP: 65.690-000, Colinas-Ma, Brasil, e Celso Mendonça Filho, brasileiro, natural de Colinas-MA, solteiro, nascido em 12/04/1979, Empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 e Cédula de Identidade R.G. 000053395196-8, SSP/MA, emitida em 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65.070-865, São Luis-Ma, , tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA. e terá sede e domicílio na Rua Pedro Monteiro, 201, Trizidela, CEP: 65690-000, Colinas-Ma, Brasil.

Clausula Segunda - O capital social será de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Percentual	Nº de quotas	R\$
Marco Alberto Teixeira Grippio	50%	75.000	75.000,00
Celso Mendonça Filho	50%	75.000	75.000,00
Total	100%	150.000	150.000,00

Cláusula Terceira - O objeto principal da sociedade será:

Atividade principal:

Atividades de Contabilidade - 6920-6/01

Atividades Secundárias:

Reparação e Manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - 9511-8/00

Obras de terraplenagem - 4313-4/00

Locação de automóveis sem condutor - 7711-0/00

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente - 8219-9/99

Impressão de material para uso publicitário - 1813-0/01

Clausula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima - a administração da sociedade caberá Marco Alberto Teixeira Grippio, com os poderes e atribuições de Sócio-Administrador. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1016, CC/2002)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

15 01 13

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

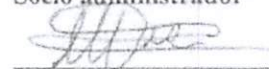
Cláusula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Colinas-Ma para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Colinas -MA, 14 de janeiro de 2013.


Marco Alberto Teixeira Grippo
Socio administrador


Celso Mendonça Filho
Socio cotista



3º TABELIONATO
 DE NOTAS DE SÃO LUIZ - MA
 Rua dos Homens Bons, 16, quadra 25,
 Shopping do Amor - Cid. São Luís - MA
 Tel: (98) 3231-4817 - www.3tabelaonline.com.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.
 São Luís, 07/02/2017
 Emolumentos: 4,20
 Em Teste Da Verdade
NAILCE DE JESUS BRITO RIBEIRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Selo de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 Autenticação
 000040215152

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

CATEGORIA
CONTADOR
 NOME
CELSO MENDONÇA FILHO

Nº DO REGISTRO
MA-008430/O-9

FILIAÇÃO
CELSO MENDONÇA NETO
ANA MARIA ALVES TEIXEIRA MENDONÇA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000053395196-8 02/01/2007

CELSO MENDONÇA FILHO

CELSO MENDONÇA NETO E ANA MARIA ALVES TEIXEIRA MENDONÇA

COLINAS - MA

12/04/1979

NASC. N.4667 FLS.09 LIV.A06

794073403-25

P-200

VIA-02

LEI Nº 116 DE 28/03/83

ACQUATURA DO DIRETOR

3º TABELIONATO
 DE NOTAS DE SÃO LUIZ - MA
 Rua dos Homens Bons, 16, quadra 25,
 Shopping do Amor - Cid. São Luís - MA
 Tel: (98) 3231-4817 - www.3tabelaonline.com.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.
 São Luís, 07/02/2017
 Emolumentos: 4,20
 Em Teste Da Verdade
NAILCE DE JESUS BRITO RIBEIRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO.

Selo de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 Autenticação
 000040215151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE




ASSINATURA DO PROFISSIONAL

POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 063
Rubrica 99

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CIVIL 000083533997-0	DATA DE EMISSÃO 18/01/2011
NOME IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA	
PARENTES IRAN RODRIGUES SOUSA E ODALIA ALMEIDA SOUSA	
RESIDÊNCIA BARRA DO CORDA - MA	DATA DE NASCIMENTO 27/06/1980
SÉRIE ÚNICA CASAM. N.12283 FLS.81-V LIV.84-B	
CPF 964813743-91	VIA-02
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MADRID 27/06/80	
	
IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

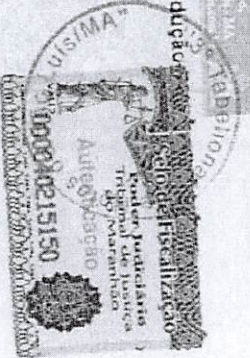
Certifico e dou fe que a presente fotografia é reprodução da original que me foi apresentada.

São Luís, 07/02/2017

Emplacamento: 4.20

Em Teve? Da Verdade

NALCE DE JESUS BRITO RIBEIRO
ESCRIVENTE AUTORIZADO





Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 17.424.121/0001-63 Inscrição Estadual: 12.400617-5

Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA J KUBITSCHKE

Número: 97 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: SAO JOSE DOS BASILIOS UF: MA

CEP: 65762000 DDD: Telefone: 81273270

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 21/01/2017

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/09/2022 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 06/01/2025

Número da Consulta:

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2023-07-29-0002

Fis. nº 069/23

Rubrica 2/3

Nova Consulta

Imprimir



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 17.424.121/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:58 do dia 20/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2025.

Código de controle da certidão: **386C.593C.B253.4CC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fis. nº 066
Rubrica 49

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 457986/24

Data da

11/11/2024 14:02:59

Inscrição Estadual: 124006175

CPF/CNPJ: 17424121000163

Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: RUA J KUBITSCHKE, 97 CEP: 65762000 - CENTRO

Telefone: (99)81273270

Município: SAO JOSE DOS BASILIOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/11/2024 17:38:56



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 067
Rubrica 411

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 096876/24

Data da

21/11/2024 18:24:54

Inscrição Estadual: 124006175

CPF/CNPJ: 17424121000163

Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: RUA J KUBITSCHKE, 97 CEP: 65762000 - CENTRO

Telefone: (99)81273270

Município: SAO JOSE DOS BASILIOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/12/2024 09:17:24



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
RUA JOÃO DE SOUSA, Nº S/N - CENTRO
CNPJ: 01616769000100

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 062
Rubrica 9.11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS da prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, a requerimento da pessoa interessada MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000090 Inscrição Municipal: 131
Contribuinte: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CPF/CNPJ: 17424121000163
Nome Fantasia: TEIXEIRA E MENDONÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
Endereço: RUA JK, 97 Complemento: CEP: 65762000
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 0 Data de Encerramento: 0
Atividade: Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto cons, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos per



Emissão: 07/01/2025 09:17:27

Validade: 07/04/2025

Usuário: JADSON

Número/Controle da Certidão: 10530EFA7B17CAC

RONALDO VIEIRA DE SOUSA
Sec. Geral de Administração, Finanças e Recursos Humanos



MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
RUA JOÃO DE SOUSA, Nº S/N - CENTRO
CNPJ: 01616769000100

POÇÃO DE PEDRAS/MA, PM
Proc. nº 2023.01.27.0002
Fls. nº 069
Rubrica 744

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

A prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, a requerimento da pessoa interessada MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000090 Inscrição Municipal: 131
Contribuinte: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CPF/CNPJ: 17424121000163
Nome Fantasia: TEIXEIRA E MENDONÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
Endereço: RUA JK, 97 Complemento: CEP: 65762000
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 0 Data de Encerramento: 0
Atividade: Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto cons, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos per



Emissão: 07/01/2025 09:21:54

Validade: 07/04/2025

Usuário: JADSON

Número/Controle da Certidão: E0794CA29421A8B5

RONALDO VIEIRA DE SOUSA
Sec. Geral de Administração, Finanças e Recursos Humanos

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.424.121/0001-63
Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILIDADE ME
Endereço: R PROFESSORA ARLETE LAGO SERRA 12 / COHAMA / SAO LUIS / MA / 65073-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121602372013345758

Informação obtida em 18/12/2024 10:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.424.121/0001-63
Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILIDADE ME
Endereço: R PROFESSORA ARLETE LAGO SERRA 12 / COHAMA / SAO LUIS / MA / 65073-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402292013345753

Informação obtida em 06/01/2025 16:50:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 072
Rubrica 977

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.424.121/0001-63
Certidão nº: 64876204/2024
Expedição: 20/09/2024, às 10:50:10
Validade: 19/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011 residente e domiciliada na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Únicos sócios da sociedade **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** com sede na Rua J. Kubitschek, 97 Centro CEP: 65.762-000 São Jose dos Basílios – MA registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 21200810569 em sessão de 16 de janeiro de 2013 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, resolvem consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** com sede e domicílio à Rua J. Kubitschek, 97 Centro CEP: 65.762-000 São Jose dos Basílios – MA.

Cláusula Segunda – O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios:

Nome dos Sócios	Qtd. Quotas	R\$	%
CELSON MENDONÇA FILHO	147.000	147.000,00	98%
IRANA DE PAULA AMEIDA SOUSA MENDONÇA	3.000	3.000,00	2%
TOTAL	150000	150.000,00	100%

Cláusula Terceira – A empresa tem por objeto social:

69.20-6-01 – Atividades de contabilidade;

95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

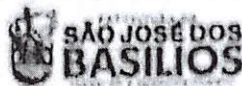
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres);

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 14 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0008
Fis. nº 073/11
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 01.616.769/0001 - 00

2025

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº de Inscrição

000271

Nº do Alvará

4/2025

Validade

31/12/2025

Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CPF/CNPJ: 17424121000163
RG/Insc Municipal:
Nome Fantasia: TEIXEIRA E MENDONÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

Endereço

Logradouro: JK

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

Número: 97

CEP: 65762000

Estado: MA

Atividade Principal

Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto cons, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos per

Observações:

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública.


RONALDO VIEIRA DE SOUSA
Sec. Geral de Administração, Finanças e Recursos Humanos

São José dos Basílios, 07/01/2025

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: MAC2403713261

NIRE 21200810569
CNPJ 17.424.121/0001-63

Situação
ATIVA
Status

Endereço Completo Rua J KUBITSCHKE, Nº 97, xxxxx, CENTRO - São José dos Basílios/MA - CEP 65762-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20240599659	10/05/2024	BALANCO
223	20230733387	02/06/2023	BALANCO
310	20230322786	10/03/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20220584990	12/05/2022	BALANCO
002	20210875194	12/07/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20210601671	13/05/2021	BALANCO
002	20201229803	04/01/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20200548638	20/07/2020	BALANCO
223	20190327600	28/05/2019	BALANCO
307	20190016639	24/01/2019	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20180760122	19/12/2018	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
223	20180416596	14/06/2018	BALANCO
002	21900297554	05/09/2017	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20170426262	31/07/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20170511960	06/04/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20170218007	01/02/2017	BALANCO
223	20160202647	03/02/2016	BALANCO
002	20150992998	26/06/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20150093497	30/01/2015	BALANCO
223	20140107967	13/02/2014	BALANCO
223	20130068390	21/01/2013	BALANCO
315	20130049573	16/01/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200810569	16/01/2013	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/11/2024, às 09:20:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código MSJ2NPAF.



MAC2403713261

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA			Protocolo: MAC2403713157		
NIRE : 21200810569					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200810569		CNPJ 17.424.121/0001-63		Data de Ato Constitutivo 16/01/2013	
Início de Atividade 14/01/2013					
Endereço Completo Rua J KUBITSCHKE, Nº 97, CENTRO - São José dos Basílios/MA - CEP 65762-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE CONTABILIDADE REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.					
Capital Social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
IRANA DE PAULA ALMEIDA		964.813.743-91	R\$ 3.000,00	Sócio	N
SOUSA MENDONÇA					
Nome		CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
CELSE MENDONÇA FILHO		794.073.403-25	R\$ 147.000,00	Sócio	S
Término do mandato		Indeterminado			
Dados do Administrador					
Nome		CPF	Término do mandato		
CELSE MENDONÇA FILHO		794.073.403-25	Indeterminado		
Último Arquivamento		Número	Ato/eventos		Situação
Data					ATIVA
10/05/2024		20240599659	223 / 223 - BALANCO		Status
					SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/11/2024, às 09:19:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código N5ACQPJT.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Balanço Patrimonial

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: R J KUBITSCHKE, 97 , CENTRO, SAO JOSE DOS BASILIOS - MA 65762-000
CNPJ: 17424121000163 Inscr. Estadual: 124006175 NIRE: 212.0081056-9 EM: 16/01/2013
Balanço Realizado em: 31/12/2023

ATIVO		PASSIVO	
Histórico	Saldo Atual	Histórico	Saldo Atual
A T I V O	234.074,98	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	234.074,98
ATIVO CIRCULANTE	105.884,02	PASSIVO CIRCULANTE	27.457,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	97.245,53	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	27.457,20
NUMERÁRIOS	10.376,30	IMPOSTOS E TRIBUTOS FEDERAIS	13.133,67
Caixa geral	10.376,30	Simplex a recolher	13.133,67
BANCOS CONTA MOVIMENTO	86.869,23	IMPOSTOS E TRIBUTOS TRABALHISTAS	557,25
Banco do Brasil	86.869,23	FGTS a recolher	341,67
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	8.638,49	INSS a recolher	215,58
CRÉDITO DE IMPOSTOS	8.638,49	OBRIGAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS	12.070,78
INSS a recuperar	8.638,49	Bolsa estagio a pagar	1.320,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	128.190,96	Férias a pagar	6.146,36
IMOBILIZADOS MATRIZ/FILIAIS	128.190,96	Salários a pagar	4.604,42
CONTROLE DE IMOBILIZADOS	302.170,28	OUTROS VALORES A PAGAR	1.695,50
Computadores e periféricos	7.170,28	Energia a pagar	1.695,50
Móveis, utensílios e instalações	295.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	206.617,78
(-) DEPRECIAÇÕES	173.979,32	CAPITAL SOCIAL	150.000,00
(-) Depreciação de computadores e periféricos	2.562,65	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	150.000,00
(-) Depreciação de móveis e utensílios	171.416,67	Capital social subscrito e integralizado	150.000,00
		RESERVAS	56.617,78
		RESERVAS DE LUCROS	56.617,78
		Reserva de lucros	56.617,78

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO
CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA
CPF: 030.847.703-01
CRC/ MA-014141/O-1

Balanço Patrimonial

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: R J KUBITSCHKE, 97, CENTRO, SAO JOSE DOS BASILIOS - MA 65762-000

CNPJ: 17424121000163 **Inscr. Estadual:** 124006175 **NIRE:** 212.0081056-9 **EM:** 16/01/2013

Balanço Realizado em: 31/12/2023

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO

CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 030.847.703-01

CRC/ MA-014141/O-1

POÇÃO DE PEDRAS/MA - P.M.
 Proc. nº 2025/1121-0000
 Fis. nº 078
 Rubrica 984

Demonstração de Resultado de Exercício

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Cidade: SAO JOSE DOS BASILIOS - MA

CNPJ: 17424121000163 - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Histórico	Valor	% Vr.
3.0.0.00.000	<u>RECEITAS</u>	1.051.587,70	100,0000
3.1.0.00.000	<u>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</u>	1.208.000,04	114,8739
3.1.2.00.000	<u>RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS</u>	1.208.000,04	114,8739
3.1.2.04.000	<u>RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS</u>	1.208.000,04	114,8739
3.1.2.04.001	Serviços prestados a vista	1.208.000,04	114,8739
3.2.0.00.000	<u>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</u>	156.412,34	14,8739
3.2.1.00.000	<u>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</u>	156.412,34	14,8739
3.2.1.01.000	<u>(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</u>	156.412,34	14,8739
3.2.1.01.006	(-) Simples sobre faturamento	156.412,34	14,8739
	<u>RECEITA LÍQUIDA</u>	1.051.587,70	100,0000
5.0.0.00.000	<u>CUSTOS</u>	59.912,98	5,6974
5.4.0.00.000	<u>CUSTOS COM SERVIÇOS</u>	59.912,98	5,6974
5.4.1.00.000	<u>CUSTOS COM SERVIÇOS</u>	59.912,98	5,6974
5.4.1.01.000	<u>CUSTOS COM SERVIÇOS</u>	59.912,98	5,6974
5.4.1.01.002	Salários e adicionais de salários dos serviços	48.394,89	4,6021
5.4.1.01.003	Férias e adicionais de férias dos serviços	7.363,11	0,7002
5.4.1.01.004	13º salário e adicionais dos serviços	4.154,98	0,3951
	<u>RESULTADO BRUTO OPERACIONAL</u>	991.674,72	94,3026
4.0.0.00.000	<u>DESPESAS</u>	240.497,13	22,8699
4.1.0.00.000	<u>DESPESAS OPERACIONAIS</u>	240.497,13	22,8699
4.1.1.00.000	<u>DESPESAS OPERACIONAIS</u>	26.839,51	2,5523
4.1.1.02.000	<u>DESPESAS TRABALHISTAS</u>	26.839,51	2,5523
4.1.1.02.008	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	9.906,72	0,9421
4.1.1.02.010	Vale transporte	1.164,79	0,1108
4.1.1.02.015	Bolsa estagio	15.768,00	1,4994
4.1.3.00.000	<u>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</u>	460,22	0,0438

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO

CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 030.847.703-01

CRC/ MA-014141/O-1

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
 Proc. nº 2025.01.21.0002
 Fis. nº 079
 Rubrica 111

Demonstração de Resultado de Exercício

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Cidade: SAO JOSE DOS BASILIOS - MA

CNPJ: 17424121000163 - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Histórico	Valor	% Vr.
4.1.3.01.000	<u>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</u>	460,22	0,0438
4.1.3.01.009	Impostos, multas e taxas diversas	460,22	0,0438
4.1.4.00.000	<u>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</u>	213.197,40	20,2739
4.1.4.02.000	<u>DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS</u>	213.197,40	20,2739
4.1.4.02.001	Água e esgoto	544,45	0,0518
4.1.4.02.008	Depreciações de imobilizados	27.695,76	2,6337
4.1.4.02.010	Energia elétrica	19.921,46	1,8944
4.1.4.02.015	Serviços tomados de terceiros	156.000,00	14,8347
4.1.4.02.017	Material de escritório	2.253,73	0,2143
4.1.4.02.023	Combustíveis e lubrificantes	6.782,00	0,6449
	<u>RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL</u>	751.177,59	71,4327
	<u>RESULTADO ANTES IR, CSLL e INCENTIVOS</u>	751.177,59	71,4327
6.0.0.00.000	<u>RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>	751.177,59	71,4327
6.1.0.00.000	<u>RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>	751.177,59	71,4327
6.1.1.00.000	<u>RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>	751.177,59	71,4327
6.1.1.01.000	<u>RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>	751.177,59	71,4327
6.1.1.01.001	Resultado do exercício	751.177,59	71,4327
6.1.1.01.002	Implantação de Saldo	751.177,59	71,4327

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO

CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 030.847.703-01

CRC/ MA-014141/O-1

Análise de Balanço no Período 31/12/2023

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17424121000163

Cidade: SAO JOSE DOS BASILIOS - MA

Endividamento total da Empresa			ET = (PC + ELP) / AT		Garantia de Capital de Terceiros		GT = PL / (PC + ELP)		Imobilização do Capital Próprio			ICP = ANC / PL	
Passivo Total (PC + ELP):	Ativo Total (AT):	Resultado (ET):	Patrimônio Líquido (PL):	Passivo Total (PC + ELP):	Resultado (GT):	Ativo Não Circulante(ANC):	Patrimônio Líquido (PL):	Resultado (ICP):					
27.457,20	234.074,98	0,1173	206.617,78	27.457,20	7,5251	128.190,96	206.617,78	0,6204					
Liquidez Geral LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)					Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) CCL = AC - PC				Liquidez Imediata LI = D / PC				
Ativo Circul. (AC):	R. Longo Prazo (RLP):	Passivo Circulante (PC):	Exigível L. Prazo (ELP):	Resultado (LG):	Ativo Circulante (AC):	Passivo Circ. (PC):	Resultado (CCL):	Disponibilidades (D):	Passivo Circulante (PC):	Resultado (LI):			
105.884,02	0,00	27.457,20	0,00	3,8563	105.884,02	27.457,20	78.426,82	555.019,19	27.457,20	20,2140			
Liquidez Seca = (AC - Est) / PC				Liquidez Corrente LC = AC / PC			Rotação do Capital Circulante Líquido RLC = VB / (CLI + CLF)						
Ativo Circul. (AC):	Estoques (Est):	Passivo Circulante (PC):	Resultado (LS):	Ativo Circulante (AC):	Passivo Circ. (PC):	Resultado (LC):	Venda Bruta (VB):	Cap. Circ. Inicial (CLI):	Capl. Circ. Final (CLF):	Resultado (RLC):			
105.884,02	0,00	27.457,20	3,8563	105.884,02	27.457,20	3,8563	0,00	65.360,06	78.426,82	0,0000			
Índice de Solvência Geral = AT / PC+PELP													
Ativo Total:	Passiv Circulante:	Exigível Longo Praz	Resultado(SG)										
234.074,98	27.457,20	0,00	8,5251										

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

SOCIO ADMINISTRADOR: CELSO MENDONÇA FILHO
CNPJ/CPF: 79407340325

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA
CPF: 030.847.703-01
CRC/ MA-014141/O-1

POÇÃO DE PEDRASMA - MA
Proc. nº 2025-01.21.0002
Fla. nº 089
Rubrica

Notas Explicativas

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - **CNPJ:** 17424121000163

Inscr. Estadual: 124006175 **Cidade:** SAO JOSE DOS BASILIOS - MA - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

Data	Assunto
31/12/2023	NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2023.
Nota 1 - Contexto Operacional A empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, é uma empresa com fins econômicos e com sede e foro na cidade de São Jose dos Basílios, estado Maranhão, Brasil. A empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, possui os seguintes registros e inscrições: . Seu Ato Constitutivo, foi registrado na JUCEMA e tem como NIRE: 2120081056-9 . Cadastrada no CNPJ sob nº: 17.424.121/0001-63 . Cadastrada na Sefaz/MA, Inscrição Estadual sob nº: 124006175 . Cadastro Municipal (MA), CCM sob nº 00271 . O endereço da empresa: R J Kubitschek, nº 97, Centro - CEP 65762-000 - São José dos Basílios/MA Nota 2 - Normas Brasileiras de Contabilidade A empresa declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas. Nota 3 - Atividades Empresariais As atividades empresariais constam do objeto social descrito no contrato social e referem-se a Atividade Principal: 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade Nota 4 - Principais Práticas Contábeis adotadas 4.1 O exercício social abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2023. 4.2 -Imobilizado Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB. 4.3 - Receitas e Despesas A empresa no ano de 2023 adotou Regime Tributário Simples Nacional com base no regime de caixa para apuração de seus impostos e reconhecimento de receitas e despesas. 4.4 - Lucro O fechamento do Exercício registrou um lucro de R\$ 751.177,59 (setecentos cinquenta e um mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) Nota 5 - Ativos 5.1 Caixa e equivalentes de caixa 5.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC -TG 03) - Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) - Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco	
SAO JOSE DOS BASILIOS, (MA) - 31 DE DEZEMBRO DE 2023. ----- MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA SOCIO ADMINISTRADOR: CELSO MENDONÇA FILHO, CPF: 79407340325 ----- CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA CPF: 03084770301, CRC: MA-014141/O-1	

Notas Explicativas

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - **CNPJ:**17424121000163

Inscr. Estadual: 124006175 **Cidade:** SAO JOSE DOS BASILIOS - MA - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

de mudança de valor;

5.2 Aplicações Financeiras

5.2.1 A empresa não possui aplicações financeiras de nenhuma espécie até a data do balanço;

5.3 Ajuste de avaliação patrimonial

a) A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

5.4 Investimentos em empresas coligadas e controladas:

a) A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

Nota 6 - Passivos

6.1 Empréstimos e financiamentos

a) A empresa não conta com passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos em instituições financeiras.

6.2 Obrigações Fiscais

A empresa conta com as seguintes provisões:

Federais:

Provisão para Simples Nacional Valor total: R\$ 13.133,67 (treze mil cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)

Tributos Trabalhistas:

FGTS: R\$ 341,67 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

INSS: R\$ 215,58 (duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos)

Nota 7 - Capital Social

O Capital social da empresa é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), pertencentes aos sócios Celso Mendonça Filho e Irana de Paula Almeida Sousa Mendonça.

O valor referente ao capital social está conforme registrado na junta comercial do estado do Maranhão onde foi registrado a empresa.

Nota 8 - Balanço Patrimonial

Capital Social: R\$ 150.000,00

Reserva de Lucro: R\$ 56.617,78

Lucro do Exercício: R\$ 751.177,59

Nota 9 - Eventos Subsequentes

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

SAO JOSE DOS BASILIOS, (MA) - 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

SOCIO ADMINISTRADOR: CELSO MENDONÇA FILHO, CPF: 79407340325

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 03084770301, CRC: MA-014141/O-1



POÇÃO DE PEDRAS/MA - P14
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 083
Rubrica 114

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03084770301	CARLIANA SOUSA BEZERRA
79407340325	CELSO MENDONÇA FILHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2024 13:19 SOB Nº 20240599659.
PROTOCOLO: 240599659 DE 10/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406667180. CNPJ DA SEDE: 17424121000163.
NIRE: 21200810569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2024.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01.21.0002
Fls. nº 084
Rubrica 119

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12406675980 em 10/05/2024, protocolo 240638328. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Número de Registro:	21200810569
CNPJ:	17424121000163
Município:	São José dos Basílios

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	7
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
03084770301	CARLIANA SOUSA BEZERRA	MA014141
79407340325	CELSON MENDONÇA FILHO	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/05/2024 14:40 SOB Nº 20240638328.
PROTOCOLO: 240638328 DE 10/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406675980. NIRE: 21200810569.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 10/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01.21-0002
Fis. nº 085
Rubrica 41

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro		Quantidade de páginas		Num.	
007		055 Cinquenta e Cinco		- 001	
Razão Social					
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA					
Endereço			Número	Complemento	
R.J KUBITSCHK			97		
Bairro	Município:		Estado	CEP	Órgão de Registro
CENTRO	SAO JOSE DOS BASILIOS		MA	65762-000	JUNTA COMERCIAL /MA
Data Registro	Número de Registro	CNPJ		Inscrição Estadual	Inscri Municipal
16/01/2013	212.0081056-9	17424121000163		124006175	000271
Data de encerramento do Exercício Social:					
01/01/2023 a 31/12/2023					

Contém este livro 055 páginas, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do N° 001 ao N° 055, que servirá para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

SAO JOSE DOS BASILIOS – MA, 1 de janeiro de 2023

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO
CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA
CPF: 030.847.703-01
CRC/ MA-014141/O-1

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/01/2023 à 31/01/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2023-01-21-0002
Fis. nº 086
Rubrica 44

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
06/01/2023	1623	388		1.212,00	Pgto. salários ref.: 12/2022 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/01/2023	1623		9	1.212,00	Pgto. salários ref.: 12/2022 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/01/2023	1624	148		2.277,00	Pgto. salários ref.: 12/2022 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
06/01/2023	1624		9	2.277,00	Pgto. salários ref.: 12/2022 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
06/01/2023	1625	148		856,00	Pgto. salários ref.: 12/2022 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
06/01/2023	1625		9	856,00	Pgto. salários ref.: 12/2022 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
06/01/2023	1626	148		1.186,00	Pgto. salários ref.: 12/2022 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA
06/01/2023	1626		9	1.186,00	Pgto. salários ref.: 12/2022 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA
06/01/2023	1698	140		640,22	Pgto. FGTS ref.: 12/2022
06/01/2023	1698		9	640,22	Pgto. FGTS ref.: 12/2022
09/01/2023	2120	150		1.552,30	Pgto. energia elétrica ref.: 12/2022
09/01/2023	2120		9	1.552,30	Pgto. energia elétrica ref.: 12/2022
09/01/2023	2402	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 168
09/01/2023	2402		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 168
20/01/2023	1674	59		12.981,45	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 12/2022
20/01/2023	1674		9	12.981,45	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 12/2022
20/01/2023	1686	139		430,31	Pgto. INSS ref.: 12/2022
20/01/2023	1686		9	430,31	Pgto. INSS ref.: 12/2022
20/01/2023	1708	69		14,81	Pgto. IRRF retido ref.: 12/2022
20/01/2023	1708		9	14,81	Pgto. IRRF retido ref.: 12/2022
20/01/2023	1709	69		14,81	Pgto. IRRF retido ref.: 12/2022
20/01/2023	1709		9	14,81	Pgto. IRRF retido ref.: 12/2022
20/01/2023	2160	317		1.150,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 01/2023
20/01/2023	2160		9	1.150,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 01/2023
24/01/2023	2132	244		171,60	pgto. vale transporte
24/01/2023	2132		9	171,60	pgto. vale transporte
24/01/2023	2133	244		171,60	pgto. vale transporte
24/01/2023	2133		9	171,60	pgto. vale transporte
28/01/2023	2417	505		61.250,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
28/01/2023	2417		9	61.250,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
31/01/2023	1480	425		424,16	Vr. provisão de FGTS ref.: 01/2023

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/01/2023 à 31/01/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fis. nº 087
Rubrica 777

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/01/2023	1480		140	424,16	Vr. provisão de FGTS ref.: 01/2023
31/01/2023	1879	66		12.981,45	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 01/2023
31/01/2023	1879		59	12.981,45	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 01/2023
31/01/2023	2096	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/01/2023	2096		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/01/2023	2108	275		1.656,79	Vr energia ref. 01/2023
31/01/2023	2108		150	1.656,79	Vr energia ref. 01/2023
31/01/2023	2166	289		108,50	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/01/2023	2166		158	108,50	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/01/2023	2167	289		277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/01/2023	2167		158	277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/01/2023	2168	289		144,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/01/2023	2168		158	144,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/01/2023	2169	289		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
31/01/2023	2169		158	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
31/01/2023	2170	246		1.302,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/01/2023	2170		388	1.302,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/01/2023	2171	148		205,47	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/01/2023	2171	148		0,46	Vr. arredondamentos da folha no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/01/2023	2171	148		15,07	Vr. descontos de IRRF retido sobre salários nos serviços no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/01/2023	2171	488		2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/01/2023	2171		69	15,07	Vr. descontos de IRRF retido sobre salários nos serviços no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/01/2023	2171		139	205,47	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/01/2023	2171		148	2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/01/2023	2171		524	0,46	Vr. arredondamentos da folha no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/01/2023	2172	148		97,65	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567

CARLIANA SOUSA BEZERRA - Tel: (98) 3190-5782 - WhatsApp: (98) 9 8720-4053

E-Mail: carliana1001@gmail.com - 09/05/2024 22:28:20 - CARLIANA

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/01/2023 à 31/01/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2025.01.21.0002

Fis. nº 088

Rubrica 114

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/01/2023	2172	148		1.000,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/01/2023	2172	148		78,12	Vr. desconto de vale transporte na folha de pagamento dos serviços, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/01/2023	2172	488		1.302,00	Vr. provisão dos salários no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/01/2023	2172	524		0,77	Vr. arredondamentos da folha no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/01/2023	2172		139	97,65	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/01/2023	2172		148	1.302,00	Vr. provisão dos salários no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/01/2023	2172		148	0,77	Vr. arredondamentos da folha no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/01/2023	2172		317	1.000,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/01/2023	2172		244	78,12	Vr. desconto de vale transporte na folha de pagamento dos serviços, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/01/2023	2173	148		115,47	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 215187
31/01/2023	2173	148		150,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 215187
31/01/2023	2173	488		1.590,00	Vr. provisão dos salários no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 215187
31/01/2023	2173	524		0,47	Vr. arredondamentos da folha no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 215187
31/01/2023	2173		139	115,47	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 215187
31/01/2023	2173		148	1.590,00	Vr. provisão dos salários no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 215187
31/01/2023	2173		148	0,47	Vr. arredondamentos da folha no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 215187
31/01/2023	2173		317	150,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 215187
31/01/2023	2174	179		208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/01/2023	2174		154	208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/01/2023	2175	179		108,50	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/01/2023	2175		154	108,50	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/01/2023	2176	179		125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12

CARLIANA SOUSA BEZERRA - Tel: (98) 3190-5782 - WhatsApp: (98) 9 8720-4053

E-Mail: carliana1001@gmail.com - 09/05/2024 22:28:20 - CARLIANA

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 17424121000163
Período: 01/01/2023 à 31/01/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 289
Rubrica 947

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/01/2023	2176		154	125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 01/2023 - Funcionário(s) aplicado(s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
31/01/2023	2341	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/01/2023	2341		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/01/2023	2353	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/01/2023	2353		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/01/2023	2365	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/01/2023	2365		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/01/2023	2387	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/01/2023	2387		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
TOTAL:		224.384,73	224.384,73	448.769,46	Quantidade de registros: 88 Total Lançamentos: 34

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/02/2023 à 28/02/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2025-0121-0002

Fis. nº 29811

Rubrica 411

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/02/2023	2161	317		942,50	Pgto. adiantamento de salários ref.: 02/2023
05/02/2023	2161		9	942,50	Pgto. adiantamento de salários ref.: 02/2023
06/02/2023	2162	388		1.302,00	Pgto. salários ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/02/2023	2162		9	1.302,00	Pgto. salários ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/02/2023	2163	148		2.279,00	Pgto. salários ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
06/02/2023	2163		9	2.279,00	Pgto. salários ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
06/02/2023	2164	148		1.235,00	Pgto. salários ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA
06/02/2023	2164		9	1.235,00	Pgto. salários ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA
06/02/2023	2165	148		127,00	Pgto. salários ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
06/02/2023	2165		9	127,00	Pgto. salários ref.: 01/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
07/02/2023	1903	140		424,16	Pgto. FGTS ref.: 01/2023
07/02/2023	1903		9	424,16	Pgto. FGTS ref.: 01/2023
08/02/2023	1481	425		1.343,02	Vr. provisão de GRFC ref.: 02/2023
08/02/2023	1481		97	1.343,02	Vr. provisão de GRFC ref.: 02/2023
08/02/2023	2136	262		879,64	Vr. NF nº 29482 - LC VAZ
08/02/2023	2136		346	879,64	Vr. NF nº 29482 - LC VAZ
08/02/2023	2180	154		250,00	Vr. transferência saldo de 13º salário para amortização em rescisões no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
08/02/2023	2180	158		1.333,34	Vr. transferência saldo de férias para amortização em rescisões no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
08/02/2023	2180	488		2.050,00	Vr. provisão de verbas a serem pagas em rescisão no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
08/02/2023	2180	518		48,75	Vr. provisão de INSS sobre rescisão ref.: 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
08/02/2023	2180	518		392,50	Vr. adiantamento de salários em rescisão no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
08/02/2023	2180	518		0,99	Vr. arredondamentos da rescisão no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
08/02/2023	2180		139	48,75	Vr. provisão de INSS sobre rescisão ref.: 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
08/02/2023	2180		317	392,50	Vr. adiantamento de salários em rescisão no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
08/02/2023	2180		518	250,00	Vr. transferência saldo de 13º salário para amortização em rescisões no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/02/2023 à 28/02/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2025-01-21-0002

Fls. nº 097

Rubrica 744

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
08/02/2023	2180		518	1.333,34	Vr. transferência saldo de férias para amortização em rescisões no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
08/02/2023	2180		518	2.050,00	Vr. provisão de verbas a serem pagas em rescisão no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
08/02/2023	2180		524	0,99	Vr. arredondamentos da rescisão no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Código Empregado: 12
08/02/2023	2403	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 171
08/02/2023	2403		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 171
09/02/2023	2121	150		1.656,79	Pgto. energia elétrica ref.: 01/2023
09/02/2023	2121		9	1.656,79	Pgto. energia elétrica ref.: 01/2023
09/02/2023	2139	262		106,00	Vr. NF nº 29495 - LC VAZ
09/02/2023	2139		346	106,00	Vr. NF nº 29495 - LC VAZ
17/02/2023	1927	97		1.343,02	Pgto. GRFC ref.: 02/2023
17/02/2023	1927		9	1.343,02	Pgto. GRFC ref.: 02/2023
17/02/2023	2181	518		3.191,10	Pgto. de rescisão contratual SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Código Empregado: 12
17/02/2023	2181		9	3.191,10	Pgto. de rescisão contratual SERGIO LUIZ MORAES MENDONCA - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Código Empregado: 12
20/02/2023	1891	59		12.981,45	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 01/2023
20/02/2023	1891		9	12.981,45	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 01/2023
20/02/2023	1915	139		418,59	Pgto. INSS ref.: 01/2023
20/02/2023	1915		9	418,59	Pgto. INSS ref.: 01/2023
20/02/2023	1926	69		14,81	Pgto. IRRF retido ref.: 01/2023
20/02/2023	1926		9	14,81	Pgto. IRRF retido ref.: 01/2023
24/02/2023	2134	244		171,60	pgto. vale transporte
24/02/2023	2134		9	171,60	pgto. vale transporte
28/02/2023	1482	425		304,16	Vr. provisão de FGTS ref.: 02/2023
28/02/2023	1482		140	304,16	Vr. provisão de FGTS ref.: 02/2023
28/02/2023	1880	66		12.981,45	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 02/2023
28/02/2023	1880		59	12.981,45	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 02/2023
28/02/2023	2097	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
28/02/2023	2097		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
28/02/2023	2109	275		1.645,20	Vr energia ref. 02/2023
28/02/2023	2109		150	1.645,20	Vr energia ref. 02/2023
28/02/2023	2182	289		108,50	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/02/2023 à 28/02/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21.0002
Fls. nº 092
Rubrica 1/1

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
28/02/2023	2182		158	108,50	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
28/02/2023	2183	289		277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
28/02/2023	2183		158	277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
28/02/2023	2184	289		144,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
28/02/2023	2184		158	144,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
28/02/2023	2185	246		1.302,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
28/02/2023	2185		388	1.302,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
28/02/2023	2186	148		205,47	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
28/02/2023	2186	148		15,07	Vr. descontos de IRRF retido sobre salários nos serviços no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
28/02/2023	2186	488		2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
28/02/2023	2186	524		0,54	Vr. arredondamentos da folha no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
28/02/2023	2186		69	15,07	Vr. descontos de IRRF retido sobre salários nos serviços no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
28/02/2023	2186		139	205,47	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
28/02/2023	2186		148	2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
28/02/2023	2186		148	0,54	Vr. arredondamentos da folha no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
28/02/2023	2187	148		97,65	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
28/02/2023	2187	148		550,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
28/02/2023	2187	148		0,23	Vr. arredondamentos da folha no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
28/02/2023	2187	148		78,12	Vr. desconto de vale transporte na folha de pagamento dos serviços, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
28/02/2023	2187	488		1.302,00	Vr. provisão dos salários no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
28/02/2023	2187		139	97,65	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
28/02/2023	2187		148	1.302,00	Vr. provisão dos salários no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
28/02/2023	2187		317	550,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/02/2023 à 28/02/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2023.01.21.0002
Fls. nº 093
Rubrica 7/1

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
28/02/2023	2187		244	78,12	Vr. desconto de vale transporte na folha de pagamento dos serviços, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
28/02/2023	2187		524	0,23	Vr. arredondamentos da folha no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
28/02/2023	2188	179		208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
28/02/2023	2188		154	208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
28/02/2023	2189	179		108,50	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
28/02/2023	2189		154	108,50	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
28/02/2023	2342	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
28/02/2023	2342		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
28/02/2023	2354	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
28/02/2023	2354		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
28/02/2023	2366	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
28/02/2023	2366		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
28/02/2023	2388	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
28/02/2023	2388		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
28/02/2023	2418	505		63.000,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
28/02/2023	2418		9	63.000,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
TOTAL:		233.238,23	233.238,23	466.476,46	Quantidade de registros: 94 Total Lançamentos: 35

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/03/2023 à 31/03/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2025.01-21.0002

Fis. nº 094/21

Rubrica

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
06/03/2023	2177	388		1.302,00	Pgto. salários ref.: 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/03/2023	2177		9	1.302,00	Pgto. salários ref.: 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/03/2023	2178	148		2.280,00	Pgto. salários ref.: 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
06/03/2023	2178		9	2.280,00	Pgto. salários ref.: 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
06/03/2023	2179	148		576,00	Pgto. salários ref.: 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
06/03/2023	2179		9	576,00	Pgto. salários ref.: 02/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
07/03/2023	1904	140		304,16	Pgto. FGTS ref.: 02/2023
07/03/2023	1904		9	304,16	Pgto. FGTS ref.: 02/2023
08/03/2023	2404	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 174
08/03/2023	2404		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 174
09/03/2023	2122	150		1.645,20	Pgto. energia elétrica ref.: 02/2023
09/03/2023	2122		9	1.645,20	Pgto. energia elétrica ref.: 02/2023
15/03/2023	2135	244		193,20	pgto. vale transporte
15/03/2023	2135		9	193,20	pgto. vale transporte
15/03/2023	2137	346		439,82	Pgto. NF nº 029482-1/2
15/03/2023	2137		9	439,82	Pgto. NF nº 029482-1/2
15/03/2023	2140	346		106,00	Pgto. NF nº 029495
15/03/2023	2140		9	106,00	Pgto. NF nº 029495
15/03/2023	2323	317		200,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 03/2023
15/03/2023	2323		9	200,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 03/2023
20/03/2023	1892	59		12.981,45	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 02/2023
20/03/2023	1892		9	12.981,45	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 02/2023
20/03/2023	1916	139		351,87	Pgto. INSS ref.: 02/2023
20/03/2023	1916		9	351,87	Pgto. INSS ref.: 02/2023
20/03/2023	1928	69		15,07	Pgto. IRRF retido ref.: 02/2023
20/03/2023	1928		9	15,07	Pgto. IRRF retido ref.: 02/2023
27/03/2023	2138	346		439,82	Pgto. NF nº 029482-2/2
27/03/2023	2138		9	439,82	Pgto. NF nº 029482-2/2
31/03/2023	1483	425		304,16	Vr. provisão de FGTS ref.: 03/2023
31/03/2023	1483		140	304,16	Vr. provisão de FGTS ref.: 03/2023
31/03/2023	1881	66		12.981,45	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 03/2023

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/03/2023 à 31/03/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 095
Rubrica 401

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/03/2023	1881		59	12.981,45	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 03/2023
31/03/2023	2098	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/03/2023	2098		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/03/2023	2110	275		1.665,25	Vr energia ref. 03/2023
31/03/2023	2110		150	1.665,25	Vr energia ref. 03/2023
31/03/2023	2141	126		4.629,00	Pgto. NF nº 63014 de KBF Com de Equip de Infor Ltda F3 - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/03/2023	2141		9	4.629,00	Pgto. NF nº 63014 de KBF Com de Equip de Infor Ltda F3 - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/03/2023	2193	289		108,50	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/03/2023	2193		158	108,50	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/03/2023	2194	289		277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/03/2023	2194		158	277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/03/2023	2195	289		144,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/03/2023	2195		158	144,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/03/2023	2196	246		1.302,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/03/2023	2196		388	1.302,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/03/2023	2197	148		205,47	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/03/2023	2197	148		0,46	Vr. arredondamentos da folha no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/03/2023	2197	148		15,07	Vr. descontos de IRRF retido sobre salários nos serviços no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/03/2023	2197	488		2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/03/2023	2197		69	15,07	Vr. descontos de IRRF retido sobre salários nos serviços no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/03/2023	2197		139	205,47	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/03/2023	2197		148	2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/03/2023	2197		524	0,46	Vr. arredondamentos da folha no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/03/2023	2198	148		97,65	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/03/2023	2198	148		200,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/03/2023 à 31/03/2023

POÇÃO DE PEDRASIMA - PM

Proc. nº 2025-01-21-0002

Fis. nº 246

Rubrica

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/03/2023	2198	148		0,23	Vr. arredondamentos da folha no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/03/2023	2198	148		78,12	Vr. desconto de vale transporte na folha de pagamento dos serviços, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/03/2023	2198	488		1.302,00	Vr. provisão dos salários no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/03/2023	2198		139	97,65	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/03/2023	2198		148	1.302,00	Vr. provisão dos salários no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/03/2023	2198		317	200,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/03/2023	2198		244	78,12	Vr. desconto de vale transporte na folha de pagamento dos serviços, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/03/2023	2198		524	0,23	Vr. arredondamentos da folha no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/03/2023	2199	179		208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/03/2023	2199		154	208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/03/2023	2200	179		108,50	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/03/2023	2200		154	108,50	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/03/2023	2343	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/03/2023	2343		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/03/2023	2355	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/03/2023	2355		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/03/2023	2367	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/03/2023	2367		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/03/2023	2377	360		68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/03/2023	2377		127	68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/03/2023	2389	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/03/2023	2389		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/03/2023	2419	505		55.250,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
31/03/2023	2419		9	55.250,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
TOTAL:		218.199,35	218.199,35	436.398,70	Quantidade de registros: 80 Total Lançamentos: 33

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/04/2023 à 30/04/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 247
Rubrica 481

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
03/04/2023	2143	352		264,90	Pgto. conta de água
03/04/2023	2143		5	264,90	Pgto. conta de água
06/04/2023	1905	140		304,16	Pgto. FGTS ref.: 03/2023
06/04/2023	1905		9	304,16	Pgto. FGTS ref.: 03/2023
06/04/2023	2190	388		1.302,00	Pgto. salários ref.: 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/04/2023	2190		9	1.302,00	Pgto. salários ref.: 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/04/2023	2191	148		2.279,00	Pgto. salários ref.: 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
06/04/2023	2191		9	2.279,00	Pgto. salários ref.: 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
06/04/2023	2192	148		926,00	Pgto. salários ref.: 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
06/04/2023	2192		9	926,00	Pgto. salários ref.: 03/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
09/04/2023	2123	150		1.665,25	Pgto. energia elétrica ref.: 03/2023
09/04/2023	2123		9	1.665,25	Pgto. energia elétrica ref.: 03/2023
10/04/2023	2405	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 177
10/04/2023	2405		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 177
13/04/2023	2147	262		475,59	Vr. NF nº 30324 - LC VAZ
13/04/2023	2147		346	475,59	Vr. NF nº 30324 - LC VAZ
15/04/2023	2324	317		200,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 04/2023
15/04/2023	2324		9	200,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 04/2023
18/04/2023	2145	262		48,00	Vr. NF nº 30381 - LC VAZ
18/04/2023	2145		346	48,00	Vr. NF nº 30381 - LC VAZ
20/04/2023	1893	59		12.981,45	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 03/2023
20/04/2023	1893		9	12.981,45	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 03/2023
20/04/2023	1917	139		303,12	Pgto. INSS ref.: 03/2023
20/04/2023	1917		9	303,12	Pgto. INSS ref.: 03/2023
20/04/2023	1929	69		15,07	Pgto. IRRF retido ref.: 03/2023
20/04/2023	1929		9	15,07	Pgto. IRRF retido ref.: 03/2023
20/04/2023	2142	244		193,20	pgto. vale transporte
20/04/2023	2142		9	193,20	pgto. vale transporte
25/04/2023	2399	258		91,00	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: LIVRO DIARIO/2022
25/04/2023	2399		9	91,00	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: LIVRO DIARIO/2022
25/04/2023	2400	258		135,00	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: BALANÇO PATRIMONIAL/2022

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/04/2023 à 30/04/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2023.01.21.0002
Fis. nº 098
Rubrica 974

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
25/04/2023	2400		9	135,00	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: BALANÇO PATRIMONIAL/2022
28/04/2023	2099	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
28/04/2023	2099		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
30/04/2023	1484	425		322,98	Vr. provisão de FGTS ref.: 04/2023
30/04/2023	1484		140	322,98	Vr. provisão de FGTS ref.: 04/2023
30/04/2023	1882	66		13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 04/2023
30/04/2023	1882		59	13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 04/2023
30/04/2023	2111	275		1.745,20	Vr energia ref. 04/2023
30/04/2023	2111		150	1.745,20	Vr energia ref. 04/2023
30/04/2023	2204	289		108,50	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
30/04/2023	2204		158	108,50	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
30/04/2023	2205	289		277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
30/04/2023	2205		158	277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
30/04/2023	2206	289		170,80	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/04/2023	2206		158	170,80	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/04/2023	2207	246		1.302,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
30/04/2023	2207		388	1.302,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
30/04/2023	2208	148		205,47	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/04/2023	2208	148		0,46	Vr. arredondamentos da folha no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/04/2023	2208	148		15,07	Vr. descontos de IRRF retido sobre salários nos serviços no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/04/2023	2208	488		2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/04/2023	2208		69	15,07	Vr. descontos de IRRF retido sobre salários nos serviços no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/04/2023	2208		139	205,47	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/04/2023	2208		148	2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/04/2023	2208		524	0,46	Vr. arredondamentos da folha no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/04/2023	2209	148		118,81	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/04/2023 à 30/04/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 899
Rubrica 114

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
30/04/2023	2209	148		200,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/04/2023	2209	148		81,65	Vr. desconto de vale transporte na folha de pagamento dos serviços, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/04/2023	2209	488		1.537,24	Vr. provisão dos salários no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/04/2023	2209	524		0,22	Vr. arredondamentos da folha no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/04/2023	2209		139	118,81	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/04/2023	2209		148	1.537,24	Vr. provisão dos salários no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/04/2023	2209		148	0,22	Vr. arredondamentos da folha no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/04/2023	2209		317	200,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/04/2023	2209		244	81,65	Vr. desconto de vale transporte na folha de pagamento dos serviços, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/04/2023	2210	179		208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
30/04/2023	2210		154	208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
30/04/2023	2211	179		14,70	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/04/2023	2211	179		113,40	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/04/2023	2211		154	128,10	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/04/2023	2344	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
30/04/2023	2344		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
30/04/2023	2356	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
30/04/2023	2356		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
30/04/2023	2368	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
30/04/2023	2368		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
30/04/2023	2378	360		68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
30/04/2023	2378		127	68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
30/04/2023	2390	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
30/04/2023	2390		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
30/04/2023	2414	505		5.000,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Irana Sousa Mendonca

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/04/2023 à 30/04/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0008
Fis. nº 200
Rubrica 111

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
30/04/2023	2414		9	5.000,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Irana Sousa Mendonca
30/04/2023	2420	505		65.250,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
30/04/2023	2420		9	65.250,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
TOTAL:		229.377,42	229.377,42	458.754,84	Quantidade de registros: 85 Total Lançamentos: 35

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/05/2023 à 31/05/2023

POÇÃO DE PEDRAS, MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 301
Rubrica 9/9

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
02/05/2023	2215	158		2.974,57	Pgto. de férias BEATRIZ CORREA SILVA - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Codigo Empregado: 9
02/05/2023	2215		9	2.974,57	Pgto. de férias BEATRIZ CORREA SILVA - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Codigo Empregado: 9
05/05/2023	1906	140		322,98	Pgto. FGTS ref.: 04/2023
05/05/2023	1906		9	322,98	Pgto. FGTS ref.: 04/2023
06/05/2023	2201	388		1.302,00	Pgto. salários ref.: 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/05/2023	2201		9	1.302,00	Pgto. salários ref.: 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/05/2023	2202	148		2.279,00	Pgto. salários ref.: 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
06/05/2023	2202		9	2.279,00	Pgto. salários ref.: 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
06/05/2023	2203	148		1.137,00	Pgto. salários ref.: 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
06/05/2023	2203		9	1.137,00	Pgto. salários ref.: 04/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
10/05/2023	2124	150		1.745,20	Pgto. energia elétrica ref.: 04/2023
10/05/2023	2124		9	1.745,20	Pgto. energia elétrica ref.: 04/2023
13/05/2023	2406	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 181
13/05/2023	2406		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 181
15/05/2023	2325	317		1.100,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 05/2023
15/05/2023	2325		9	1.100,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 05/2023
18/05/2023	2149	262		744,50	Vr. NF nº 30779 - LC VAZ
18/05/2023	2149		346	744,50	Vr. NF nº 30779 - LC VAZ
19/05/2023	1930	69		15,07	Pgto. IRRF retido ref.: 04/2023
19/05/2023	1930		9	15,07	Pgto. IRRF retido ref.: 04/2023
20/05/2023	1894	59		13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 04/2023
20/05/2023	1894		9	13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 04/2023
22/05/2023	1918	139		324,28	Pgto. INSS ref.: 04/2023
22/05/2023	1918		9	324,28	Pgto. INSS ref.: 04/2023
31/05/2023	1865	425		382,20	Vr. provisão de FGTS ref.: 05/2023
31/05/2023	1865		140	382,20	Vr. provisão de FGTS ref.: 05/2023
31/05/2023	1883	66		13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 05/2023
31/05/2023	1883		59	13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 05/2023
31/05/2023	2100	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/05/2023	2100		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/05/2023	2112	275		1.574,20	Vr energia ref. 05/2023

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/05/2023 à 31/05/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2023-01-21-0002
Fls. nº 302
Rubrica 711

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/05/2023	2112		150	1.574,20	Vr energia ref. 05/2023
31/05/2023	2216	289		110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/05/2023	2216		158	110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/05/2023	2217	289		287,04	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/05/2023	2217		158	287,04	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/05/2023	2218	289		151,20	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/05/2023	2218		158	151,20	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/05/2023	2219	246		1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/05/2023	2219		388	1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/05/2023	2220	148		10,00	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220	158		303,06	Vr. provisão de INSS sobre férias no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220	158		55,70	Vr. descontos de IRRF retido sobre férias ref.: 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220	158		2.974,57	Vr. descontos de férias para a folha, no período 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220	289		3.333,33	Vr. férias normais + adicionais de férias, no período 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220	488		83,33	Vr. provisão dos salários no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220	524		0,67	Vr. arredondamentos da folha no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220		69	55,70	Vr. descontos de IRRF retido sobre férias ref.: 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220		139	10,00	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220		139	303,06	Vr. provisão de INSS sobre férias no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220		148	83,33	Vr. provisão dos salários no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220		148	0,67	Vr. arredondamentos da folha no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220		158	3.333,33	Vr. férias normais + adicionais de férias, no período 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2220		289	2.974,57	Vr. descontos de férias para a folha, no período 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/05/2023	2221	148		102,67	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/05/2023	2221	148		1.100,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/05/2023	2221	148		0,14	Vr. arredondamentos da folha no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567

CARLIANA SOUSA BEZERRA - Tel: (98) 3190-5782 - WhatsApp: (98) 9 8720-4053

E-Mail: carliana1001@gmail.com - 09/05/2024 22:28:20 - CARLIANA

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/05/2023 à 31/05/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01.21.0002
Fis. nº 983
Rubrica 981

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/05/2023	2221	488		1.378,81	Vr. provisão dos salários no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/05/2023	2221		139	102,67	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/05/2023	2221		148	1.378,81	Vr. provisão dos salários no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/05/2023	2221		317	1.100,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/05/2023	2221		524	0,14	Vr. arredondamentos da folha no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/05/2023	2222	179		215,28	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/05/2023	2222		154	215,28	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/05/2023	2223	179		113,40	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/05/2023	2223		154	113,40	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/05/2023	2345	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/05/2023	2345		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/05/2023	2357	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/05/2023	2357		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/05/2023	2369	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/05/2023	2369		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/05/2023	2379	360		68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/05/2023	2379		127	68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/05/2023	2391	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/05/2023	2391		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/05/2023	2421	505		54.500,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
31/05/2023	2421		9	54.500,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
TOTAL:		221.996,22	221.996,22	443.992,44	Quantidade de registros: 78 Total Lançamentos: 30

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/06/2023 à 30/06/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 709
Rubrica

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
07/06/2023	1907	140		382,20	Pgto. FGTS ref.: 05/2023
07/06/2023	1907		9	382,20	Pgto. FGTS ref.: 05/2023
07/06/2023	2146	346		48,00	Pgto. NF nº 30381
07/06/2023	2146		9	48,00	Pgto. NF nº 30381
07/06/2023	2148	346		475,59	Pgto. NF nº 30324
07/06/2023	2148		9	475,59	Pgto. NF nº 30324
07/06/2023	2212	388		1.320,00	Pgto. salários ref.: 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
07/06/2023	2212		9	1.320,00	Pgto. salários ref.: 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
07/06/2023	2213	148		74,00	Pgto. salários ref.: 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
07/06/2023	2213		9	74,00	Pgto. salários ref.: 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
07/06/2023	2214	148		158,00	Pgto. salários ref.: 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
07/06/2023	2214		9	158,00	Pgto. salários ref.: 05/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
10/06/2023	2125	150		1.574,20	Pgto. energia elétrica ref.: 05/2023
10/06/2023	2125		9	1.574,20	Pgto. energia elétrica ref.: 05/2023
12/06/2023	2407	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 185
12/06/2023	2407		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 185
15/06/2023	2326	317		200,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 06/2023
15/06/2023	2326		9	200,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 06/2023
19/06/2023	2150	346		372,25	Pgto. NF nº 30779-1/2
19/06/2023	2150		9	372,25	Pgto. NF nº 30779-1/2
20/06/2023	1895	59		13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 05/2023
20/06/2023	1895		9	13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 05/2023
20/06/2023	1919	139		415,73	Pgto. INSS ref.: 05/2023
20/06/2023	1919		9	415,73	Pgto. INSS ref.: 05/2023
20/06/2023	1931	69		70,77	Pgto. IRRF retido ref.: 05/2023
20/06/2023	1931		9	70,77	Pgto. IRRF retido ref.: 05/2023
20/06/2023	2144	244		193,20	pgto. vale transporte
20/06/2023	2144		9	193,20	pgto. vale transporte
30/06/2023	1866	425		428,86	Vr. provisão de FGTS ref.: 06/2023
30/06/2023	1866		140	428,86	Vr. provisão de FGTS ref.: 06/2023
30/06/2023	1884	66		13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 06/2023

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/06/2023 à 30/06/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 705
Rubrica 411

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
30/06/2023	1884		59	13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 06/2023
30/06/2023	2101	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
30/06/2023	2101		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
30/06/2023	2113	275		1.585,60	Vr energia ref. 06/2023
30/06/2023	2113		150	1.585,60	Vr energia ref. 06/2023
30/06/2023	2228	289		110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
30/06/2023	2228		158	110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
30/06/2023	2229	289		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/06/2023	2229		158	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/06/2023	2230	289		277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
30/06/2023	2230		158	277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
30/06/2023	2231	289		151,20	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/06/2023	2231		158	151,20	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/06/2023	2232	246		1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
30/06/2023	2232		388	1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
30/06/2023	2233	139		59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/06/2023	2233	148		115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/06/2023	2233	488		1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/06/2023	2233	524		0,38	Vr. arredondamentos da folha no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/06/2023	2233		139	115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/06/2023	2233		148	1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/06/2023	2233		148	59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/06/2023	2233		148	0,38	Vr. arredondamentos da folha no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/06/2023	2234	148		205,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/06/2023	2234	488		2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/06/2023	2234	524		0,20	Vr. arredondamentos da folha no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/06/2023 à 30/06/2023

POÇÃO DE PEDRAS/BA - PM

Proc. nº 2023.01.21.0002

Fla. nº 106

Rubrica

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
30/06/2023	2234		139	205,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/06/2023	2234		148	2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/06/2023	2234		148	0,20	Vr. arredondamentos da folha no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
30/06/2023	2235	148		102,67	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/06/2023	2235	148		200,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/06/2023	2235	148		0,14	Vr. arredondamentos da folha no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/06/2023	2235	488		1.360,81	Vr. provisão dos salários no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/06/2023	2235		139	102,67	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/06/2023	2235		148	1.360,81	Vr. provisão dos salários no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/06/2023	2235		317	200,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/06/2023	2235		524	0,14	Vr. arredondamentos da folha no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/06/2023	2236	179		125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/06/2023	2236		154	125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/06/2023	2237	179		208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
30/06/2023	2237		154	208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
30/06/2023	2238	179		113,40	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/06/2023	2238		154	113,40	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/06/2023	2346	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
30/06/2023	2346		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
30/06/2023	2358	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
30/06/2023	2358		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
30/06/2023	2370	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
30/06/2023	2370		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
30/06/2023	2380	360		68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
30/06/2023	2380		127	68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
30/06/2023	2392	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN

CARLIANA SOUSA BEZERRA - Tel: (98) 3190-5782 - WhatsApp: (98) 9 8720-4053

E-Mail: carliana1001@gmail.com - 09/05/2024 22:28:20 - CARLIANA

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/06/2023 à 30/06/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01.21-0002
Fls. nº 107
Rubrica 7/4

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
30/06/2023	2392		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
30/06/2023	2401	5		2.000,00	Vr suprimento caixa
30/06/2023	2401		9	2.000,00	Vr suprimento caixa
30/06/2023	2422	505		65.450,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
30/06/2023	2422		9	65.450,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
TOTAL:		225.321,22	225.321,22	450.642,44	Quantidade de registros: 88 Total Lançamentos: 36

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/07/2023 à 31/07/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 168
Rubrica 111

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
03/07/2023	2243	158		1.670,91	Pgto. de férias LUCELIA GOMES DE SOUSA - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Codigo Empregado: 11
03/07/2023	2243		9	1.670,91	Pgto. de férias LUCELIA GOMES DE SOUSA - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Codigo Empregado: 11
05/07/2023	2151	346		372,25	Pgto. NF nº 30779-2/2
05/07/2023	2151		9	372,25	Pgto. NF nº 30779-2/2
05/07/2023	2153	258		60,11	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: certidao
05/07/2023	2153		9	60,11	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: certidao
05/07/2023	2408	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 189
05/07/2023	2408		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 189
07/07/2023	1908	140		428,86	Pgto. FGTS ref.: 06/2023
07/07/2023	1908		9	428,86	Pgto. FGTS ref.: 06/2023
07/07/2023	2224	388		1.320,00	Pgto. salários ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
07/07/2023	2224		9	1.320,00	Pgto. salários ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
07/07/2023	2225	148		1.445,00	Pgto. salários ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
07/07/2023	2225		9	1.445,00	Pgto. salários ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
07/07/2023	2226	148		2.295,00	Pgto. salários ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
07/07/2023	2226		9	2.295,00	Pgto. salários ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
07/07/2023	2227	148		1.058,00	Pgto. salários ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
07/07/2023	2227		9	1.058,00	Pgto. salários ref.: 06/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
11/07/2023	2126	150		1.585,60	Pgto. energia elétrica ref.: 06/2023
11/07/2023	2126		9	1.585,60	Pgto. energia elétrica ref.: 06/2023
11/07/2023	2152	352		279,55	Pgto. conta de água
11/07/2023	2152		5	279,55	Pgto. conta de água
20/07/2023	1896	59		13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 06/2023
20/07/2023	1896		9	13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 06/2023
20/07/2023	1920	139		363,25	Pgto. INSS ref.: 06/2023
20/07/2023	1920		9	363,25	Pgto. INSS ref.: 06/2023
31/07/2023	1867	425		467,57	Vr. provisão de FGTS ref.: 07/2023
31/07/2023	1867		140	467,57	Vr. provisão de FGTS ref.: 07/2023
31/07/2023	1885	66		13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 07/2023
31/07/2023	1885		59	13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 07/2023

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/07/2023 à 31/07/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MÁ - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 109
Rubrica

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/07/2023	2102	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/07/2023	2102		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/07/2023	2114	275		1.987,20	Vr energia ref. 07/2023
31/07/2023	2114		150	1.987,20	Vr energia ref. 07/2023
31/07/2023	2244	289		110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/07/2023	2244		158	110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/07/2023	2245	289		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/07/2023	2245		158	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/07/2023	2246	289		277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/07/2023	2246		158	277,78	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/07/2023	2247	289		156,24	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/07/2023	2247		158	156,24	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/07/2023	2248	246		1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/07/2023	2248		388	1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/07/2023	2249	139		59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/07/2023	2249	148		115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/07/2023	2249	488		1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/07/2023	2249	524		0,38	Vr. arredondamentos da folha no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/07/2023	2249		139	115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/07/2023	2249		148	1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/07/2023	2249		148	59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/07/2023	2249		148	0,38	Vr. arredondamentos da folha no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/07/2023	2250	148		205,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/07/2023	2250	148		0,80	Vr. arredondamentos da folha no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/07/2023	2250	488		2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/07/2023	2250		139	205,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/07/2023 à 31/07/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - F.M.
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 110
Rubrica 711

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/07/2023	2250		148	2.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/07/2023	2250		524	0,80	Vr. arredondamentos da folha no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 211034
31/07/2023	2251	148		7,50	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2251	148		0,22	Vr. arredondamentos da folha no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2251	158		138,72	Vr. provisão de INSS sobre férias no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2251	158		1.615,21	Vr. descontos de férias para a folha, no período 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2251	289		1.753,93	Vr. férias normais + adicionais de férias, no período 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2251	488		90,72	Vr. provisão dos salários no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2251		139	7,50	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2251		139	138,72	Vr. provisão de INSS sobre férias no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2251		148	90,72	Vr. provisão dos salários no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2251		158	1.753,93	Vr. férias normais + adicionais de férias, no período 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2251		289	1.615,21	Vr. descontos de férias para a folha, no período 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2251		524	0,22	Vr. arredondamentos da folha no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/07/2023	2252	179		125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/07/2023	2252		154	125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/07/2023	2253	179		208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/07/2023	2253		154	208,33	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
31/07/2023	2254	179		109,62	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/07/2023	2254	179		7,56	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/07/2023	2254		154	117,18	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/07/2023	2329	488		2,31	Vr. Compensação
31/07/2023	2329		524	2,31	Vr. Compensação
31/07/2023	2347	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/07/2023	2347		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/07/2023	2359	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/07/2023	2359		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta

CARLIANA SOUSA BEZERRA - Tel: (98) 3190-5782 - WhatsApp: (98) 9 8720-4053

E-Mail: carliana1001@gmail.com - 09/05/2024 22:28:20 - CARLIANA

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/07/2023 à 31/07/2023

POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fol. nº 111
Rubrica 211

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/07/2023	2371	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/07/2023	2371		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/07/2023	2381	360		68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/07/2023	2381		127	68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/07/2023	2393	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/07/2023	2393		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/07/2023	2423	505		62.500,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
31/07/2023	2423		9	62.500,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
TOTAL:		228.360,53	228.360,53	456.721,06	Quantidade de registros: 91 Total Lançamentos: 35

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/08/2023 à 31/08/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MÁ - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 112
Rubrica 111

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
01/08/2023	1868	425		2.827,47	Vr. provisão de GRFC ref.: 08/2023
01/08/2023	1868		97	2.827,47	Vr. provisão de GRFC ref.: 08/2023
01/08/2023	2258	154		1.458,33	Vr. transferência saldo de 13º salário para amortização em rescisões no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
01/08/2023	2258	158		1.666,67	Vr. transferência saldo de férias para amortização em rescisões no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
01/08/2023	2258	488		83,33	Vr. provisão de verbas a serem pagas em rescisão no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
01/08/2023	2258	518		117,70	Vr. provisão de INSS sobre rescisão ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
01/08/2023	2258		139	117,70	Vr. provisão de INSS sobre rescisão ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
01/08/2023	2258		518	1.458,33	Vr. transferência saldo de 13º salário para amortização em rescisões no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
01/08/2023	2258		518	1.666,67	Vr. transferência saldo de férias para amortização em rescisões no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
01/08/2023	2258		518	83,33	Vr. provisão de verbas a serem pagas em rescisão no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: BEATRIZ CORREA SILVA - Código Empregado: 9
07/08/2023	1909	140		467,57	Pgto. FGTS ref.: 07/2023
07/08/2023	1909		9	467,57	Pgto. FGTS ref.: 07/2023
07/08/2023	2239	388		1.320,00	Pgto. salários ref.: 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
07/08/2023	2239		9	1.320,00	Pgto. salários ref.: 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
07/08/2023	2240	148		1.445,00	Pgto. salários ref.: 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
07/08/2023	2240		9	1.445,00	Pgto. salários ref.: 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
07/08/2023	2241	148		2.294,00	Pgto. salários ref.: 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
07/08/2023	2241		9	2.294,00	Pgto. salários ref.: 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, BEATRIZ CORREA SILVA
07/08/2023	2242	148		83,00	Pgto. salários ref.: 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
07/08/2023	2242		9	83,00	Pgto. salários ref.: 07/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
08/08/2023	2409	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 193
08/08/2023	2409		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 193
10/08/2023	1932	97		2.827,47	Pgto. GRFC ref.: 08/2023
10/08/2023	1932		9	2.827,47	Pgto. GRFC ref.: 08/2023
10/08/2023	2127	150		1.987,20	Pgto. energia elétrica ref.: 07/2023
10/08/2023	2127		9	1.987,20	Pgto. energia elétrica ref.: 07/2023

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/08/2023 à 31/08/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21.0002
Fis. nº 113
Rubrica 111

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
10/08/2023	2259	518		3.090,63	Pgto. de rescisão contratual BEATRIZ CORREA SILVA - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Código Empregado: 9
10/08/2023	2259		9	3.090,63	Pgto. de rescisão contratual BEATRIZ CORREA SILVA - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Código Empregado: 9
15/08/2023	2327	317		200,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 08/2023
15/08/2023	2327		9	200,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 08/2023
20/08/2023	1897	59		13.037,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 07/2023
20/08/2023	1897		9	13.037,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 07/2023
21/08/2023	1921	139		406,80	Pgto. INSS ref.: 07/2023
21/08/2023	1921		9	406,80	Pgto. INSS ref.: 07/2023
22/08/2023	2154	244		193,20	pgto. vale transporte
22/08/2023	2154		9	193,20	pgto. vale transporte
31/08/2023	1869	425		233,70	Vr. provisão de FGTS ref.: 08/2023
31/08/2023	1869		140	233,70	Vr. provisão de FGTS ref.: 08/2023
31/08/2023	1886	66		13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 08/2023
31/08/2023	1886		59	13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 08/2023
31/08/2023	2103	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/08/2023	2103		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/08/2023	2115	275		1.679,20	Vr energia ref. 08/2023
31/08/2023	2115		150	1.679,20	Vr energia ref. 08/2023
31/08/2023	2260	289		110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/08/2023	2260		158	110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/08/2023	2261	289		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/08/2023	2261		158	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/08/2023	2262	289		156,24	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/08/2023	2262		158	156,24	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/08/2023	2263	246		1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/08/2023	2263		388	1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/08/2023	2264	139		59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/08/2023	2264	148		115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/08/2023	2264	488		1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/08/2023 à 31/08/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
 Proc. nº 2025.01.21.0002
 Fis. nº 119.411
 Rubrica

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/08/2023	2264		139	115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/08/2023	2264		148	1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/08/2023	2264		148	59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/08/2023	2265	148		103,52	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2265	148		200,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2265	158		4,78	Vr. provisão de INSS sobre férias no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2265	158		55,70	Vr. descontos de férias para a folha, no período 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2265	289		60,48	Vr. férias normais + adicionais de férias, no período 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2265	488		1.360,81	Vr. provisão dos salários no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2265		139	103,52	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2265		139	4,78	Vr. provisão de INSS sobre férias no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2265		148	1.360,81	Vr. provisão dos salários no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2265		158	60,48	Vr. férias normais + adicionais de férias, no período 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2265		289	55,70	Vr. descontos de férias para a folha, no período 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2265		317	200,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
31/08/2023	2266	179		125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/08/2023	2266		154	125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/08/2023	2267	179		3,78	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/08/2023	2267	179		113,40	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/08/2023	2267		154	117,18	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
31/08/2023	2348	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/08/2023	2348		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/08/2023	2360	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/08/2023	2360		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta

CARLIANA SOUSA BEZERRA - Tel: (98) 3190-5782 - WhatsApp: (98) 9 8720-4053

E-Mail: carliana1001@gmail.com - 09/05/2024 22:28:20 - CARLIANA

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/08/2023 à 31/08/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MÁ - PM

Proc. nº 2025.01.21.0002

Fis. nº 145

Rubrica 988

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/08/2023	2372	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/08/2023	2372		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/08/2023	2382	360		68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/08/2023	2382		127	68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/08/2023	2394	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/08/2023	2394		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/08/2023	2415	505		5.000,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Irana Sousa Mendonca
31/08/2023	2415		9	5.000,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Irana Sousa Mendonca
31/08/2023	2424	505		64.500,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
31/08/2023	2424		9	64.500,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
TOTAL:		239.395,69	239.395,69	478.791,38	Quantidade de registros: 89 Total Lançamentos: 34

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/09/2023 à 30/09/2023

POÇÃO DE PEDRAS MA - PM
Proc. nº 2025.01-21.0002
Fis. nº 176
Rubrica 4/21

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
06/09/2023	1910	140		233,70	Pgto. FGTS ref.: 08/2023
06/09/2023	1910		9	233,70	Pgto. FGTS ref.: 08/2023
08/09/2023	2255	388		1.320,00	Pgto. salários ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
08/09/2023	2255		9	1.320,00	Pgto. salários ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
08/09/2023	2256	148		1.444,62	Pgto. salários ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
08/09/2023	2256		9	1.444,62	Pgto. salários ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
08/09/2023	2257	148		1.057,29	Pgto. salários ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
08/09/2023	2257		9	1.057,29	Pgto. salários ref.: 08/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
11/09/2023	2128	150		1.679,20	Pgto. energia elétrica ref.: 08/2023
11/09/2023	2128		9	1.679,20	Pgto. energia elétrica ref.: 08/2023
15/09/2023	2328	317		500,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 09/2023
15/09/2023	2328		9	500,00	Pgto. adiantamento de salários ref.: 09/2023
19/09/2023	2155	244		193,20	pgto. vale transporte
19/09/2023	2155		9	193,20	pgto. vale transporte
20/09/2023	1898	59		13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 08/2023
20/09/2023	1898		9	13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 08/2023
20/09/2023	1922	139		281,38	Pgto. INSS ref.: 08/2023
20/09/2023	1922		9	281,38	Pgto. INSS ref.: 08/2023
21/09/2023	2410	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 198
21/09/2023	2410		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 198
29/09/2023	2104	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
29/09/2023	2104		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
29/09/2023	2425	505		63.800,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
29/09/2023	2425		9	63.800,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
30/09/2023	1870	425		388,86	Vr. provisão de FGTS ref.: 09/2023
30/09/2023	1870		140	388,86	Vr. provisão de FGTS ref.: 09/2023
30/09/2023	1887	66		13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 09/2023
30/09/2023	1887		59	13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 09/2023
30/09/2023	2116	275		1.456,82	Vr energia ref. 09/2023
30/09/2023	2116		150	1.456,82	Vr energia ref. 09/2023
30/09/2023	2272	289		110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/09/2023 à 30/09/2023

POÇÃO DE PEDRASINHA - F.M.
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fis. nº 177
Rubrica 144

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
30/09/2023	2272		158	110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
30/09/2023	2273	289		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/09/2023	2273		158	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/09/2023	2274	289		151,20	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/09/2023	2274		158	151,20	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/09/2023	2275	289		222,22	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
30/09/2023	2275		158	222,22	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
30/09/2023	2276	246		1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
30/09/2023	2276		388	1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
30/09/2023	2277	139		59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/09/2023	2277	148		115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/09/2023	2277	488		1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/09/2023	2277		139	115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/09/2023	2277		148	1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/09/2023	2277		148	59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/09/2023	2278	148		102,67	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/09/2023	2278	148		500,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/09/2023	2278	488		1.360,81	Vr. provisão dos salários no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/09/2023	2278		139	102,67	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/09/2023	2278		148	1.360,81	Vr. provisão dos salários no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/09/2023	2278		317	500,00	Vr. desconto adiant. de salários do pessoal aplicado nos serviços ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 212567
30/09/2023	2279	148		160,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
30/09/2023	2279	488		2.000,00	Vr. provisão dos salários no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/09/2023 à 30/09/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fis. nº 118
Rubrica

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
30/09/2023	2279		139	160,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
30/09/2023	2279		148	2.000,00	Vr. provisão dos salários no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
30/09/2023	2280	179		125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/09/2023	2280		154	125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/09/2023	2281	179		113,40	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/09/2023	2281		154	113,40	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
30/09/2023	2282	179		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
30/09/2023	2282		154	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
30/09/2023	2349	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
30/09/2023	2349		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
30/09/2023	2361	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
30/09/2023	2361		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
30/09/2023	2373	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
30/09/2023	2373		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
30/09/2023	2383	360		68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
30/09/2023	2383		127	68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
30/09/2023	2395	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
30/09/2023	2395		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
TOTAL:		222.584,95	222.584,95	445.169,90	Quantidade de registros: 72 Total Lançamentos: 31

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/10/2023 à 31/10/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2023.01.21.0002

Fis. nº 119

Rubrica 711

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
02/10/2023	1871	425		1.516,24	Vr. provisão de GRFC ref.: 10/2023
02/10/2023	1871		97	1.516,24	Vr. provisão de GRFC ref.: 10/2023
02/10/2023	2286	154		1.020,61	Vr. transferência saldo de 13º salário para amortização em rescisões no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
02/10/2023	2286	158		907,20	Vr. transferência saldo de férias para amortização em rescisões no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
02/10/2023	2286	488		90,72	Vr. provisão de verbas a serem pagas em rescisão no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
02/10/2023	2286	518		83,35	Vr. provisão de INSS sobre rescisão ref.: 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
02/10/2023	2286		139	83,35	Vr. provisão de INSS sobre rescisão ref.: 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
02/10/2023	2286		518	1.020,61	Vr. transferência saldo de 13º salário para amortização em rescisões no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
02/10/2023	2286		518	907,20	Vr. transferência saldo de férias para amortização em rescisões no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
02/10/2023	2286		518	90,72	Vr. provisão de verbas a serem pagas em rescisão no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: LUCELIA GOMES DE SOUSA - Código Empregado: 11
05/10/2023	2411	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 201
05/10/2023	2411		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 201
06/10/2023	1911	140		388,86	Pgto. FGTS ref.: 09/2023
06/10/2023	1911		9	388,86	Pgto. FGTS ref.: 09/2023
06/10/2023	2268	388		1.320,00	Pgto. salários ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/10/2023	2268		9	1.320,00	Pgto. salários ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
06/10/2023	2269	148		1.444,62	Pgto. salários ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
06/10/2023	2269		9	1.444,62	Pgto. salários ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
06/10/2023	2270	148		758,14	Pgto. salários ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
06/10/2023	2270		9	758,14	Pgto. salários ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, LUCELIA GOMES DE SOUSA
06/10/2023	2271	148		1.839,80	Pgto. salários ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO
06/10/2023	2271		9	1.839,80	Pgto. salários ref.: 09/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO
10/10/2023	2129	150		1.456,82	Pgto. energia elétrica ref.: 09/2023
10/10/2023	2129		9	1.456,82	Pgto. energia elétrica ref.: 09/2023
11/10/2023	1933	97		1.516,24	Pgto. GRFC ref.: 10/2023
11/10/2023	1933		9	1.516,24	Pgto. GRFC ref.: 10/2023

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/10/2023 à 31/10/2023

POÇÃO DE PEDRAS/BA - F.M.
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 129
Rubrica 411

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
11/10/2023	2287	518		1.935,18	Pgto. de rescisão contratual LUCELIA GOMES DE SOUSA - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Código Empregado: 11
11/10/2023	2287		9	1.935,18	Pgto. de rescisão contratual LUCELIA GOMES DE SOUSA - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Código Empregado: 11
20/10/2023	1899	59		13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 09/2023
20/10/2023	1899		9	13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 09/2023
20/10/2023	1923	139		318,25	Pgto. INSS ref.: 09/2023
20/10/2023	1923		9	318,25	Pgto. INSS ref.: 09/2023
23/10/2023	2156	37		6.782,00	Pgto. NF nº 016614
23/10/2023	2156		9	6.782,00	Pgto. NF nº 016614
31/10/2023	1872	425		280,00	Vr. provisão de FGTS ref.: 10/2023
31/10/2023	1872		140	280,00	Vr. provisão de FGTS ref.: 10/2023
31/10/2023	1888	66		13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 10/2023
31/10/2023	1888		59	13.034,95	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 10/2023
31/10/2023	2105	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/10/2023	2105		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/10/2023	2117	275		1.585,30	Vr energia ref. 10/2023
31/10/2023	2117		150	1.585,30	Vr energia ref. 10/2023
31/10/2023	2288	289		110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/10/2023	2288		158	110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
31/10/2023	2289	289		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/10/2023	2289		158	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/10/2023	2290	289		222,22	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
31/10/2023	2290		158	222,22	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
31/10/2023	2291	246		1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/10/2023	2291		388	1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
31/10/2023	2292	139		59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/10/2023	2292	148		115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/10/2023	2292	488		1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/10/2023	2292		139	115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613

CARLIANA SOUSA BEZERRA - Tel: (98) 3190-5782 - WhatsApp: (98) 9 8720-4053

E-Mail: carliana1001@gmail.com - 09/05/2024 22:28:20 - CARLIANA

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/10/2023 à 31/10/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.2002
Fis. nº 121
Rubrica 44

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/10/2023	2292		148	1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/10/2023	2292		148	59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
31/10/2023	2293	148		160,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
31/10/2023	2293	488		2.000,00	Vr. provisão dos salários no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
31/10/2023	2293		139	160,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
31/10/2023	2293		148	2.000,00	Vr. provisão dos salários no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
31/10/2023	2294	179		125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/10/2023	2294		154	125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/10/2023	2295	179		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
31/10/2023	2295		154	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
31/10/2023	2350	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/10/2023	2350		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/10/2023	2362	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/10/2023	2362		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/10/2023	2374	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/10/2023	2374		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/10/2023	2384	360		68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/10/2023	2384		127	68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/10/2023	2396	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/10/2023	2396		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/10/2023	2426	505		64.000,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
31/10/2023	2426		9	64.000,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
TOTAL:		235.245,13	235.245,13	470.490,26	Quantidade de registros: 76 Total Lançamentos: 32

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/11/2023 à 30/11/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2025.01.21-0002

Fis. nº 122

Rubrica 117

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
07/11/2023	1912	140		280,00	Pgto. FGTS ref.: 10/2023
07/11/2023	1912		9	280,00	Pgto. FGTS ref.: 10/2023
07/11/2023	2412	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 205
07/11/2023	2412		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 205
08/11/2023	2283	388		1.320,00	Pgto. salários ref.: 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
08/11/2023	2283		9	1.320,00	Pgto. salários ref.: 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
08/11/2023	2284	148		1.444,62	Pgto. salários ref.: 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
08/11/2023	2284		9	1.444,62	Pgto. salários ref.: 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
08/11/2023	2285	148		1.839,80	Pgto. salários ref.: 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO
08/11/2023	2285		9	1.839,80	Pgto. salários ref.: 10/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO
10/11/2023	2130	150		1.585,30	Pgto. energia elétrica ref.: 10/2023
10/11/2023	2130		9	1.585,30	Pgto. energia elétrica ref.: 10/2023
20/11/2023	1900	59		13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 10/2023
20/11/2023	1900		9	13.034,95	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 10/2023
20/11/2023	1924	139		298,93	Pgto. INSS ref.: 10/2023
20/11/2023	1924		9	298,93	Pgto. INSS ref.: 10/2023
30/11/2023	1873	425		341,67	Vr. provisão de FGTS ref.: 11/2023
30/11/2023	1873		140	341,67	Vr. provisão de FGTS ref.: 11/2023
30/11/2023	1889	66		13.086,67	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 11/2023
30/11/2023	1889		59	13.086,67	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 11/2023
30/11/2023	2106	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
30/11/2023	2106		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
30/11/2023	2118	275		1.645,20	Vr energia ref. 11/2023
30/11/2023	2118		150	1.645,20	Vr energia ref. 11/2023
30/11/2023	2299	457		437,50	Pgto. adiantamento de 13º salário ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
30/11/2023	2299		9	437,50	Pgto. adiantamento de 13º salário ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
30/11/2023	2300	457		333,33	Pgto. adiantamento de 13º salário ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO
30/11/2023	2300		9	333,33	Pgto. adiantamento de 13º salário ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO
30/11/2023	2301	289		110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10
30/11/2023	2301		158	110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 10

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/11/2023 à 30/11/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - F/M
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 123
Rubrica 114

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
30/11/2023	2302	289		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/11/2023	2302		158	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/11/2023	2303	289		222,22	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
30/11/2023	2303		158	222,22	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
30/11/2023	2304	246		1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
30/11/2023	2304		388	1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO - Código Empregado: 212364
30/11/2023	2305	139		59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/11/2023	2305	148		115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/11/2023	2305	488		1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/11/2023	2305		139	115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/11/2023	2305		148	1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/11/2023	2305		148	59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 225613
30/11/2023	2306	148		160,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
30/11/2023	2306	488		2.000,00	Vr. provisão dos salários no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
30/11/2023	2306		139	160,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
30/11/2023	2306		148	2.000,00	Vr. provisão dos salários no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
30/11/2023	2307	179		125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/11/2023	2307		154	125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
30/11/2023	2308	179		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
30/11/2023	2308		154	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
30/11/2023	2351	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
30/11/2023	2351		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
30/11/2023	2363	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
30/11/2023	2363		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
30/11/2023	2375	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/11/2023 à 30/11/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2023.01.21.0003
Fis. nº 124
Rubrica 114

Data	Nº Lçto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
30/11/2023	2375		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
30/11/2023	2385	360		68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
30/11/2023	2385		127	68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
30/11/2023	2397	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
30/11/2023	2397		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
30/11/2023	2427	505		63.500,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
30/11/2023	2427		9	63.500,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
TOTAL:		221.079,87	221.079,87	442.159,74	Quantidade de registros: 62 Total Lançamentos: 28

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/12/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - IN
Proc. nº 2025.01-21.0002
Fls. nº 325
Rubrica

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
05/12/2023	2157	258		60,11	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: certidao
05/12/2023	2157		9	60,11	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: certidao
05/12/2023	2413	86		13.000,00	Vr. serviços tomados NF 209
05/12/2023	2413		9	13.000,00	Vr. serviços tomados NF 209
07/12/2023	1913	140		341,67	Pgto. FGTS ref.: 11/2023
07/12/2023	1913		9	341,67	Pgto. FGTS ref.: 11/2023
07/12/2023	2296	388		1.320,00	Pgto. salários ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
07/12/2023	2296		9	1.320,00	Pgto. salários ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO
07/12/2023	2297	148		1.444,62	Pgto. salários ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
07/12/2023	2297		9	1.444,62	Pgto. salários ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
07/12/2023	2298	148		1.839,80	Pgto. salários ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO
07/12/2023	2298		9	1.839,80	Pgto. salários ref.: 11/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO
11/12/2023	2131	150		1.645,20	Pgto. energia elétrica ref.: 11/2023
11/12/2023	2131		9	1.645,20	Pgto. energia elétrica ref.: 11/2023
15/12/2023	2429	505		10.000,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
15/12/2023	2429		9	10.000,00	Pgto. distribuição de lucro antecipada - Celso Mendonca
20/12/2023	1901	59		13.086,67	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 11/2023
20/12/2023	1901		9	13.086,67	Pgto. DAS - documento de arrecadação do Simples Nacional ref.: 11/2023
20/12/2023	1925	139		215,58	Pgto. INSS ref.: 11/2023
20/12/2023	1925		9	215,58	Pgto. INSS ref.: 11/2023
20/12/2023	2158	258		53,00	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: certidao
20/12/2023	2158		9	53,00	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: certidao
20/12/2023	2159	258		61,00	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: certidao
20/12/2023	2159		9	61,00	Pgto. Impostos, multas e taxas diversas ref.: certidao
20/12/2023	2320	154		770,83	Vr. transferência para amortização no mês 12/2023
20/12/2023	2320	154		5,12	Vr. estorno de provisão a maior ref.: 12/2023
20/12/2023	2320		179	5,12	Vr. estorno de provisão a maior ref.: 12/2023
20/12/2023	2320		457	770,83	Vr. transferência para amortização no mês 12/2023
20/12/2023	2321	154		371,87	Pgto. 13º salário ref.: 12/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO
20/12/2023	2321		9	371,87	Pgto. 13º salário ref.: 12/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, ORISVAN DAMASCENO BRITO

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/12/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRASIMA - PM
Proc. nº 2023.01.21.0006
Fls. nº 126
Rubrica

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
20/12/2023	2322	154		283,34	Pgto. 13º salário ref.: 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO
20/12/2023	2322		9	283,34	Pgto. 13º salário ref.: 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços, JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO
28/12/2023	2416	505		5.025,71	Pgto. distribuição de lucro antecipada – Irana Sousa Mendonca
28/12/2023	2416		9	5.025,71	Pgto. distribuição de lucro antecipada – Irana Sousa Mendonca
28/12/2023	2428	505		53.151,88	Pgto. distribuição de lucro antecipada – Celso Mendonca
28/12/2023	2428		9	53.151,88	Pgto. distribuição de lucro antecipada – Celso Mendonca
29/12/2023	2107	9		100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
29/12/2023	2107		193	100.666,67	Vr. receita de serviços prestados
31/12/2023	1874	425		341,67	Vr. provisão de FGTS ref.: 12/2023
31/12/2023	1874		140	341,67	Vr. provisão de FGTS ref.: 12/2023
31/12/2023	1890	66		13.136,67	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 12/2023
31/12/2023	1890		59	13.136,67	Vr. provisão do Simples Nacional ref.: 12/2023
31/12/2023	2119	275		1.695,50	Vr energia ref. 12/2023
31/12/2023	2119		150	1.695,50	Vr energia ref. 12/2023
31/12/2023	2312	289		110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO – Código Empregado: 10
31/12/2023	2312		158	110,00	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO – Código Empregado: 10
31/12/2023	2313	289		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO – Código Empregado: 13
31/12/2023	2313		158	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO – Código Empregado: 13
31/12/2023	2314	289		222,22	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO – Código Empregado: 14
31/12/2023	2314		158	222,22	Vr. provisão de 1/12 avos das férias e 1/3, no mês 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO – Código Empregado: 14
31/12/2023	2315	246		1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO – Código Empregado: 212364
31/12/2023	2315		388	1.320,00	Vr. provisão pagamento bolsa de estagio 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: MAGNALDO NASCIMENTO FRAZAO – Código Empregado: 212364
31/12/2023	2316	139		59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO – Código Empregado: 225613
31/12/2023	2316	148		115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO – Código Empregado: 225613
31/12/2023	2316	488		1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO – Código Empregado: 225613
31/12/2023	2316		139	115,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO – Código Empregado: 225613
31/12/2023	2316		148	1.500,00	Vr. provisão dos salários no mês 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO – Código Empregado: 225613
31/12/2023	2316		148	59,82	Vr. provisão de salário família ref.: 12/2023 – Funcionário (s) aplicado (s) no serviços – Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO – Código Empregado: 225613

CARLIANA SOUSA BEZERRA – Tel: (98) 3190-5782 – WhatsApp: (98) 9 8720-4053

E-Mail: carliana1001@gmail.com – 09/05/2024 22:28:20 – CARLIANA

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/12/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - F.M.
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 127
Rubrica 744

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/12/2023	2317	148		160,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 12/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
31/12/2023	2317	488		2.000,00	Vr. provisão dos salários no mês 12/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
31/12/2023	2317		139	160,20	Vr. descontos de INSS sobre salários nos serviços no mês 12/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
31/12/2023	2317		148	2.000,00	Vr. provisão dos salários no mês 12/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 227147
31/12/2023	2318	179		125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 12/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/12/2023	2318		154	125,00	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 12/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: ORISVAN DAMASCENO BRITO - Código Empregado: 13
31/12/2023	2319	179		166,67	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 12/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
31/12/2023	2319		154	166,67	Vr. provisão de 1/12 avos de 13º salário, no mês 12/2023 - Funcionário (s) aplicado (s) no serviços - Nome: JADNA LEITE PINHEIRO BEJARANO - Código Empregado: 14
31/12/2023	2352	360		2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/12/2023	2352		44	2.212,50	Vr. depreciação apurada no mês - Moveis diversos
31/12/2023	2364	360		11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/12/2023	2364		127	11,98	Vr. depreciação apurada no mês - Impressora Epson L380 Mult Tanque de Tinta
31/12/2023	2376	360		15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/12/2023	2376		127	15,75	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA EPSON L3150 MULT TANQUE DE TINTA WI-FI
31/12/2023	2386	360		68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/12/2023	2386		127	68,82	Vr. depreciação apurada no mês - IMPRESSORA BROTHER DCPL5652DN MULTI DUPLEX
31/12/2023	2398	360		10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/12/2023	2398		127	10,40	Vr. depreciação apurada no mês - ESTABILIZADOR SCHNEIDER SOL 1500UP AUT/115V NET NN
31/12/2023	2430	110		10.000,00	Vr. transf. do resultado de exercicios anteriores
31/12/2023	2430		505	10.000,00	Vr. transf. do resultado de exercicios anteriores
31/12/2023	2431	178		751.177,59	Vr. transf. do resultado exercício
31/12/2023	2431		505	751.177,59	Vr. transf. do resultado exercício
31/12/2023	2432	297		751.177,59	Vr. lucros verificados no período corrente empresa com tributação Simples Nacional
31/12/2023	2432		178	751.177,59	Vr. lucros verificados no período corrente empresa com tributação Simples Nacional
31/12/2023	2433	297		456.822,45	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		37	6.782,00	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		66	156.412,34	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		86	156.000,00	Vr. apuração de resultado Simples Nacional

LIVRO DIÁRIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 17424121000163
Período: 01/12/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 128
Rubrica 111

Data	Nº Lcto.	Débito	Crédito	Valor	Histórico
31/12/2023	2433		179	4.154,98	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		244	1.164,79	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		246	15.768,00	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		258	460,22	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		262	2.253,73	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		275	19.921,46	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		289	7.363,11	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		352	544,45	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		360	27.695,76	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		425	9.906,72	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2433		488	48.394,89	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2434	193		1.208.000,04	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
31/12/2023	2434		297	1.208.000,04	Vr. apuração de resultado Simples Nacional
TOTAL:		3.403.959,81	3.403.959,81	6.807.919,62	Quantidade de registros: 99 Total Lançamentos: 39

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0008
Fis. nº 2994
Rubrica

Conta	S/A	Código	Histórico	D/C	Saldo Atual	Saldo Anterior
1.0.0.00.000	S	1	ATIVO	D	234.074,98	246.847,69
1.1.0.00.000	S	2	ATIVO CIRCULANTE	D	105.884,02	95.589,97
1.1.2.00.000	S	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	97.245,53	86.948,67
1.1.2.02.000	S	4	NUMERÁRIOS	D	10.376,30	8.920,75
1.1.2.02.001	A	5	Caixa geral	D	10.376,30	8.920,75
1.1.2.04.000	S	6	BANCOS CONTA MOVIMENTO	D	86.869,23	78.027,92
1.1.2.04.007	A	9	Banco do Brasil	D	86.869,23	78.027,92
1.1.4.00.000	S	10	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	D	8.638,49	8.641,30
1.1.4.04.000	S	15	CRÉDITO DE IMPOSTOS	D	8.638,49	8.638,49
1.1.4.04.004	A	72	INSS a recuperar	D	8.638,49	8.638,49
1.2.0.00.000	S	24	ATIVO NÃO CIRCULANTE	D	128.190,96	151.257,72
1.2.6.00.000	S	31	IMOBILIZADOS MATRIZ/FILIAIS	D	128.190,96	151.257,72
1.2.6.02.000	S	32	CONTROLE DE IMOBILIZADOS	D	302.170,28	297.541,28
1.2.6.02.002	A	126	Computadores e periféricos	D	7.170,28	2.541,28
1.2.6.02.009	A	43	Móveis, utensílios e instalações	D	295.000,00	295.000,00
1.2.6.04.000	S	42	(-) DEPRECIAÇÕES	C	173.979,32	146.283,56
1.2.6.04.003	A	127	(-) Depreciação de computadores e periféricos	C	2.562,65	1.416,89
1.2.6.04.010	A	44	(-) Depreciação de móveis e utensílios	C	171.416,67	144.866,67
2.0.0.00.000	S	117	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	234.074,98	246.847,69
2.1.0.00.000	S	118	PASSIVO CIRCULANTE	C	27.457,20	30.229,91
2.1.1.00.000	S	119	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	C	27.457,20	30.229,91
2.1.1.06.000	S	138	IMPOSTOS E TRIBUTOS FEDERAIS	C	13.133,67	13.025,88
2.1.1.06.020	A	59	Simples a recolher	C	13.133,67	12.981,45
2.1.1.15.000	S	325	IMPOSTOS E TRIBUTOS TRABALHISTAS	C	557,25	1.070,53
2.1.1.15.001	A	140	FGTS a recolher	C	341,67	640,22
2.1.1.15.004	A	139	INSS a recolher	C	215,58	430,31
2.1.1.21.000	S	147	OBRIGAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS	C	12.070,78	14.581,20
2.1.1.21.002	A	388	Bolsa estagio a pagar	C	1.320,00	1.212,00
2.1.1.21.004	A	148	Salários a pagar	C	4.604,42	5.531,00
2.1.1.21.005	A	158	Férias a pagar	C	6.146,36	7.838,20
2.1.1.51.000	S	135	OUTROS VALORES A PAGAR	C	1.695,50	1.552,30
2.1.1.51.003	A	150	Energia a pagar	C	1.695,50	1.552,30
2.3.0.00.000	S	167	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	206.617,78	216.617,78
2.3.1.00.000	S	168	CAPITAL SOCIAL	C	150.000,00	150.000,00
2.3.1.01.000	S	169	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	C	150.000,00	150.000,00
2.3.1.01.001	A	170	Capital social subscrito e integralizado	C	150.000,00	150.000,00
2.3.2.00.000	S	113	RESERVAS	C	56.617,78	66.617,78
2.3.2.02.000	S	177	RESERVAS DE LUCROS	C	56.617,78	66.617,78
2.3.2.02.001	A	110	Reserva de lucros	C	56.617,78	66.617,78

BALANÇO PATRIMONIAL

Num. - 046
Página 46 de 56

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 130 9/14
Rubrica

TERMINOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art. 1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO
CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA
CPF: 030.847.703-01
CRC/ MA-014141/O-1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - 154
Proc. nº 2025.01.21.000
Fls. nº 131
Rubrica

Conta	S/A	Código	Histórico	Valor	DC	Resultado
3.0.0.00.000	S	187	(+) - RECEITAS	1.051.587,70	C	0,00
3.1.0.00.000	S	188	(+) - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.208.000,04	C	0,00
3.1.2.00.000	S	363	(+) - RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	1.208.000,04	C	0,00
3.1.2.04.000	S	192	(+) - RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	1.208.000,04	C	0,00
3.1.2.04.001	A	193	(+) - Serviços prestados a vista	1.208.000,04	C	1.208.000,04
3.2.0.00.000	S	225	(-) - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	156.412,34	D	0,00
3.2.1.00.000	S	191	(-) - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	156.412,34	D	0,00
3.2.1.01.000	S	217	(-) - (-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	156.412,34	D	0,00
3.2.1.01.006	A	66	(-) - (-) Simples sobre faturamento	156.412,34	D	1.051.587,70
	S	20	(=) - RECEITA LÍQUIDA	1.051.587,70		0,00
5.0.0.00.000	S	367	(-) - CUSTOS	59.912,98	D	0,00
5.4.0.00.000	S	271	(-) - CUSTOS COM SERVIÇOS	59.912,98	D	0,00
5.4.1.00.000	S	272	(-) - CUSTOS COM SERVIÇOS	59.912,98	D	0,00
5.4.1.01.000	S	273	(-) - CUSTOS COM SERVIÇOS	59.912,98	D	0,00
5.4.1.01.002	A	488	(-) - Salários e adicionais de salários dos serviços	48.394,89	D	1.003.192,81
5.4.1.01.003	A	289	(-) - Férias e adicionais de férias dos serviços	7.363,11	D	995.829,70
5.4.1.01.004	A	179	(-) - 13º salário e adicionais dos serviços	4.154,98	D	991.674,72
	S	30	(=) - RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	991.674,72		0,00
4.0.0.00.000	S	214	(-) - DESPESAS	240.497,13	D	0,00
4.1.0.00.000	S	230	(-) - DESPESAS OPERACIONAIS	240.497,13	D	0,00
4.1.1.00.000	S	231	(-) - DESPESAS OPERACIONAIS	26.839,51	D	0,00
4.1.1.02.000	S	239	(-) - DESPESAS TRABALHISTAS	26.839,51	D	0,00
4.1.1.02.008	A	425	(-) - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	9.906,72	D	981.768,00
4.1.1.02.010	A	244	(-) - Vale transporte	1.164,79	D	980.603,21
4.1.1.02.015	A	246	(-) - Bolsa estagio	15.768,00	D	964.835,21
4.1.3.00.000	S	253	(-) - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	460,22	D	0,00
4.1.3.01.000	S	254	(-) - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	460,22	D	0,00
4.1.3.01.009	A	258	(-) - Impostos, multas e taxas diversas	460,22	D	964.374,99
4.1.4.00.000	S	260	(-) - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	213.197,40	D	0,00
4.1.4.02.000	S	471	(-) - DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	213.197,40	D	0,00
4.1.4.02.001	A	352	(-) - Água e esgoto	544,45	D	963.830,54
4.1.4.02.008	A	360	(-) - Depreciações de imobilizados	27.695,76	D	936.134,78
4.1.4.02.010	A	275	(-) - Energia elétrica	19.921,46	D	916.213,32
4.1.4.02.015	A	86	(-) - Serviços tomados de terceiros	156.000,00	D	760.213,32
4.1.4.02.017	A	262	(-) - Material de escritório	2.253,73	D	757.959,59
4.1.4.02.023	A	37	(-) - Combustíveis e lubrificantes	6.782,00	D	751.177,59
	S	60	(=) - RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	751.177,59		0,00
	S	80	(=) - RESULTADO ANTES IR, CSLL e INCENTIVOS	751.177,59		0,00
6.0.0.00.000	S	293	(=) - RESULTADO DO EXERCÍCIO	751.177,59	D	0,00
6.1.0.00.000	S	294	(=) - RESULTADO DO EXERCÍCIO	751.177,59	D	0,00
6.1.1.00.000	S	295	(=) - RESULTADO DO EXERCÍCIO	751.177,59	D	0,00
6.1.1.01.000	S	296	(=) - RESULTADO DO EXERCÍCIO	751.177,59	D	0,00
6.1.1.01.001	A	297	(=) - Resultado do exercício	751.177,59	D	0,00
6.1.1.01.002	A	405	(=) - Implantação de Saldo	751.177,59	D	0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - F/M
Proc. nº 2025.01.21.0008
Fls. nº 132
Rubrica

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art. 1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO
CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA
CPF: 030.847.703-01
CRC/ MA-014141/O-1

ANALISE DE BALANÇO

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 135
Rubrica 114

Endividamento total da Empresa ET = (PC + ELP) / AT			Garantia de Capital de Terceiros GT = PL / (PC + ELP)			Imobilização do Capital Próprio ICP = ANC / PL		
Passivo Total (PC + ELP):	Ativo Total (AT):	Resultado (ET):	Patrimônio Líquido (PL):	Passivo Total (PC + ELP):	Resultado (GT):	Ativo Não Circulante (ANC):	Patrimônio Líquido (PL):	Resultado (ICP):
27.457,20	234.074,98	0,1173	206.617,78	27.457,20	7,5251	128.190,96	206.617,78	0,6204

Liquidez Geral LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)					Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) CCL = AC - PC			Liquidez Imediata LI = D / PC		
Ativo Circul. (AC):	R. Longo Prazo (RLP):	Passivo Circulante (PC):	Exigível L. Prazo (ELP):	Resultado (LG):	Ativo Circulante (AC):	Passivo Circ. (PC):	Resultado (CCL):	Disponibilidades (D):	Passivo Circulante (PC):	Resultado (LI):
105.884,02	0,00	27.457,20	0,00	3,8563	105.884,02	27.457,20	78.426,82	555.019,19	27.457,20	20,2140

Liquidez Seca = (AC - Est) / PC				Liquidez Corrente LC = AC / PC			Rotação do Capital Circulante Líquido RLC = VB / (CLI + CLF)			
Ativo Circul. (AC):	Estoques (Est):	Passivo Circulante (PC):	Resultado (LS):	Ativo Circulante (AC):	Passivo Circ. (PC):	Resultado (LC):	Venda Bruta (VB):	Cap. Circ. Inicial (CLI):	Capi. Circ. Final (CLF):	Resultado (RLC):
105.884,02	0,00	27.457,20	3,8563	105.884,02	27.457,20	3,8563	0,00	65.360,06	78.426,82	0,0000

Índice de Solvência Geral = AT / PC+PELP			
Ativo Total:	Passiv Circulante:	Exigível Longo Praz:	Resultado(SG)
234.074,98	27.457,20	0,00	8,5251

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO
CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA
CPF: 030.847.703-01
CRC/ MA-014141/O-1

PLANO DE CONTAS

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2023.01-21-0002
Fis. nº 134
Rubrica

Conta	S/A	Código	Histórico	DC	Tipo de Saldo
1.0.0.00.000	S	1	ATIVO	D	DC
1.1.0.00.000	S	2	ATIVO CIRCULANTE	D	DC
1.1.2.00.000	S	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	D	DC
1.1.2.02.000	S	4	NUMERÁRIOS	D	DC
1.1.2.02.001	A	5	Caixa geral	D	DC
1.1.2.04.000	S	6	BANCOS CONTA MOVIMENTO	D	DC
1.1.2.04.007	A	9	Banco do Brasil	D	DC
1.1.4.00.000	S	10	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	D	DC
1.1.4.04.000	S	15	CRÉDITO DE IMPOSTOS	D	DC
1.1.4.04.004	A	72	INSS a recuperar	D	DC
1.1.4.10.000	S	316	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	D	DC
1.1.4.10.003	A	457	Adiantamentos de 13º salário	D	DC
1.1.4.10.001	A	317	Adiantamentos de salários	D	DC
1.1.4.10.002	A	524	Arredondamentos da folha	D	DC
1.2.0.00.000	S	24	ATIVO NÃO CIRCULANTE	D	DC
1.2.6.00.000	S	31	IMOBILIZADOS MATRIZ/FILIAIS	D	DC
1.2.6.02.000	S	32	CONTROLE DE IMOBILIZADOS	D	DC
1.2.6.02.002	A	126	Computadores e periféricos	D	DC
1.2.6.02.009	A	43	Móveis, utensílios e instalações	D	DC
1.2.6.04.000	S	42	(-) DEPRECIAÇÕES	C	DC
1.2.6.04.003	A	127	(-) Depreciação de computadores e periféricos	C	DC
1.2.6.04.010	A	44	(-) Depreciação de móveis e utensílios	C	DC
2.0.0.00.000	S	117	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	DC
2.1.0.00.000	S	118	PASSIVO CIRCULANTE	C	DC
2.1.1.00.000	S	119	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	C	DC
2.1.1.04.000	S	345	FORNECEDORES DIVERSOS	C	DC
2.1.1.04.002	A	346	Fornecedores diversos	C	DC
2.1.1.06.000	S	138	IMPOSTOS E TRIBUTOS FEDERAIS	C	DC
2.1.1.06.002	A	69	IRRF a recolher	C	DC
2.1.1.06.020	A	59	Simplex a recolher	C	DC
2.1.1.15.000	S	325	IMPOSTOS E TRIBUTOS TRABALHISTAS	C	DC
2.1.1.15.001	A	140	FGTS a recolher	C	DC
2.1.1.15.002	A	97	GRRF - Multa do FGTS a recolher	C	DC
2.1.1.15.004	A	139	INSS a recolher	C	DC
2.1.1.21.000	S	147	OBRIGAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS	C	DC
2.1.1.21.001	A	154	13º salário a pagar	C	DC
2.1.1.21.002	A	388	Bolsa estagio a pagar	C	DC
2.1.1.21.005	A	158	Férias a pagar	C	DC
2.1.1.21.003	A	518	Rescisões a pagar	C	DC
2.1.1.21.004	A	148	Salários a pagar	C	DC
2.1.1.51.000	S	135	OUTROS VALORES A PAGAR	C	DC
2.1.1.51.003	A	150	Energia a pagar	C	DC
2.3.0.00.000	S	167	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	C	DC

PLANO DE CONTAS

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRAS, MA - PM
Proc. nº 2023.01.21.00007
Fls. nº 135
Rubrica 777

Conta	S/A	Código	Histórico	DC	Tipo de Saldo
2.3.1.00.000	S	168	CAPITAL SOCIAL	C	DC
2.3.1.01.000	S	169	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	C	DC
2.3.1.01.001	A	170	Capital social subscrito e integralizado	C	DC
2.3.2.00.000	S	113	RESERVAS	C	DC
2.3.2.02.000	S	177	RESERVAS DE LUCROS	C	DC
2.3.2.02.001	A	110	Reserva de lucros	C	DC
2.3.3.00.000	S	171	RESULTADOS	C	DC
2.3.3.02.000	S	303	RESULTADOS	C	DC
2.3.3.02.001	A	178	Lucros	C	DC
2.3.4.00.000	S	490	DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCRO	D	DC
2.3.4.01.000	S	503	DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCRO	D	DC
2.3.4.01.001	A	505	Distribuição Antecipada de Lucro	D	DC
3.0.0.00.000	S	187	R E C E I T A S	C	DC
3.1.0.00.000	S	188	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	C	DC
3.1.2.00.000	S	363	RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	C	DC
3.1.2.04.000	S	192	RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	C	DC
3.1.2.04.001	A	193	Serviços prestados a vista	C	DC
3.2.0.00.000	S	225	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	D	DC
3.2.1.00.000	S	191	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	D	DC
3.2.1.01.000	S	217	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	D	DC
3.2.1.01.006	A	66	(-) Simples sobre faturamento	D	DC
4.0.0.00.000	S	214	D E S P E S A S	D	DC
4.1.0.00.000	S	230	DESPEAS OPERACIONAIS	D	DC
4.1.1.00.000	S	231	DESPEAS OPERACIONAIS	D	DC
4.1.1.02.000	S	239	DESPEAS TRABALHISTAS	D	DC
4.1.1.02.015	A	246	Bolsa estagio	D	DC
4.1.1.02.008	A	425	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	D	DC
4.1.1.02.010	A	244	Vale transporte	D	DC
4.1.3.00.000	S	253	DESPEAS TRIBUTÁRIAS	D	DC
4.1.3.01.000	S	254	DESPEAS TRIBUTÁRIAS	D	DC
4.1.3.01.009	A	258	Impostos, multas e taxas diversas	D	DC
4.1.4.00.000	S	260	DESPEAS ADMINISTRATIVAS	D	DC
4.1.4.02.000	S	471	DESPEAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	D	DC
4.1.4.02.001	A	352	Água e esgoto	D	DC
4.1.4.02.023	A	37	Combustíveis e lubrificantes	D	DC
4.1.4.02.008	A	360	Depreciações de imobilizados	D	DC
4.1.4.02.010	A	275	Energia elétrica	D	DC
4.1.4.02.017	A	262	Material de escritório	D	DC
4.1.4.02.015	A	86	Serviços tomados de terceiros	D	DC
5.0.0.00.000	S	367	C U S T O S	D	DC
5.4.0.00.000	S	271	CUSTOS COM SERVIÇOS	D	DC
5.4.1.00.000	S	272	CUSTOS COM SERVIÇOS	D	DC
5.4.1.01.000	S	273	CUSTOS COM SERVIÇOS	D	DC

PLANO DE CONTAS

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17424121000163

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2023-01-21-0002
Fls. nº 756
Rubrica

Conta	S/A	Código	Histórico	DC	Tipo de Saldo
5.4.1.01.004	A	179	13º salário e adicionais dos serviços	D	DC
5.4.1.01.003	A	289	Férias e adicionais de férias dos serviços	D	DC
5.4.1.01.002	A	488	Salários e adicionais de salários dos serviços	D	DC
6.0.0.00.000	S	293	RESULTADO do EXERCÍCIO	D	DC
6.1.0.00.000	S	294	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.00.000	S	295	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.01.000	S	296	RESULTADO DO EXERCÍCIO	D	DC
6.1.1.01.001	A	297	Resultado do exercício	D	DC

Notas Explicativas

Nota: 1 NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2023.

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, é uma empresa com fins econômicos e com sede e foro na cidade de São José dos Basílios, estado Maranhão, Brasil.

A empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, possui os seguintes registros e inscrições:

Seu Ato Constitutivo, foi registrado na JUCEMA e tem como NIRE: 2120081056-9

Cadastrada no CNPJ sob nº: 17.424.121/0001-63

Cadastrada na Sefaz/MA, Inscrição Estadual sob nº: 124006175

Cadastro Municipal (MA), CCM sob nº 00271

O endereço da empresa: R J Kubitschek, nº 97, Centro - CEP 65762-000 - São José dos Basílios/MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - RM
Proc. nº 2925-01.21.0002
Fis. nº 137
Rubrica 42

Nota 2 - Normas Brasileiras de Contabilidade

A empresa declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITC 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

Nota 3 - Atividades Empresariais

As atividades empresariais constam do objeto social descrito no contrato social e referem-se à Atividade Principal:

69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade

Nota 4 - Principais Práticas Contábeis adotadas

4.1 O exercício social

abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2023.

4.2 - Imobilizado

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB.

4.3 - Receitas e Despesas

A empresa no ano de 2023 adotou Regime Tributário Simples Nacional com base no regime de caixa para apuração de seus impostos e reconhecimento de receitas e despesas.

4.4 - Lucro

O fechamento do Exercício registrou um lucro de R\$ 751.177,59 (setecentos cinquenta e um mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

Nota 5 - Ativos

5.1 Caixa e equivalentes de caixa

5.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC -TG 03) - Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) - Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor;

5.2 Aplicações Financeiras

5.2.1 A empresa não possui aplicações financeiras de nenhuma espécie até a data do balanço;

5.3 Ajuste de avaliação patrimonial

a) A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

5.4 Investimentos em empresas coligadas e controladas:

a) A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

Nota 6 - Passivos

6.1 Empréstimos e financiamentos

a) A empresa não conta com passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos em instituições financeiras.

6.2 Obrigações Fiscais

A empresa conta com as seguintes provisões:

Federais:

Provisão para Simples Nacional Valor total: R\$ 13.133,67 (treze mil cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)

Tributos Trabalhistas:

FGTS: R\$ 341,67 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

INSS: R\$ 215,58 (duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos)

Nota 7 - Capital Social

O Capital social da empresa é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), pertencentes aos sócios Celso Mendonça Filho e Irana de Paula Almeida Sousa Mendonça.

O valor referente ao capital social está conforme registrado na junta comercial do estado do Maranhão onde foi registrado a empresa.

Nota 8- Balanço Patrimonial
Capital Social: R\$ 150.000,00
Reserva de Lucro: R\$ 56.617,78
Lucro do Exercício: R\$ 751.177,59

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01.21-0002
Fls. nº 138
Rubrica 441

Nota 9 - Eventos Subsequentes

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

TERMO DE ENCERRAMENTO

POÇÃO DE PEDRAS/MA - P¹⁸
 Proc. n° 2025-01-21-0002
 Fis. n° 739
 Rubrica 119

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem deste livro: 007	Quantidade de páginas: 055 Cinquenta e Cinco	Num. - 055
--	--	----------------------

Razão Social:

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço:

R J KUBITSCHK

Número:

97

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

SAO JOSE DOS BASILIOS

Estado:

MA

CEP:

65762-000

Órgão de Registro:

JUNTA COMERCIAL /MA

Data Registro:

16/01/2013

Número de Registro:

212.0081056-9

CNPJ:

17424121000163

Inscrição Estadual:

124006175

Inscri Municipal:

000271

Período de escrituração:

01/01/2023 a 31/12/2023

Contém este livro 055 páginas, numeradas automaticamente e seguidamente pelo sistema eletrônico de dados do N° 001 ao N° 055, que serviu para as operações próprias do estabelecimento acima identificado.

SAO JOSE DOS BASILIOS – MA, 31 de dezembro de 2023

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO

CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 030.847.703-01

CRC/ MA-014141/O-1



POÇÃO DE PEDRASINHA - R. 10
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 740
Rubrica 711

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03084770301	CARLIANA SOUSA BEZERRA
79407340325	CELSO MENDONÇA FILHO



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0062
Fls. nº 147
Rubrica 147

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CARLIANA SOUSA BEZERRA
REGISTRO.....	: MA-014141/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.847.703-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 11/11/2024 as 15:12:58.
Válido até: 09/02/2025.
Código de Controle: 388278.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Joselândia

CERTJUDONE-VNJOSEL - 872024
Código de validação: AED7501D2F

Número da guia: 24105501002007675.

CERTIDÃO
FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que dando buscas no Registro de Distribuição dos feitos Cíveis junto ao Programa de Distribuição PJE – Processo Judicial Eletrônico, e demais papéis, a meu cargo, e de acordo com as atribuições que me são conferidas por Lei, verifiquei que **NÃO CONSTA** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos últimos 10 anos, em nome de **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com CNPJ de nº 17.424.121/0001-63 e nome de fantasia: TEIXEIRA E MENDONÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, localizada na Rua J KUBITSCHKE, nº 97, Centro, São José dos Basílios/MA. **CERTIFICO** ainda que, o Cartório Distribuidor é o único existente nesta cidade e Comarca. **Válida por 60 (sessenta) dias.** O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta cidade e Comarca de Joselândia, Estado do Maranhão, Eu, RAQUEL SILVA PAIVA, matrícula 172890, Secretária Judicial, consultei, digitei e emiti a presente certidão em uma única via, sem rasuras. Assinado digitalmente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Joselândia

Joselândia/MA, data e assinatura do sistema.

RAQUEL SILVA PAIVA
Secretária Judicial de Entrância Inicial
Vara Única da Comarca de Joselândia
Matrícula 172890

Documento assinado. JOSELÂNDIA, 18/12/2024 09:56 (RAQUEL SILVA PAIVA)



CERTJUDONE-VNJOSEL - 872024 / Código: AED7501D2F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 194
Rubrica 484

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins exigidos pela lei nº. 8.666/93, que a firma **“MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA”**, sediada na Rua J Kubitschek, Nº 97, Bairro: Centro Cidade: São José dos Basílios – MA, CEP: 65.762-000 CNPJ. 17.424.121/0001-63, realizou os Serviços a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, Referente Assessoria e Consultoria Contábil, durante o ano de **2021**

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta do profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

Joselândia/MA, 30 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO DA SILVA
SANTOS:00382437845

Digitally signed by RAIMUNDO DA SILVA SANTOS.00382437845
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35622406000100,
OU=Presencial, OU=Certificado PFA1, CN=RAIMUNDO DA SILVA SANTOS,
00382437845
Reason: I am the author of this document

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins exigidos pela lei nº. 8.666/93, que a firma **“MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA”**, sediada na Rua J Kubitschek, Nº 97, Bairro: Centro Cidade: São José dos Basílios – MA, CEP: 65.762-000 CNPJ. 17.424.121/0001-63, **realizou os Serviços a esta Prefeitura Municipal de São José dos Basílios -MA, Referente Assessoria e Consultoria Contábil durante o ano de 2023**

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta do profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

São José dos Basílios (MA), 29 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

CREGINALDO RODRIGUES
DE ASSIS:47178183349

Digitally signed by CREGINALDO RODRIGUES
DE ASSIS:47178183349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11042679000106,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=CREGINALDO
RODRIGUES DE ASSIS:47178183349
Reason: I am the author of this document
Location:

Creginaldo Rodrigues de Assis

Prefeito Municipal

Fone: (99)98522-5758



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 146
Rubrica 

Atestamos para os fins exigidos pela lei nº. 8.666/93, que a firma **“MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA”**,

sediada na Rua J Kubitschek, Nº 97, Bairro: Centro Cidade: São José dos Basílios – MA, CEP: 65.762-000 CNPJ. 17.424.121/0001-63, realizou os Serviços a esta Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, Referente Assessoria e Consultoria Contábil, durante os anos de 2020, 2021 e 2022.

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta do profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

Governador Nunes Freire/MA, 30 de dezembro de 2022.

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA:
22522620363

Digitally signed by JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA:22522620363
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado
PF A1, CN=JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA:22522620363
Reason: I am the author of this document

Josimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



Processo Administrativo nº 02.2101.001/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 12/02/2021 HORÁRIO: 09:00 HORAS
Prorrogação: 17/02/2021 às 14:00 Horas

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0008
Fls. nº 147
Rubrica

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 004.12032021.12.0022021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO N.º 004.12032021.12.0022021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A EMPRESA,
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA ME, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, CNPJ n.º 06.376.974/0001-50, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. Eder Amador Rodrigues Secretário Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME**, com sede na **Rua Prof. Arlete Lago Serra, nº 12, Cohama, São Luís – MA CEP: 65073-830**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **17.424.121/0001-63**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: **Celson Mendonça Filho**, CPF N.º 794.073.403-25 RG N.º 000053395196-8 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.2101.001/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº **004.12032021.12.0022021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



POÇÃO DE PEDRASMA: 11^{ma}
Proc. n° 2025.01.21.0002
Fls. n° 148
Rubrica 777

O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$ 6.000,00 (onze mil reais) , em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ORD.	SERVIÇOS	UNID	MESES	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados presencial de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação	Serviços	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	TOTAL			RS 6.000,00	R\$ 72.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do MARANHÃO, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 150,99
Rubrica

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 0004 2015 – MANUT E FUNC DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



POÇÃO DE PEDRASIMA - PM
Proc. n° 2025.01.21.0002
Fis. n° 151
Rubrica

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana junto a CONTABILIDADE, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA/MA, a Praça do Mercado, s/n, centro, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "CONTABILIDADE" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da CONTABILIDADE das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município pelo período mínimo de 03 (três) dias na semana, compreendido entre a segunda e a sexta-feira, no horário de funcionamento da CONTABILIDADE de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.



O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fto. nº 155
Rubrica 944

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Joselândia – MA, 12 de março de 2021

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA

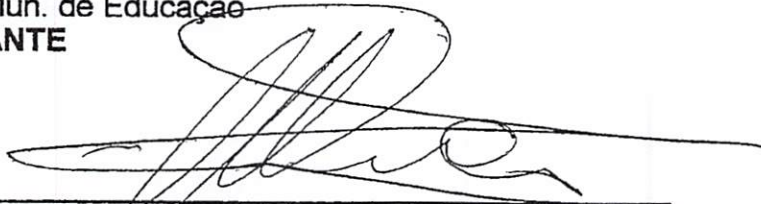


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



POÇÃO DE PEDRASIMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 256
Rubrica 74


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA – MA
EDER AMADOR RODRIGUES
Secretario Mun. de Educação
CONTRATANTE

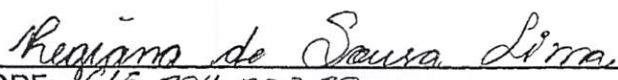

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

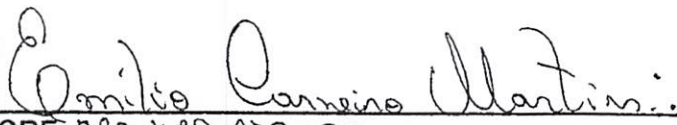
CNPJ: 17.424.121/0001-63

Representante: Celson Mendonça Filho, CPF N.º 794.073.403-25 RG N.º
000053395196-8 SSP/MA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 615 794 783 79


CPF: 989.480.673-20

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



Processo Administrativo nº 02.2101.001/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 12/02/2021 HORÁRIO: 09:00 HORAS
Prorrogação: 17/02/2021 às 14:00 Horas

POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 757
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003.12032021.12.0022021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.º 003.12032021.12.0022021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A EMPRESA,
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA ME, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, CNPJ n.º 06.376.974/0001-50, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Sra. Jahnaellen Rêgo Macêdo Secretária Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME E**, com sede na **Rua Prof. Arlete Lago Serra, nº 12, Cohama, São Luís — MA CEP: 65073-830**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **17.424.121/0001-63**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: **Celson Mendonça Filho**, CPF N.º 794.073.403-25 RG Nº 000053395196-8 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.2101.001/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº **003.12032021.12.0022021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
Proc. nº 2023.01.21.0002
Fls. nº 158
Rubrica [assinatura]

O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ORD.	SERVIÇOS	UNID	MESES	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados presencial de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social	Serviços	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	TOTAL			RS 3.000,00	R\$ 36.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do MARANHÃO, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 759/24
Rubrica

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 055 2026 – MANUT E FUNC DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 161
Rubrica

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO— Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana junto a CONTABILIDADE, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA/MA, a Praça do Mercado, s/n, centro, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "CONTABILIDADE" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da CONTABILIDADE das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município pelo período mínimo de 03 (três) dias na semana, compreendido entre a segunda e a sexta-feira, no horário de funcionamento da CONTABILIDADE de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.



O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO



POVÃO DE PEDRASIMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 765/11
Rubrica

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Joselândia – MA, 12 de março de 2021

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA

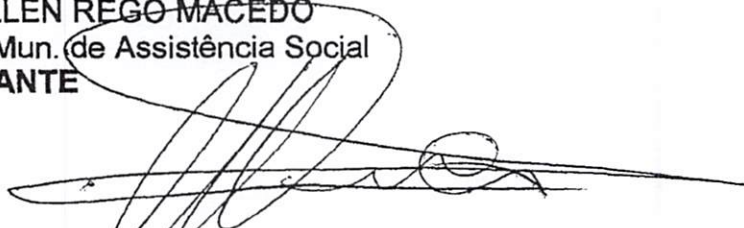


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. n° 2025.01.21.0002
Fls. n° 766
Rubrica 111

Jahnnaellen Rêgo Macêdo
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA
JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO
Secretaria Mun. de Assistência Social
CONTRATANTE



MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

CNPJ: 17.424.121/0001-63

Representante: Celson Mendonça Filho, CPF N.º 794.073.403-25 RG N.º
000053395196-8 SSP/MA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Regiana de Sousa Lima
CPF: 615 794 783 79

Emílio Carneiro Martins
CPF: 989.480.673-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



Processo Administrativo nº 02.2101.001/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 12/02/2021 HORÁRIO: 09:00 HORAS
Prorrogação: 17/02/2021 às 14:00 Horas

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 187
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 002.12032021.12.0022021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 002.12032021.12.0022021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A EMPRESA,
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA ME, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, CNPJ n.º 06.376.974/0001-50, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gonzaga de Sousa Secretário Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME E**, com sede na **Rua Prof. Arlete Lago Serra, nº 12, Cohama, São Luís — MA CEP: 65073-830**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **17.424.121/0001-63**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: **Celson Mendonça Filho**, CPF N.º 794.073.403-25 RG Nº 000053395196-8 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.2101.001/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº **002.12032021.12.0022021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0007
Fls. nº 168
Rubrica

O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) , em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ORD.	SERVIÇOS	UNID	MESES	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados presencial de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde	Serviços	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL				RS 6.000,00	R\$ 72.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do MARANHÃO, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01.21.0002
Fls. nº 169
Rubrica 481

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0004 2009 – MANUT FUNC DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:



POÇÃO DE PEDRAS/MA - F.M.
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 199
Rubrica 424

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

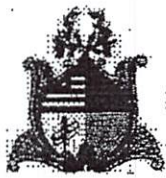
PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO— Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana junto a CONTABILIDADE, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA/MA, a Praça do Mercado, s/n, centro, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "CONTABILIDADE" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da CONTABILIDADE das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município pelo período mínimo de 03 (três) dias na semana, compreendido entre a segunda e a sexta-feira, no horário de funcionamento da CONTABILIDADE de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.



O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 174
Rubrica 974

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



POÇÃO DE PEDRASIMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 175
Rubrica

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Joselândia – MA, 12 de março de 2021

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

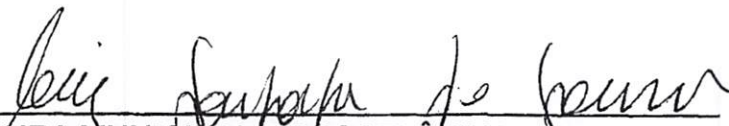


POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2925.01.21.0002

Fis. nº 776

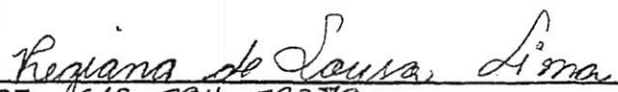
Rubrica 994

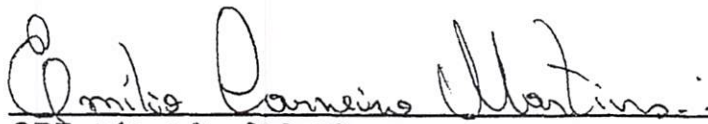

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA
Luiz Gonzaga de Sousa
Secretario Municipal de Saúde
CONTRATANTE


MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME
CNPJ: 17.424.121/0001-63

Representante: Celso Mendonça Filho, CPF N.º 794.073.403-25 RG N.º
000053395196-8 SSP/MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 615 794 79379


CPF: 269.480.673-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



Processo Administrativo nº 02.2101.001/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 12/02/2021 HORÁRIO: 09:00 HORAS
Prorrogação: 17/02/2021 às 14:00 Horas

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 177
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001.12032021.12.0022021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N.º 001.12032021.12.0022021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A EMPRESA,
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA ME, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, CNPJ n.º 06.376.974/0001-50, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo da Silva Santos Secretário Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME E**, com sede na **Rua Prof. Arlete Lago Serra, nº 12, Cohama, São Luís – MA CEP: 65073-830**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **17.424.121/0001-63**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: **Celson Mendonça Filho**, CPF N.º 794.073.403-25 RG Nº 000053395196-8 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.2101.001/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº **001.12032021.12.0022021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e finanças, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 178
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ORD.	SERVIÇOS	UNID	MESES	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados presencial de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da SecretariasMunicipal de Administração e Finanças	Serviços	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
TOTAL				RS 11.000,00	132.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do MARANHÃO, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 179
Rubrica 421

h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas aquisições.



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 123 0005 2006 – MANUT E FUNC DA CONTABILIDADE E CONTROLE
3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:



- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

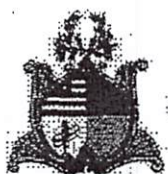
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana junto a CONTABILIDADE, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA/MA, a Praça do Mercado, s/n, centro, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "CONTABILIDADE" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da CONTABILIDADE das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município pelo período mínimo de 03 (três) dias na semana, compreendido entre a segunda e a sexta-feira, no horário de funcionamento da CONTABILIDADE de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



POÇÃO DE PEDRASIMA - PE
PGC. nº 2025-01.21.0002
Fis. nº 183/11
Rubrica

O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



POÇÃO DE PEDRAS
Proc. nº 2025-01-21-0007
Fls. nº 189
Rubrica 1921

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc. nº 2025-01.21.0002
Fls. nº 185
Rubrica

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Joselândia – MA, 12 de março de 2021

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. n° 2025.01.21-0002
Fls. n° 786
Rubrica 911

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA – MA
RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

CNPJ: 17.424.121/0001-63

Representante: Celson Mendonça Filho, CPF N.º 794.073.403-25 RG N.º
000053395196-8 SSP/MA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 615 794 783 79

CPF: 989.480.673-70



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000148
Código de Verificação: ME8V-RCGF

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 13/12/2021 16:11: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 12/2021 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: 1
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Insc. Municipal: 3

Insc. Estadual: POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2021.01.21.002

Fis. nº 787

Rubrica 711

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOSELANDIA
Endereço Completo: RUA DR JOSE FALCAO, 150, CENTRO - JOSELANDIA-MACEP: 65755000
Email:

CNPJ: 06.376.974/0001-50

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME TP 002/2021

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$3.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$3.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000148 Código de Verificação:ME8V-RCGF Emitida dia 13/12/2021 às 16:11

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000149
Código de Verificação: B6GO-IPKT

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 13/12/2021 16:15: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 12/2021 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: 1
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Insc. Municipal: 3

Insc. Estadual: POÇÃO DE PEDRASIMA - PMA

Proc. nº 2025.01.21-0002

Fig. nº 2884

Rubrica

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOSELANDIA
Endereço Completo: RUA DR JOSE FALCAO, 150, CENTRO - JOSELANDIA-MACEP: 65755000
Email:

CNPJ: 06.376.974/0001-50

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TP 002/2021

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$6.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000149

Código de Verificação:B6GO-IPKT

Emitida dia 13/12/2021 às 16:15

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000147
Código de Verificação: QVZX-6JEY

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 13/12/2021 16:10: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 12/2021 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: 1
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Insc. Municipal: 3

Insc. Estadual: POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2025.01.21.0002

Fig. nº 789 411

Ruínas

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOSELANDIA
Endereço Completo: RUA DR JOSE FALCAO, 150, CENTRO - JOSELANDIA-MACEP: 65755000
Email:

CNPJ: 06.376.974/0001-50

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TP 002/2021

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$6.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000147 Código de Verificação:QVZX-6JEY Emitida dia 13/12/2021 às 16:10

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota:
202100000000146

Código de Verificação:
WIC5-BUXH

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 13/12/2021 16:06: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 12/2021 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: 1
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Insc. Municipal: 3

Insc. Estadual: 202501.21.0002

Rubrica

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOSELANDIA
Endereço Completo: RUA DR JOSE FALCAO, 150, CENTRO - JOSELANDIA-MACEP: 65755000
Email:

CNPJ: 06.376.974/0001-50

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME TP 002/2021

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$11.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$11.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000146

Código de Verificação:WIC5-BUXH

Emitida dia 13/12/2021 às 16:06

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 197
Rubrica 111

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA**
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

CONTRATO Nº 13/2021
PROC. ADM. Nº 016/2021/CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA NOS TERMOS DO ART. 25 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E COM ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA**, com a sede na Avenida Elias Haickel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ Nº 06.189.344/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Sr. Alexandre Colares Bezerra Junior, RG: 41556652011-1 SSP-MA, CPF nº 334.616.513-20, e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Jakson Ricardo Reigo Gomes, RG: 126473619990 SSP/MA, CPF: 005.637.973-04, e do outro lado a empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.424.121/0001-25, com sede na Rua Arlete Lago Serra, Nº 12, Qd.20, Cohama, São Luis - MA, neste ato representada pelo Sr. Celso Mendonça Filho (RG nº 53395196-8 SSP-MA CPF nº 794.073.403-25, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2021*, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global bruto do presente Contrato é de **R\$; 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, sendo um valor mensal bruto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme tabela abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Saúde	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM e à distância, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria: No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura Municipal; No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura Municipal, por meio do sistema de compensação; Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada; No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos; No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços; No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); No acompanhamento da despesa total com pessoal; No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores; Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) Gestão nos procedimentos contábeis: Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes); Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA: Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura Municipal e seus

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0007
Fls. nº 192
Rubrica 111

128
16
111

entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas do Presidente, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal do Contas do Estado do Maranhão —TCE.

II. A CONTRATANTE efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

- As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- Prestar os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;
- Mantiver servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;;
- A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;
- O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços, a partir da solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.09	SEC. DE SAUDE E SANEAMENTO - SECSSA
10.122.0119.2027.0000	MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAUDE E SANEAMENTO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado na Conta da empresa no Banco do Brasil Agência 2771-5 Conta Corrente nº 42000-X, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.
- Demais documentos que sejam exigidos pela contratante, desde que tenham sido apresentados na formalização do processo que deu origem ao contrato, conforme legislação vigente.

II. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas na Cláusula Terceira;

II. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito;

III. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Contrato, para atender as demandas;

IV. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto contratado;

V. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados;

VI. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto;

VII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 193
Rubrica

129
16
11

VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IX. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

X. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto;

XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

III. Notificar, por escrito a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato;

V. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

VII. Recaber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

VIII. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

IX. Fornecer atestados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA**
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

POÇÃO DE PEDRASMA - MA
Proc. nº 2025-01.21.0002
Fls. nº 199
Rubrica 4/4

130
16
W

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando-a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINZE - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O Presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICIDADE:

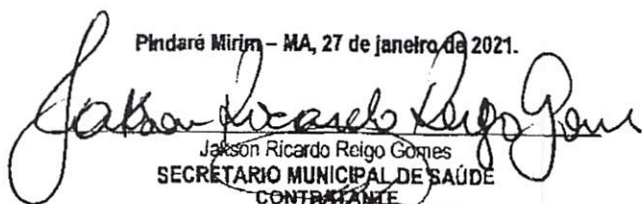
A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pindaré Mirim - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaré Mirim - MA, 27 de janeiro de 2021.


Jackson Ricardo Reigo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Geiso Mendonça Filho
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 195
Rubrica

125
10
195

CONTRATO Nº 12/2021
PROC. ADM. Nº 016/2021/CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA NOS TERMOS DO ART. 25 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E COM ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haickel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Sr. Alexandre Colares Bezerra Junior, RG.: 415556652011-1 SSP-MA, CPF nº. 334.616.513-20, e pela Secretaria Municipal de Educação Sr. Rita Maria Trindade Santos, RG: 014697282000-3 SSP/MA, CPF: 303.452.863-91, e do outro lado a empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.424.121/0001-25, com sede na Rua Arlete Lago Serra, Nº 12, Qd. 20, Cohama, São Luís - MA, neste ato representada pelo Sr. Celso Mendonça Filho (RG nº 53395196-8 SSP-MA CPF nº 794.073.403-25, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2021*, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e da proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global bruto do presente Contrato é de R\$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo um valor mensal bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme tabela abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Educação	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM e à distância, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria: No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura Municipal; No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura Municipal, por meio do sistema de compensação; Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada; No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos; No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços; No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); No acompanhamento da despesa total com pessoal; No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores; Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) Gestão nos procedimentos contábeis: Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes); Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA: Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura Municipal e seus

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fig. nº 196
Rubrica 44

124
16
[Signature]

entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas do Presidente, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE.

II. A CONTRATANTE efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

- As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- Prestar os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;
- Mantiver servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;
- A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;
- O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços, a partir da solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.08	MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - MDE
12.361.0046.2051.0000	MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - MDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado na Conta da empresa no Banco do Brasil Agência 2771-5 Conta Corrente nº 42000-X, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.
- Demais documentos que sejam exigidos pela contratante, desde que tenham sido apresentados na formalização do processo que deu origem ao contrato, conforme legislação vigente.

II. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas na Cláusula Terceira;

II. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito;

III. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Contrato, para atender as demandas;

IV. Comparecer às reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto contratado;

V. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados;

VI. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto;

VII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. n° 2025.01.21.0002
File. n° 197
Rubrica 411

125
16
18

VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IX. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

X. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto;

XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

III. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato;

V. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

VII. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

VIII. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

IX. Fornecer atestados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contere, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento do contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA**
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 798
Rubrica 48

126
16
48

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINZE - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O Presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICIDADE:

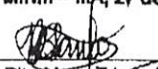
A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

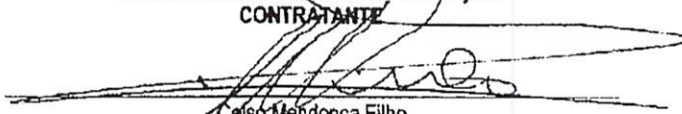
CLÁUSULA DEZOITO - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pindaré Mirim - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaré Mirim - MA, 27 de janeiro de 2021.


Rita Maria Trindade Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Celso Mendonça Filho
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fis. nº 199
Rubrica 177

CONTRATO Nº 11/2021
PROC. ADM. Nº 016/2021/CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA NOS TERMOS DO ART. 25 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E COM ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haickel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Sr. Alexandre Colares Bezerra Junior, RG: 415556652011-1 SSP-MA, CPF nº 334.616.513-20, e pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Jose Francisco Santos Sousa, RG: 048324422013-7 SSP/MA, CPF: 032.230.863-15, e do outro lado a empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.424.121/0001-25, com sede na Rua Arlete Lago Serra, Nº 12, Qd.20, Cohama, São Luis - MA, neste ato representada pelo Sr. Celso Mendonça Filho (RG nº 53395196-8 SSP-MA CPF nº 794.073.403-25, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Administração, para o exercício de 2021*, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e da proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global bruto do presente Contrato é de **R\$; 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, sendo um valor mensal bruto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme tabela abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Administração	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM e à distância, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria: No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura Municipal; No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura Municipal, por meio do sistema de compensação; Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada; No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos; No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços; No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); No acompanhamento da despesa total com pessoal; No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores; Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) Gestão nos procedimentos contábeis: Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes); Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA: Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura Municipal e seus

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA**
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. n° 2025.01.21.0002
Fls. n° 200
Rubrica

132
16
11/11

entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas do Presidente, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão — TCE.

II. A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

- As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- Prestar os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;
- Manter servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;
- A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;
- O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços, a partir da solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.05	SEC. DE FIN. PLAN. E GESTAO PUBLICA
04.123.0046.2270.0000	MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado na Conta da empresa no Banco do Brasil Agência 2771-5 Conta Corrente nº 42000-X, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.
- Demais documentos que sejam exigidos pela contratante, desde que tenham sido apresentados na formalização do processo que deu origem ao contrato, conforme legislação vigente.

II. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas na Cláusula Terceira;

II. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito;

III. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Contrato, para atender as demandas;

IV. Comparecer às reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto contratado;

V. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados;

VI. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto;

VII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

[Handwritten signature and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA**
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. nº 2025-0121.0002
Fls. nº 207
Rubrica 44

135
16
[Signature]

VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IX. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

X. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto;

XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

III. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato;

V. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

VII. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

VIII. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

IX. Fornecer atestados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA ONZE - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

[Signature]



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 302
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA**
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

154
16
17

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINZE - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O Presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICIDADE:

A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pindaré Mirim - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaré Mirim - MA, 27 de janeiro de 2021

Jose Francisco Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Celso Mendonça Filho
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000155

Código de Verificação: PO8C-NOC2

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/12/2021 16:42: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 12/2021 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: 1
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Insc. Municipal: 3

Insc. Estadual: 203

Rubrica: 111

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM
Endereço Completo: AVENIDA ELIAS HAIKEL, S N, CENTRO - PINDARE MIRIM-MACEP: 65370000
Email:

CNPJ: 06.189.344/0001-77

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000155

Código de Verificação:PO8C-NOC2

Emitida dia 21/12/2021 às 16:42

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000156

Código de Verificação: URSO-9IFA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/12/2021 16:44: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 12/2021 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: 1
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Insc. Municipal: 3.025.01.21.0002

Insc. Estadual: 204

Rubrica: 111

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM
Endereço Completo: AVENIDA ELIAS HAIKEL, S N, CENTRO - PINDARE MIRIM-MACEP: 65370000
Email:

CNPJ: 06.189.344/0001-77

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000156

Código de Verificação:URSO-9IFA

Emitida dia 21/12/2021 às 16:44

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000157

Código de Verificação: LSUL-OA9X

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/12/2021 16:46: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 12/2021 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: 1
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Insc. Municipal: 3030 DE PEDRAS/MA - PM

Proc. n° 2025.01.21.0002

Insc. Estadual: 205

Rubrica: 141

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM
Endereço Completo: AVENIDA ELIAS HAIKEL, S N, CENTRO - PINDARE MIRIM-MA CEP: 65370000
Email:

CNPJ: 06.189.344/0001-77

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000157

Código de Verificação:LSUL-OA9X

Emitida dia 21/12/2021 às 16:46

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ – 01.612.834/0001-10

POÇÃO DE PEDRAS MA - MA
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 206
Rubrica 7/24

CONTRATO Nº 2707011/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
NUNES FREIRE-MA E A EMPRESA MC ASSESSORIA
E CONSULTORIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS E FUNDOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
NUNES FREIRE – MA.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, localizada na Rua do Varejão, nº 115 - Centro - Governador Nunes Freire - MA - CEP: 65.284-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.834/0001-10, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ FÁBIO ANRADE DE SOUZA, brasileiro, estado civil Casado, Cédula de Identidade sob o nº 15990093-0 SSP-MA e CPF nº 777.280.683-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede e endereço na Rua Antônio Sefafim, nº 608, Município de Viana - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, neste ato representada por Celso Mendonça filho, brasileiro, portador do CPF nº 794.073.403-25, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, constantes dos autos nº TP 003/2020, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto as Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, para o exercício 2020, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 003/2020.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP Nº 003/2020 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 8

Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

187

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Governador Nunes Freire/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA -- Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 4025.01.21.0002
Fls. nº 207
Rubrica 491

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA;
- b) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;
- c) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- d) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

CLÁUSULA OITAVA -- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 2 de 8

Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

GNF-02
Folha 186 187
Rubrica A

POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 208
Rubrica 487

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor total desta contratação é de R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil, Reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. 1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual); 5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual); 6. Assessoria e consultoria na	Mês	06	20.500,00	123.000,00

Página 3 de 8

Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

GNF-ALFABET
Folha 188 189
Rubrica k

POÇÃO DE PEDRA, MA - F.M.
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 209
Rubrica 911

elaboração da Prestação de Contas do
Fundo Municipal de Assistência
Social (mensal e anual);

7. Assessoria e consultoria na
elaboração e encaminhamento ao
TCE/MA dos Relatórios Resumidos da
Execução Orçamentária - RREO;
Elaboração e encaminhamento ao
TCE/MA dos relatórios de Gestão
Fiscal - RGF; Elaboração e
encaminhamento do SISTN anual;
Elaboração e encaminhamento do
SIOPS (SAÚDE) semestral e anual;
Elaboração e encaminhamento dos
SIOPE (EDUCAÇÃO) anual;

8. Assessoria e consultoria na
validação das notas fiscais;

9. Assessoria e consultoria junto ao
setor de Recursos Humanos na
confeção da Folha de Pagamento de
acordo com o Plano de Cargos e
Salários vigente;

10. Assessoria e consultoria no
acompanhamento e atualização do
CAUC;

11. Assessoria e consultoria ao(s)
servidor(es) municipal responsável pela
elaboração das Prestações de Contas
dos recursos do FNDE (PNAE,
PNATE, CRECHE, PDDE e
ALFABETIZAÇÃO SOLIDARIA);

12. Assessoria e consultoria ao(s)
servidor (es) responsável pela
elaboração das Prestações de Contas
dos recursos do FMS (PETL, PAC,
API e IGD);

13. Assessoria e consultoria a(o)s
servidor(es) municipal responsável pela
elaboração das Prestações de Contas
dos recursos provenientes de
Convênios FEDERAL e ESTADUAL;

14. Assessoria e consultoria na
verificação de pendências relacionadas
a Prestação de Contas da
Municipalidade junto ao Governo
Federal, Estadual e Tribunal de Contas
do Estado - TCE/MA;

15. Assessoria e consultoria na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2025.01.21.0002

Fis. nº 270

Rubrica 44

GNE-MA/CPI

Fórmula 189

Rubrica 190

regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);				
16. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);				
17. Assessoria e consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.				
Valor Total				RS 123.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSON R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2020:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 - Secretaria de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0003 2.003 - Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

Página 5 de 8

Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002 GNF-MA
Fls. nº 74 Folha 190/191
Rubrica 74 Rubrica A

a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais), Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) Fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Contrato vigorará 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura.

Página 6 de 8

Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2028.01.21.0002 GNF-MA/CPL
Fis. nº 232 Folha 199
Rubrica 977 Rubrica 5

até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000

Página 7 de 8



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. n° 2025-0121.0002 GNF-MA/CPL
Fin. n° 273 Folha 192/193
Rubrica 777 Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

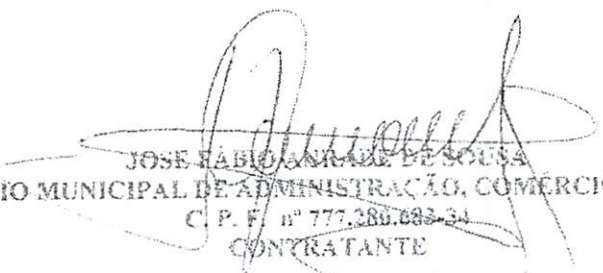
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Governador Nunes Freire - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Governador Nunes Freire - MA, 27 de julho de 2020.


JOSE FABIO ANDRADE DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
C. P. F. n° 777.280.883-34
CONTRATANTE


CELSO MENDONÇA FILHO
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ N° 17.424.121/0001-63
CONTRATADA



TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1506001/2020
CONTRATO Nº 2707011/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

1º (PRIMEIRO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 2707011/2020,
PROCESSO Nº
1506001/2020, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/1993.

O Município de Governador Nunes Freire - MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, com sede na Rua do Varejão, Nº 115, Centro de Governador Nunes Freire/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, o Sr. José Fabio Andrade de Souza, portador do CPF sob nº 777.280.683-34 e RG nº 15990093-0 SSP/MA, doravante denominada simplesmente **contratante**, e a MC ASSESSORIA E CONSULTORIA, com sede na Rua Antônio Sefafim, nº608, município de Viana - MA, inscrita no CNPJ sob o nº17.424.121/0001-63, neste ato representada por Celso Mendonça Filho, portadora do CPF nº 794.073.403-25, Aditivo referente ao Processo Administrativo nº. 1506001/2020 ao contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 06 (seis) meses no contrato de prestação de serviços de consultoria e auditoria fiscal tributária para o exercício de 2021, com fundamentação legal no art. 57, inciso II, c/c §2º, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 04 de janeiro de 2021, findando no dia 30 de junho de 2021.

Cláusula Terceira - Da Dotação

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0203 Secretaria Municipal de Adm., Comércio e Indústria

Projeto/Atividade: 04 122 0003 2. 003 Manut. e func. das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais)

FONTE: 0100000000

VALOR SUPLEMENTADO: SIM () NÃO (x)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 356
RUBRICA f

PROV. DE PEDRAS MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 275
Rubrica 911

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Governador Nunes Freire - MA, 30 de dezembro de 2020.

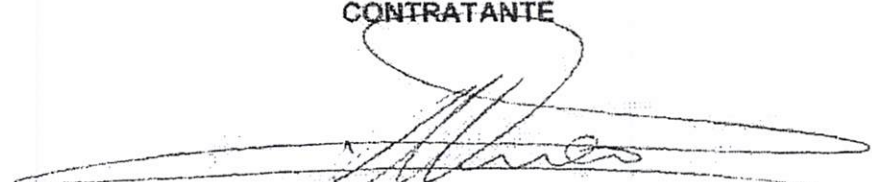

JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração,

Comércio e Indústria

CPF sob nº 777.280.683-34

CONTRATANTE


MC ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ nº 17.424.121/0001-63

Celso Mendonça Filho

CPF nº 794.073.403-25

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

POÇÃO DE PEDRAS - MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 276
Rubrica 741

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1506001/2020
CONTRATO Nº 2707011/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

2º (SEGUNDO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 2707011/2020,
PROCESSO Nº
1506001/2020, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/1993.

O Município de Governador Nunes Freire - MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, com sede na Rua do Varejão, Nº 115, Centro de Governador Nunes Freire/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, o Srº. José Fabio Andrade de Souza, portador do CPF sob nº 777.280.683-34 e RG nº 15990093-0 SSP/MA, doravante denominada simplesmente **contratante**, e a MC ASSESSORIA E CONSULTORIA, com sede na Rua Antônio Sefafim, nº608, município de Viana - MA, inscrita no CNPJ sob o nº17.424.121/0001-63, neste ato representada por por Celso Mendonça Filho, portadora do CPF nº 794.073.403-25, Aditivo referente ao Processo Administrativo nº. 1506001/2020 ao contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 06 (seis) meses no contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o exercício de 2021, com fundamentação legal no art. 57, inciso II, c/c §2º, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de julho de 2021, findando no dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Terceira – Da Dotação

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentaria: 0203 Secretaria Municipal de Adm., Comércio e Indústria

Projeto/Atividade: 04 122 0003 2003 0000 Manut. e func. das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Valor: R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais)

FONTE: 0.1.00-001 001

VALOR SUPLEMENTADO: SIM () NÃO (x)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

POÇÃO DE PEDRAS, MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 217
Rubrica

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Governador Nunes Freire - MA, 28 de junho de 2021.


JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração
Comércio e Indústria

Port. 005/2021.

CONTRATANTE


MC ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ nº 17.424.121/0001-63

Celso Mendonça Filho

CPF nº 794.073.403-25

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

POÇÃO DE PEDRAS, MA - 2025.01.21.0002
Proc. nº 278
Fis. nº 999
Rubrica

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1506001/2020
CONTRATO Nº 2707011/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2707011/2020,
PROCESSO Nº 1506001/2020,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/1993.

O Município de Governador Nunes Freire - MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, com sede na Rua do Varejão, Nº 115, Centro de Governador Nunes Freire/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, o Sr. José Fabio Andrade de Souza, portador do CPF sob nº 777.280.683-34 e RG nº 15990093-0 SSP/MA, doravante denominada simplesmente **contratante**, e a MC ASSESSORIA E CONSULTORIA, com sede na Rua Antônio Sefafim, nº608, município de Viana - MA, inscrita no CNPJ sob o nº17.424.121/0001-63, neste ato representada por Celso Mendonça Filho, portadora do CPF nº 794.073.403-25, Aditivo referente ao Processo Administrativo nº 1506001/2020 ao contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 06 (seis) meses no contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o exercício de 2022, com fundamentação legal no art. 57, inciso II, c/c §2º, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 03 de janeiro de 2022, findando no dia 30 de junho de 2022.

Cláusula Terceira – Da Dotação

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentaria: 0204 Secretaria Municipal de Finanças

Projeto/Atividade: 04.123.0009.2044.0000 – Modernização do Departamento de Contabilidade

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Valor: R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais)

Valor Suplementado: Sim (X) Não ()

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br
Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - 11
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 219
Rubrica 419

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Governador Nunes Freire - MA, 28 de dezembro de 2022.


JOSÉ FABIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria
CONTRATANTE


MC ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ nº 17.424.121/0001-63
Celso Mendonça Filho
CPF nº 794.073.403-25
CONTRATADA

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000Número da Nota: ...
202200000002398Código de Verificação:
FHLJ-1IWO**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**Data de Emissão: 22/12/2022 15:17: Natureza da Operação: EXIGIVEL
Período de Tributação: 12/2022 Tributação: TRIBUTAVEL
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTACAO
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Insc. Municipal: 3

Insc. Estadual:

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 220 111
Rubrica**TOMADOR DE SERVIÇOS**Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV NUNES FREIRE
Endereço Completo: RUA DO COMERCIO, SN, CENTRO - GOVERNADOR NUNES FREIRE-MACEP: 65284000
Email:

CNPJ: 01.612.834/0001-10

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$20.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$20.500,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Nota de Número:202200000002398

Código de Verificação:FHLJ-1IWO

Emitida dia 22/12/2022 às 15:17

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

CONTRATO Nº 1702/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023

Nº DO PROCESSO 05010017/23
Nº DE FOLHAS 209
Assinatura

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fol. nº 227
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS- MA E A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS- MA, localizada na Rua João de Sousa, s/n, centro, São José dos Basílios - MA inscrita no CNPJ sob nº 01.616.769/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo secretário Municipal de Administração, Saulo Rodrigues de Assis, portador do RG:134819720007 SSP/MA e CPF:920.826.883-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, com sede e endereço na sedida na Rua Juscelino Kubitschek, nº 97, Centro, CEP: 65.762-000- São José dos Basílios/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, neste ato representada por Celso Mendonça Filho, portador do CPF nº 794.073.403-25 e RG: 000053395196-8SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP Nº 002/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a execução de consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA., conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 002/2023

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações nº. TP Nº 002/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

POÇÃO DE PEDRASIMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0007
Fls. nº 226
Rubrica 911

Nº DO PROCESSO 05101001/23

Nº DE FOLHAS 210

Assinatura

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 144.000,00. (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo mensal R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 – SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 – MANUT. DA SEC. ADM. FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fls. nº 223
Rubrica 101

Nº DO PROCESSO 0501001/23
Nº DE FOLHAS 211
Assinatura [assinatura]

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

- a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais**), conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21.0002
Fls. nº 224
Rubrica

Nº DO PROCESSO 0501001/23

Nº DE FOLHAS 232

Assinatura

Parágrafo Primeiro - O Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, caso couber a legislação em epígrafe em relação ao objeto deste termo.

Parágrafo Segundo - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21-0027
Fls. nº 225
Rubrica 44

Nº DO PROCESSO 0501004/23

Nº DE FOLHAS 213

Assinatura

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERÇA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Joselandia/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São José dos Basílios - MA, 17 de fevereiro de 2023.

SÉCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Saulo Rodrigues de Assis
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

CELSON MENDONÇA
FILHO: 79407340325

Signature of CELSON MENDONÇA FILHO
CPF: 79407340325
Município: São José dos Basílios
Estado: MA
Data: 17/02/2023

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA

CNPJ: 17.424.121/0001-63
Celso Mendonça Filho
CPF n.º 794.073.403-25
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

CPF: N.º 614.376.213-92

2ª

CPF: N.º 02925653-60



POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. n° 2025.01-21-0002
Fis. n° 226
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO 0501001/23

Nº DE FOLHAS 223

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1702/2023

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63** OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 144.000,00. (cento e quarenta e quatro mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 - MANUT. DA SEC. ADM. FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Saulo Rodrigues de Assis Secretário Municipal de Administração pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF n.º 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EDIÇÃO: 06032023. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2023. ANO VII

Nº 1 - 2 páginas

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 1702/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 144.000,00. (cento e quarenta e quatro mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 - MANUT. DA SEC. ADM. FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Saulo Rodrigues de Assis Secretário Municipal de Administração pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703/2023

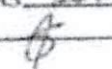
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 01 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0009.2026.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outro serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Gardene da Silva Souza Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1704/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 13.889.929/0001-65 e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0023.2084.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Antonia Caroline Araújo de Assis Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

CONTRATO Nº 1703/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023

PROCESSO 0501001/23
Nº DE FOLHAS 214
Assinatura 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JO-
SÉ DOS BASÍLIOS- MA E A EMPRESA MC ASSESSORIA
E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ:
17.424.121/0001-63 NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS- MA, localizada na Rua João de Sousa, s/n, centro, São José dos Basílios - MA inscrita no CNPJ sob nº 01.616.769/0001-00, através da **Secretaria Municipal de Educação** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado através da **secretaria municipal de educação**, neste ato representada pela Senhora, Gardene da Silva Souza RG Nº 000009033893-6 SSP-MA e CPF Nº 003.591.313-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, com sede e endereço na **sediada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 97, Centro, CEP: 65.762-000- São José dos Basílios/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, neste ato representada por Celso Mendonça Filho, portador do CPF nº 794.073.403-25 e RG: 000053395196-8SSP-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP Nº 002/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a execução de consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 002/2023

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações nº. TP Nº 002/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A **PREFEITURA** obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 144.000,00. (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo mensal R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 01 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA
PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0009.2026.0000 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outro serviços de terceiros – pessoa jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

POÇÃO DE PEDRASIMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 236
Rubrica 111



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO 0501001/23

Nº DE FOLHAS 216

Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais**), conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Parágrafo Primeiro - O Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, caso couber a legislação em epígrafe em relação ao objeto deste termo.

Parágrafo Segundo - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO _____
Nº DE FOLHAS _____
Assinatura _____

POÇÃO DE PEDRASIMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Els. nº 232
Rubrica *[assinatura]*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERÇA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Joselandia/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São José dos Basílios - MA, 17 de fevereiro de 2023.

Gardene da Silva Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gardene da Silva Souza
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

CELSO MENDONÇA
FILHO: 79407340325
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA
CNPJ: 17.424.121/0001-63
Celso Mendonça Filho
CPF n.º 794.073.403-25
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Digitally signed by CELSO MENDONÇA FILHO (79407340325) DN: cn=CELSO MENDONÇA FILHO, ou=MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, ou=CELSO MENDONÇA FILHO (79407340325), email=CELSO.MENDONCA@MCASSESSORIA.COM.BR, c=BR Date: 2023.02.17 14:14:25 -03'00'

Testemunhas:

1ª *[assinatura]*
CPF: N.º 040.965.623-24

2ª *[assinatura]*
CPF: N.º 029218853-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01-21-0002
Fis. nº 233
Rubrica 111

PROCESSO 0501001/23
Nº DE FOLHAS 225
ASSINATURA [assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** CNPJ: **17.424.121/0001-63** OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 01 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0009.2026.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outro serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Gardene da Silva Souza Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EDIÇÃO: 06032023. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2023. ANO VII

Nº 1 - 2 páginas

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA

**Diário Oficial**
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1702/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 144.000,00, (cento e quarenta e quatro mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 - MANUT. DA SEC. ADM. FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Saulo Rodrigues de Assis Secretário Municipal de Administração pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00, (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 01 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0009.2026.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Gardene da Silva Souza Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1704/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 13.889.929/0001-65 e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00, (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0023.2084.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Antonia Caroline Araújo de Assis Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. n° 2025-01-21-0002
Fls. n° 235
Rubrica

CONTRATO N° 1704/2023
TOMADA DE PREÇO N° 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05010017/2023

N° DO PROCESSO 05010017/23
N° DE FOLHAS 218
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS- MA E A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS- MA, localizada na Rua João de Sousa, s/n, centro, São José dos Basílios - MA inscrita no CNPJ sob n° 01.616.769/0001-00, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 13.889.929/0001-65, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, ANTONIA CAROLINE ARAUJO DE ASIS, portadora do RG: 037251832009-6 SSP-MA e CPF: 054.731.893-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, com sede e endereço na sediada na Rua Juscelino Kubitschek, n° 97, Centro, CEP: 65.762-000- São José dos Basílios/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.424.121/0001-63, neste ato representada por Celso Mendonça Filho, portador do CPF n° 794.073.403-25 e RG: 000053395196-8SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos n° TP N° 002/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a execução de consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA., conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP N° 002/2023

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações n° TP N° 002/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

POÇÃO DE PEDRASIMA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº 236
Rubrica 411



Nº DO PROCESSO 0501001/23
Nº DE FOLHAS 219
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais), sendo mensal R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0023.2084.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 237
Rubrica 141



Nº DO PROCESSO 0501003/23
Nº DE FOLHAS 220
Assinatura [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais**), conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025-01/21-0002
Fls. nº 238
Rubrica



Nº DO PROCESSO 0501002/23
Nº DE FOLHAS 221
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Parágrafo Primeiro - O Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, caso couber a legislação em epígrafe em relação ao objeto deste termo.

Parágrafo Segundo - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO 050-001/23

Nº DE FOLHAS 222

Assinatura 

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERÇA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. n° 2025.01.21.0002
Fis. n° 239
Rubrica 

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Joselandia/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São José dos Basílios - MA, 17 de fevereiro de 2023.


Antonia Caroline Araújo de Assis
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CELSON MENDONÇA FILHO
FILHO: 79407340325

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17.424.121/0001-63

Celso Mendonça Filho

CPF n.º 794.073.403-25

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
CPF: N° 620.982.625-24

2ª 
CPF: N° 029.218.853-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. n° 2025.01.21-0002
Fls. n° 248
Rubrica 411

DO PROCESSO 0501001/23
Nº DE FOLHAS 227
Assinatura 

EXTRATO DO CONTRATO N° 1704/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 13.889.929/0001-65 e a empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63** OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0023.2084.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Antonia Caroline Araújo de Assis Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF n.º 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 1702/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 144.000,00. (cento e quarenta e quatro mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 - MANUT. DA SEC. ADM. FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Saulo Rodrigues de Assis Secretário Municipal de Administração pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 01 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0009.2026.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Gardene da Silva Souza Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1704/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no C.N.P.J. (ME) sob o nº 13.889.929/0001-65 e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0023.2084.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Antonia Caroline Araújo de Assis Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202300000002537

Código de Verificação: WEKP-TQDM

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/12/2023 09:15: Natureza da Operação: EXIGIVEL

Período de Tributação: 12/2023 Tributação: TRIBUTAVEL

Local de Tributação: LOCAL DA PRESTACAO

Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA

RPS:

QR Code

NFSE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Endereço Completo: R J KUBITSCHK 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000

Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA

Telefone: (98) 9811-20420

Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Insc. Municipal: 3

Insc. Estadual: 2025.01.21.0002

Proc. nº 243

Rubrica

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

Endereço Completo: RUA JOÃO DE SOUSA, SN, CENTRO - SAO JOSE DOS BASILIOS-MACEP: 65762000

Email:

CNPJ: 01.616.769/0001-00

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, CONFORME CONTRATO

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$5.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$5.500,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

QR Code

NFSE

Nota de Número202300000002537

Código de Verificação:

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.

Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

21/12/2023 09:15:32

Emitida dia 21/12/2023 às 09:15

400,



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202300000002538

Código de Verificação: ZMPG-BLWK

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/12/2023 09:17: Natureza da Operação: EXIGIVEL

Período de Tributação: 12/2023 Tributação: TRIBUTAVEL

Local de Tributação: LOCAL DA PRESTACAO

Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA

RPS:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Endereço Completo: R J KUBITSCHK 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000

Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA

Telefone: (98) 9811-20420

Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Insc. Municipal: 3

Insc. Estadual: 2025-01-21-0002

Rubrica

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

Endereço Completo: RUA JOÃO DE SOUSA, SN, CENTRO - SAO JOSE DOS BASILIOS-MACEP: 65762000

Email:

CNPJ: 01.616.769/0001-00

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, CONFORME CONTRATO

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$5.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$5.500,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número202300000002538

Código de Verificação:

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

21/12/2023 09:17:53

Emitida dia 21/12/2023 às 09:17

400.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 2025.01.21.0002

ASSUNTO: Análise da Documentação no Processo de Contratação de Assessoria Contábil por Inexigibilidade – Empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

1. Relatório

O presente parecer tem como objetivo atestar a documentação apresentada pela empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 17.424.121/0001-63**, para a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade de inexigibilidade foi escolhida para a presente contratação, tendo em vista que a assessoria contábil requerida é essencial à contratação de profissionais com **notório saber** na área contábil, especialmente nas questões que envolvem a administração pública municipal. A impossibilidade de competição são aspectos que fundamentam a escolha por essa modalidade de contratação.

2. Análise da Documentação

Foram analisados os seguintes documentos apresentados pela empresa, conforme exigido pela legislação e pelo edital, para comprovação da regularidade fiscal, jurídica e técnica do contratado:

2.1 Documentação Jurídica

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, registrado na junta comercial ou cartório competente, caso aplicável.

2.2 Documentação Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao objeto da contratação;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais, incluindo contribuições previdenciárias e dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade trabalhista (CNDT), emitida nos termos da legislação vigente.

2.3 Documentação Técnica e Profissional

- **Comprovação de Notório Saber:**
 - Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados, comprovando experiência em serviços semelhantes aos contratados;
 - Comprovação de especialização técnica por meio de certificados de cursos, seminários e outras atividades relacionadas ao campo de atuação do escritório;
 - Comprovação de experiência profissional da empresa e de seus profissionais.

2.4 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, com comprovação de registro na junta comercial ou autenticados por contador responsável;



3. Justificativa para Inexigibilidade

A contratação do escritório assessoria e consultoria contábil justificam-se, uma vez que os serviços de assessoria contábil requerem profissionais com **notório saber** e especialização na área jurídica, em especial no direito público e administrativo, para atender às necessidades da Administração Municipal de Poção de Pedras/MA. A atuação contínua e especializada do escritório nas questões contábeis que envolvem o município, em temas como contratos administrativos, licitações, questões tributárias e defesa judicial, torna a competição inviável.

Dessa forma, considerando a natureza técnica e a exclusividade dos serviços prestados, a **inexigibilidade de licitação** se apresenta como a forma adequada para assegurar a melhor qualidade e eficácia na assessoria jurídica que será prestada ao município.

4. Justificativa do Valor

O valor mensal apresentado pelo escritório, no montante de **R\$ 26.000,00**, totalizando **R\$ 312.000,00** (trezentos e doze mil reais) ao longo de 12 meses, foi analisado em conformidade com as práticas de mercado e a compatibilidade com contratos semelhantes já estabelecidos entre o escritório de assessoria e consultoria contábil e outros órgãos públicos.

A variação nos valores constantes nas notas fiscais e nos contratos firmados, apresentados pela empresa, com diferentes órgãos públicos, como prefeituras, câmaras municipais, institutos de previdência e outros entes públicos, se deve a diversos fatores que impactam diretamente na execução dos serviços contratados. Esta justificativa visa explicar os elementos que influenciam os preços e demonstrar que as diferenças nos valores estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/21, que rege as contratações públicas, especialmente no que tange à transparência, ao princípio da economicidade e à justificativa do preço adotado nos processos de contratação por inexigibilidade.

Distância e Custos Logísticos

Os serviços contratados podem ser realizados em municípios distintos, com diferentes distâncias em relação à sede da empresa prestadora. A variação no valor de cada contrato pode ser explicada pelos custos logísticos envolvidos, como transporte de equipamentos, materiais e deslocamento de pessoal. Municípios mais distantes exigem maior esforço logístico, o que reflete em custos adicionais, como transporte e hospedagem, especialmente em regiões de difícil acesso ou com infraestrutura limitada.

Tamanho e População do Município

Os custos de operação podem ser impactados pela população e tamanho do município contratante. Municípios maiores e com maior população demandam um maior volume de serviços e, consequentemente, podem ter custos de execução mais elevados devido à necessidade de maior estrutura e equipe. Já municípios menores, com populações reduzidas, podem demandar menor estrutura e apresentar valores menores em seus contratos, pois o volume de serviços a ser prestado tende a ser inferior.

Índice de Desenvolvimento e Coeficiente Municipal

O coeficiente de cada município, com base em indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Produto Interno Bruto (PIB) per capita, e o coeficiente de participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), também pode afetar os valores dos contratos. Municípios com um coeficiente mais alto podem ter maior capacidade financeira, permitindo contratos com valores



mais elevados, enquanto municípios com coeficiente mais baixo podem ter orçamentos limitados, refletindo valores menores nos contratos firmados.

Especificidades Locais

Além dos fatores gerais mencionados, a natureza dos serviços contratados também pode justificar as variações nos preços. Cada município pode ter necessidades específicas que exigem adaptações nos serviços prestados, como demandas especiais para determinados serviços, condições ambientais ou exigências técnicas específicas, que podem implicar custos adicionais para a execução dos mesmos.

Diferenciação por Características Regionais

No âmbito de contratos com prefeituras, câmaras municipais ou institutos de previdência, podem existir diferenças regionais que impactam a precificação dos serviços. Por exemplo, a situação financeira de cada município, com seus desafios econômicos ou sua capacidade de investimento, pode levar à negociação de valores diferenciados, alinhados à realidade orçamentária de cada ente.

Notório Saber do Fornecedor

Ademais, o preço apresentado pelo escritório de assessoria e consultoria contábil, conforme os contratos em questão devem ser considerados imensurável e difícil de ser comparado diretamente com outras ofertas, tendo em vista o notório saber do mesmo. Trata-se de uma assessoria que possui expertise reconhecida e consolidada na área de atuação, o que confere a ela um diferencial técnico e qualitativo na prestação dos serviços. O conhecimento especializado, a experiência acumulada e a capacitação do escritório e seus profissionais, comprovados ao longo de sua trajetória, justificam o valor apresentado. Esta situação está de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta (por inexigibilidade) quando a empresa detém essa especialização técnica, e tal preço, portanto, é singular e justificado pelo valor agregado pelo prestador diante do mercado.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

Importante destacar que, embora haja variação de preços entre os contratos e as notas fiscais, todos os valores apresentados estão devidamente justificados em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas. A Lei exige que os preços contratados sejam compatíveis com os praticados no mercado, sendo que as variações de valores observadas decorrem das especificidades dos serviços e das condições locais de execução, como descrito anteriormente. A utilização de diversos contratos com diferentes valores está plenamente respaldada pela possibilidade de se considerar as condições e peculiaridades de cada contratação, conforme os requisitos legais de adequação econômica e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública.

A diversidade de preços está, portanto, justificada e em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e transparência, de forma a garantir que as contratações realizadas sejam adequadas às necessidades de cada município, sem comprometer a legalidade e a vantajosidade das contratações.

Portanto, a diferença de valores entre os contratos firmados com diferentes órgãos públicos decorre de uma série de fatores legítimos e reconhecidos pela legislação, que influenciam diretamente o custo dos serviços prestados, como distância geográfica, características locais, o tamanho do município, o coeficiente do município e as especificidades de cada contrato. Essas variações não indicam irregularidades, mas refletem as realidades locais e as condições de execução de cada



serviço, garantindo a adequação e a eficiência no atendimento das necessidades públicas de cada ente, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é importante ressaltar que o preço apresentado pelo fornecedor, neste contexto, é imensurável de forma exata a partir de comparações diretas com outros prestadores, tendo em vista o notório saber do escritório de assessoria e consultoria contábil, que agrega um valor significativo ao processo, dado seu conhecimento especializado e reconhecido no mercado.

5. Conclusão

Após análise da documentação apresentada, verifico que o escritório de assessoria e consultoria contábil está regular quanto aos requisitos legais e técnicos exigidos para a contratação direta por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A comprovação do **notório saber** dos profissionais do escritório são elementos que justificam a contratação sem a necessidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o valor proposto para a contratação é compatível com o mercado e com os contratos anteriores estabelecidos pelo escritório com outros órgãos públicos, justificando-se tanto pela especialização quanto pela qualidade dos serviços oferecidos.

Diante disso, recomendo a continuidade do processo de contratação do escritório de assessoria e consultoria contábil para a prestação de serviços de assessoria jurídica ao município de Poção de Pedras/MA, com base na **inexigibilidade de licitação**.

6. Autuação

Em observância às disposições legais e regulamentares vigentes, procede-se à autuação do presente processo administrativo, destinado à realização de contratação por **INEXIGIBILIDADE**, atribuindo-lhe o número **004/2025**.

7. Encaminhamentos

Considerando o exposto, devolvo os autos à **Autoridade Competente** para que dê prosseguimento, conforme a legislação vigente.

Poção de Pedras/MA, 10 de janeiro de 2025.

GERSON ALVES DA SILVA
Gerson Alves da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 017/2025



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fol. nº 299
Rubrica 94

Processo / Protocolo: 2025.01.21.0002

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Contratação de escritório de Assessoria e Consultoria Contábil para o município de Poção de Pedras/MA.

DESPACHO

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **APROVO** o Termo de Referência bem como os demais documentos referentes a Fase de Planejamento nos termos do Artigo 18º da Lei 14.133/2021.

Dando prosseguimento ao fluxo processual, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000, determino que o presente processo administrativo seja encaminhado ao setor contábil, para que se manifeste sobre a dotação orçamentária necessária para a execução do objeto em questão, em observância ao princípio da legalidade e à garantia de execução orçamentária, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 4.320/1964.

Ademais, em atendimento aos princípios da moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, determino que o processo seja, a seguir, encaminhado à Assessoria Jurídica, com a finalidade de que esta elabore o parecer jurídico pertinente, pronunciando-se sobre a regularidade e a conformidade legal do processo, bem como da minuta do contrato e posteriormente a Controladoria Geral do Município para emissão de Parecer Técnico.

Tais providências visam assegurar a conformidade do processo com os preceitos legais e orçamentários, garantindo a regularidade e a transparência de todo o procedimento administrativo.

Poção de Pedras – MA, 13 de janeiro de 2025.

BRUNO LEITE CESÁRIO

Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2025



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 230
Rubrica 911

Processo nº 2025.01.21.0002

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Para: Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 04.122.0474.2005-0000 – Serviços de Assessoria.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.500.00

Poção de Pedras - MA, 14 de janeiro de 2025.


LAZARO ANTUNES DE SOUSA LIMA

Contador
Portaria 033/2025



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA - F. 10
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fls. nº 257
Rubrica 917

PROCESSO N.º 2025.01.21.0002

Requerente: Sec. Mun. De Administração.

Assunto: Processo de Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria Contábil.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito sob o CNPJ N.º 17.424.121/0001-63.

PARECER JURÍDICO N.º 1401.003/2025 – PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento*.

✓ **RELATÓRIO:**

A Secretaria Municipal de Administração solicitou análise com vista a aferir a regularidade da contratação direta da empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito sob o CNPJ N.º 17.424.121/0001-63, localizado na Rua Prof. Arlete Lago Serra/Rua24, 12, Cohama. CEP: 65.073-830 São Luís - MA, para a prestação de serviços de assessoria contábil, nos termos do Art. 74, inciso III, Alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021.

O presente processo administrativo foi instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à contratação, uma vez que a licitação é inexigível sempre que houver inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme disposto na legislação em vigor.

A justificativa para a contratação da referida empresa, conforme se depreende da leitura do Termo de Referência, fundamenta-se na necessidade de obtenção de serviços altamente especializados na área contábil, que demandam conhecimento aprofundado da legislação municipal e das especificidades da gestão pública local.

Destaca-se que a assessoria técnica a ser prestada pela empresa contratada possui notória especialização, comprovada por meio de sua atuação pregressa em processos administrativos similares, além de contar com profissionais de elevada qualificação técnica com comprovado conhecimento e experiência na área. A contratação direta, portanto, se justifica pela impossibilidade de se promover uma concorrência efetiva, visto que os serviços requerem a escolha de empresa com experiência comprovada e expertise no setor.

É importante ressaltar que a Constituição Federal estabelece como princípio fundamental da Administração Pública a eficiência, e a contratação de serviços técnicos especializados visa garantir a adequada representação e defesa dos interesses do Município, otimizando recursos e proporcionando segurança jurídica à gestão pública.

A escolha da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, fundamenta-se em sua notória especialização, evidenciada pelo histórico de atuação exitosa em demandas semelhantes, além de possuir conhecimento específico das necessidades da Administração Pública Municipal. Tal condição atende aos requisitos legais exigidos para a inexigibilidade de licitação, conforme preconiza a Lei n. 14.133/2021.

Governando para todos

João de Souza Firmine



Ademais, verificou-se que a empresa supracitada já fora contratada por outros órgãos públicos, em especial da administração pública municipal, para a prestação de serviços similares, o que permitiu realizar um balizamento de preços adequado. A proposta apresentada foi considerada compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a vantajosidade da contratação para o Município.

- ✓ É o breve relatório:
- ✓ ANÁLISE DA DEMANDA

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico, a viabilidade de competição. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”.

REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 14.133/2021

Conforme já mencionado, a presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a contratação de empresa ou profissional que não detenha qualificação compatível com o objeto do contrato:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Dessa forma, para a regularidade da inexigibilidade de licitação na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica, faz-se necessária a verificação dos seguintes pressupostos legais:

1. Que o serviço seja de natureza predominantemente intelectual e técnica especializada;
2. Que a contratação seja realizada com profissionais ou empresas de notória especialização na área;
3. Que o contratado possua qualificação compatível com o objeto do contrato.

A primeira questão a ser analisada refere-se à natureza do serviço, devendo este ser essencialmente intelectual e especializado, exigindo conhecimentos técnicos específicos que justifiquem a inviabilidade de competição.

Em relação ao segundo requisito, a notória especialização é caracterizada pela reconhecida atuação e qualificação do profissional ou empresa no mercado, com comprovada experiência e qualidade na prestação de serviços similares.

Por fim, o terceiro critério exige que o contratado demonstre experiência compatível com o objeto do contrato, por meio de comprovação documental de atuação em atividades correlatas, garantindo, assim, a adequação dos serviços às necessidades da administração pública.

Nesse contexto, a empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº **17.424.121/0001-63**, apresenta as credenciais necessárias para o atendimento dos requisitos legais, conforme demonstrado pela sua atuação em serviços similares junto à Administração Pública

II – DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Em relação à minuta do contrato, tem-se o **art. 92 da Lei nº. 14.133/2021**, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta apresentada pelo Agente de Contratação. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

O Direito Administrativo, enquanto disciplina que regula as relações jurídicas administrativas entre Administração e administrado, é um instrumento necessário para a resolução de dilemas vivenciados pelos agentes públicos e particulares, nessas relações contratuais. Alguns dos principais dilemas, sem dúvida, envolvem os impactos econômicos gerados nas contratações públicas, por esse período de crise. A adequada compreensão deste direito e a solução para tais dilemas não podem ser alcançados com desprezo à realidade social ou sem uma percepção econômica sobre os fatos em análise.

Nesse diapasão, observa-se que a minuta do contrato disponibilizada nos autos está de acordo com os dispositivos da Lei Federal de Licitações, e, de acordo com a reserva de dotação orçamentária incrustada nos autos. Acrescenta-se, ainda, que a mesma **reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.**

III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Os documentos de habilitação que deverão ser juntados aos autos são os seguintes:

- a. Quanto à habilitação jurídica:
 - I. Ato constitutivo.
- b. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
 - I. Prova de inscrição no CPNJ.
 - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.
 - III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa.
 - IV. Prova de regularidade junto ao FGTS.
 - V. Certidão de regularidade trabalhista.
 - VI. Documentação de comprovação do notório saber.

Nesse contexto, vale ressaltar que analisando a instrução processual, o conteúdo do Termo de Referência e da Minuta do Contrato Administrativo, não foi observado infringências legais na confecção dos mesmos, todavia, faz-se importante tecer a seguinte sugestão sobre o processo:

- a) Diante da ausência de paginação, que é necessária a fim de preservar a transparência e idoneidade do processo, sugere-se providências;
- b) Seja providenciada a nomeação de um fiscal de contrato, a fim de determinar um rígido controle sobre a efetiva execução/cumprimento do contrato por parte da futura contratada, nos moldes e regras previstas no termo de referência e contrato, devendo, em caso de qualquer descumprimento, providenciar a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, observando o princípio do contraditório e ampla defesa, sob pena de responsabilizar-se sobre eventual prejuízo ao erário.

Ademais, oportuno ressaltar que não se pode olvidar que a processo de inexigibilidade merece ser AUTORIZADA pela autoridade superior do órgão, nos termos do inciso VIII, do Art. 72, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelece o § único, do mesmo artigo, da Lei 14.133/21. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...);

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso)

Desta forma, verifica-se a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude da notória especialização e expertise da empresa, conforme constam nos autos do processo de inexigibilidade de licitação.

IV - DA PREVISÃO DE RECURSOS



Necessária à realização de licitação ou contratação direta que haja previsão de recursos previamente a assunto da obrigação. Há farto conteúdo legal, jurisprudencial e doutrinário neste sentido.

Na Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

[...]

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Foi evidenciado que a unidade possui recursos para suportar a despesa eventualmente a ser realizada. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

Desta forma, considerando que consta nos autos comprovação de disponibilidade orçamentária/financeira para custeio da contratação, tal requisito encontra-se plenamente atendido.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS:



Da análise das condições estabelecidas no presente processo, conclui-se que foram observadas, na totalidade, as disposições consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim, efetuada a análise minuciosa dos autos, mais precisamente do Ofício, Termo de Referência e da Minuta do Contrato, esta Assessoria Jurídica, em conformidade com o art. 17 da lei nº 14.133/2021, posiciona-se no sentido de **ATESTAR a regularidade de seu conteúdo**, haja vista encontrarem-se de acordo com as disposições legais pertinentes ao processo licitatório, na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inciso III, Alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência.

✓ **DISPOSITIVO:**

ANTE O EXPOSTO e conforme análise jurídica realizada na Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se por opinar neste parecer de forma **FAVORÁVEL** pela contratação direta por Inexigibilidade de licitação com a empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 17.424.121/0001-63, mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **CONTROLADOR GERAL** desta **Municipalidade** para emissão de Parecer Técnico.

Poção de Pedras - MA, 14 de janeiro de 2025.

Laíse de Sousa Firmino

Laíse De Sousa Firmino

Assessora Jurídica

OAB/MA 29526



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM

Proc. nº 2025.01.21.0002

S. nº 259/25

Rubrica

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2773 de 8 de Janeiro de 2025

de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr^a. **ELAINE LIMA SILVA**, portadora do CPF nº 618.242.943-79, e RG nº 052271222014-6 SSP/MA, para exercer o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 15/2025

Portaria nº 015/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Departamento de Compras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr^a. **NÁGILA GLENDA SILVA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 017.149.393-16, e RG nº 024124272003-7 SSP/MA, para exercer o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 16/2025

Portaria nº 016/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Jurídico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sr^a. **LAÍSE DE SOUSA FIRMINO**, portadora do CPF nº 084.100.713-63, e OAB/MA nº 29526, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS/MA, 01 de janeiro de 2025
Proc. nº 2025-01-21.0002
Fol. nº 260
Rubrica

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2773 de 8 de Janeiro de 2025

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 17/2025

Portaria nº 017/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro/Agente de Contratação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **GERSON ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 271.584.203-10, e RG nº 549590960 SSP/MA, para exercer o cargo de PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 18/2025

Portaria nº 018/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Técnico Administrativo para o Setor de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **IGOR VICTOR DA SILVA SOUSA MELO**, portador do CPF nº 076547533-22, e RG nº 040555532010-0 SSP/MA, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal





AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2025.01.21.0002

Trata-se de demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para abertura de processo licitatório visando à **contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para suprir as demandas do Município de Poção de Pedras/MA.**

Como forma de contratação foi sugerida, pelo setor de planejamento, a abertura de Procedimento de Contratação, através de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor para a contratação é de **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)**, conforme ETP e TR elaborado pelo setor de planejamento.

O Setor de Contabilidade, através do despacho anexo que certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, **APROVO** os atos praticados e **AUTORIZO** que seja promovida a contratação, por INEXIGIBILIDADE, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

DETERMINO, ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas.



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA - P.M.
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº _____
Rubrica 9/11

No mais, encaminho os autos para publicação do aviso de contratação e posteriormente, à Coordenação de Contratos para que seja realizada a contratação e tomadas as demais providências nos termos da Lei.

Atenciosamente,

Poção de Pedras - MA, 17 de janeiro de 2025.

Bruno Leite Cesário
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2025



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2025, juntei, os seguintes documentos aos autos deste Processo Administrativo nº 2025.01.21.0002: Portaria 001/2025 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PORTARIA 028/2025 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PORTARIA 033/2025 – CONTADOR, os quais passaram a constituir este processo autuado. Do que, para constar, lavrei, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, o presente Termo.

Poção de Pedras - MA, 17 de janeiro de 2025.

Bruno Leite Cesário
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2025



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2772 de 7 de Janeiro de 2025

Portaria nº 001/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. BRUNO LEITE CESÁRIO, portador do RG nº 035693332008 -6 e CPF nº 048.488.513-86 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 002/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. EMANUEL JEFFERSON ASSIS RODRIGUES, portador do RG nº 042310082011-0 e CPF nº 608.284.443-23 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 003/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. LUCIMAR RIBEIRO BENTO, portadora do RG nº 000077969497 -0 e CPF nº 475.811.743-87 para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Poção de Pedras/MA.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO - ATOS OFICIAIS - ATOS OFICIAIS: 1/2025

Portaria nº 027/2025 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990 c/c art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Contratação da Prefeitura de Poção de Pedras/MA, composta por: Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo - Presidente, Thiago Silva de Assunção, inscrito no CPF nº 056.557.863-46; Igor Victor da Silva Sousa Melo, inscrito no CPF nº 076.547.533-22; Nágila Glenda Silva Nascimento, inscrita no CPF nº 017.149.393-16 - Membros Titulares, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de suas respectivas funções de origem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 028/2025 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a nomeação e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021,





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo, para exercer a função de Agente de Contratação, que será responsável pelo acompanhamento dos trâmites e tomada de decisões nos procedimentos licitatórios com fulcro na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Designar o servidor Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo, para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução da licitação na modalidade Pregão, nos termos do §5º, do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar os servidores Thiago Silva de Assunção, inscrito no CPF nº 056.557.863-46; Igor Victor da Silva Sousa Melo, inscrito no CPF nº 076.547.533-22 e Nágila Glenda Silva Nascimento, inscrito no CPF nº 017.149.393-16, para comporem a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação e Pregoeiro.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada decisão.

Art. 4º - Quando processo de contratação direta (dispensa e/ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 6º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período durante a legislatura através de apostilamento.

Art. 7º - O Agente de Contratação e Pregoeiro serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e/ou pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 029/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessora Técnica Administrativa para a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2776 de 14 de Janeiro de 2025

Portaria nº 033/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Contador do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. LÁZARO ANTUNES DE SOUSA LIMA, portador do CPF nº 046.690.183-61 e RG nº 035480522008-7 para exercer o cargo de CONTADOR do Município de Poção de Pedras/MA, conforme Art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 138/2022.

Art. 2º - Fica sem efeito a partir da presente, a portaria de nº 026/2025 – Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Portaria nº 034/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal do Interior e Integração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. ALENISSE DO MONTE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 992.944.513-72 e RG nº 030083522005-7 para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DO INTERIOR E INTEGRAÇÃO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fis. nº _____
Rubrica 44

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.01.21.0002

Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 004/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.01.21.002, que teve como objetivo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ: 17.424.121/0001-63, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Poção de Pedras – MA, 17 de janeiro de 2025

Bruno Leite Cesário
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal

Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA - PM
Proc. nº 2025.01.21.0002
Fns. nº
Rubrica

CONTRATO Nº 2001.004/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.01.21.0002



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil com objetivo de atender as demandas do município de Poção de Pedras – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAIS

INICIAL: 20/01/2025
FINAL: 20/01/2026



DADOS DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Poção de Pedras - MA, CNPJ nº 06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro, Poção de Pedras – MA, CEP: 65740-000
BRUNO LEITE CESÁRIO, CPF nº 048.488.513-86



DADOS DO CONTRATADO

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 17.424.121/0001-63
Rua Prof. Arlete Lago Serra/Rua 24, 12, Cohama. CEP: 65.073-830 São Luís - MA
Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25



FISCAL DO CONTRATO

O FISCAL DO CONTRATO SERÁ DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVES DE PORTARIA.

PREÂMBULO

Aos 20 de janeiro de 2025, o Município de Poção de Pedras – MA, através da Secretária Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Assessoria e Consultoria Contábil de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviço Assessoria Contábil	Mes	12	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 312.000,00				
	Valor Total				R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/01/2025 e encerramento em 20/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Dotação Orçamentária: 04.122.0474.2005.0000 – Serviços de Assessoria.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.500.00

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras – MA, 20 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

CELSO MENDONÇA
FILHO:79407340325

Digitally signed by CELSO MENDONÇA FILHO:79407340325
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=2391796200105, OU=videoconferencia, CN=CELSO
MENDONÇA FILHO:79407340325
Reason: I am the author of this document
Location:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

CNPJ: 06.202.808/0001-38

BRUNO LEITE CESÁRIO

Secretário Municipal De Administração

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 17.424.121/0001-63

CELSO MENDONÇA FILHO

Administrador



POÇÃO DE PEDRAS
Proc. nº 2025.01-21-0002
Fls. nº
Rubrica



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro
Poção de Pedras - MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2001.004/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 2025.01.21.0002 - PARTES: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63 – OBJETO: Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil com objetivo de atender as demandas do município de Poção de Pedras – MA. - VALOR GLOBAL: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) - Dotação Orçamentária: 04.122.0474.2005.0000 – Serviços de Assessoria. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos Próprios e outros – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: BRUNO LEITE CESÁRIO, Prefeita Municipal de Poção de Pedras - MA, pela CONTRATANTE e CELSO MENDONÇA FILHO, representante legal pela CONTRATADA. Poção de Pedras - MA, 20 de janeiro de 2025.

Governando para todos